



Diário Eletrônico da Justiça Federal da 1ª Região - eDJF1

Seção Judiciária do Pará

Lei 13.105, de 16 de março de 2015. Art. 224 Salvo disposição em contrário, os prazos serão contados excluindo o dia do começo e incluindo o dia do vencimento.

§ 1º Os dias do começo e do vencimento do prazo serão protraídos para o primeiro dia útil seguinte, se coincidirem com dia em que o expediente forense for encerrado antes ou iniciado depois da hora normal ou houver indisponibilidade da comunicação eletrônica.

§ 2º Considera-se como data de publicação o primeiro dia útil seguinte ao da disponibilização da informação no Diário da Justiça eletrônico.

§ 3º A contagem do prazo terá início no primeiro dia útil que seguir ao da publicação.

e-DJF1 Ano XIII / N. 39

Disponibilização: 04/03/2021

Presidente

ITALO FIORAVANTI SABO MENDES

Vice-Presidente

FRANCISCO DE ASSIS BETTI

Corregedor Regional

ÂNGELA CATÃO

Desembargadores

Jirair Aram Meguerian	Mônica Sifuentes
Olindo Menezes	Néviton Guedes
Mário César Ribeiro	Novély Vilanova
Cândido Ribeiro	Ney Bello
Hilton Queiroz	Marcos Augusto de Sousa
Italo Mendes	João Luiz de Souza
José Amilcar Machado	Gilda Sigmaringa Seixas
Daniel Paes Ribeiro	Jamil de Jesus Oliveira
João Batista Moreira	Hercules Fajoses
Souza Prudente	Carlos Pires Brandão
Francisco de Assis Betti	Francisco Neves da Cunha
Ângela Catão	Daniele Maranhão Costa
	Wilson Alves de Souza

Diretor-Geral

Carlos Frederico Maia Bezerra

Edifício Sede I: Praça dos Tribunais Superiores, Bloco A
 CEP 70070-900 Brasília/DF - PABX: (61) 3314-5225 - Ouvidoria (61) 3314-5855
www.trf1.jus.br

ASSINATURA DIGITAL

Sumário

Atos Judiciais	Pág.
10ª Vara JEF Cível - SJPA	3
5ª Vara Cível - SJPA	5
6ª Vara Execução Fiscal - SJPA	9
8ª Vara JEF - SJPA	72
9ª Vara Ambiental e Agrária com JEF Adjunto Criminal - SJPA	102
Turma Recursal - SJPA	105

Diário Eletrônico da Justiça Federal da 1ª Região - eDJF1

Seção Judiciária do Pará

Lei 13.105, de 16 de março de 2015. Art. 224 Salvo disposição em contrário, os prazos serão contados excluindo o dia do começo e incluindo o dia do vencimento.

§ 1º Os dias do começo e do vencimento do prazo serão protraídos para o primeiro dia útil seguinte, se coincidirem com dia em que o expediente forense for encerrado antes ou iniciado depois da hora normal ou houver indisponibilidade da comunicação eletrônica.

§ 2º Considera-se como data de publicação o primeiro dia útil seguinte ao da disponibilização da informação no Diário da Justiça eletrônico.

§ 3º A contagem do prazo terá início no primeiro dia útil que seguir ao da publicação.

e-DJF1 Ano XIII / N. 39

Disponibilização: 04/03/2021

10ª Vara JEF Cível - SJPA

PODER JUDICIARIO
 JUIZADOS ESPECIAIS FEDERAIS
 SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DO PARÁ
 10ª Vara JEF - BELÉM

Juiz(a) Federal Diretor : RUY DIAS DE SOUZA FILHO
 do Foro
 Diretor(a) da Secretaria : JOSÉ LUIZ MIRANDA RODRIGUES
 Administrativa

Juiz(a) Titular : DR.SERGIO WOLNEY DE OLIVEIRA BATISTA GUEDES
 Juiz(a) Subst. : DR.THIAGO RANGEL VINHAS

Expediente do dia 03 de Março de 2021

Diretor(a) da : GISELLE MAUES OHASHI LAUZID
 Secretaria

Autos com Despacho

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) :

0000094-53.2019.4.01.3900

201939000929299

Peticão Cível

Autor : RAIMUNDO DA SILVA DUARTE
 Reu : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
 Reu : ASSOCIACAO NACIONAL DE APOSENTADOS E PENSIONISTAS DA
 PREVIDENCIA SOCIAL-ANAPPS
 Adv. : RS00040004 - RODRIGO SCOPEL
 Adv. : RS00107401 - JESSICA CAVALHEIRO MUNIZ

O Exmo(a). Sr.(a) Juiz(a) exarou:

(...) No presente caso, verifica-se que a parte autora apresentou os dados completos da conta particular na petição registrada em 15/9/2020. Ante o exposto, DEFIRO o pedido de transferência dos valores para a precitada conta indicada.

Oficie-se a instituição bancária (CEF), encaminhando-se anexas cópias da presente decisão e da(s) petição(ões) que informa(m) os dados completos da(s) conta(s), para que, nos termos da Portaria Coger/TRF1 - 8388486:

a) promova a transferência dos valores para a(s) conta(s) indicada(s), os quais estarão sujeitos à retenção da do imposto de renda, se for o caso, nos termos da lei;

b) bem assim para que, no prazo de até 10 (dez) dias, forneça para juntada nos presentes autos a informação sobre o cumprimento da presente ordem judicial, especificando as contas de origem e destino, a respectiva titularidade e a indicação da eventual existência de saldo remanescente.

Intimem-se da presente despacho no prazo de 05 (dias). Após, cumpra-se. (...)

Diário Eletrônico da Justiça Federal da 1ª Região - eDJF1

Seção Judiciária do Pará

Lei 13.105, de 16 de março de 2015. Art. 224 Salvo disposição em contrário, os prazos serão contados excluindo o dia do começo e incluindo o dia do vencimento.

§ 1º Os dias do começo e do vencimento do prazo serão protraídos para o primeiro dia útil seguinte, se coincidirem com dia em que o expediente forense for encerrado antes ou iniciado depois da hora normal ou houver indisponibilidade da comunicação eletrônica.

§ 2º Considera-se como data de publicação o primeiro dia útil seguinte ao da disponibilização da informação no Diário da Justiça eletrônico.

§ 3º A contagem do prazo terá início no primeiro dia útil que seguir ao da publicação.

e-DJF1 Ano XIII / N. 39

Disponibilização: 04/03/2021

5ª Vara Cível - SJPA

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRA INSTÂNCIA
SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DO PARÁ-5ª VARA - BELÉM

Juiz Titular	:	DR. JORGE FERRAZ DE OLIVEIRA JUNIOR
Dir. Secret.	:	RITA DE CÁSSIA

EXPEDIENTE DO DIA 02 DE MARÇO DE 2021

Atos do Exmo.	:	DR. JORGE FERRAZ DE OLIVEIRA JUNIOR
---------------	---	-------------------------------------

AUTOS COM ATO ORDINATÓRIO

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s)

Numeração única: 5996-85.1999.4.01.3900
1999.39.00.006024-2 CUMPRIMENTO DE SENTENÇA

EXQTE	:	ESPOLIO DE REGINALDO DE CASTRO MAIA
ADVOGADO	:	PE0000916B - ROBERTO DE ARAUJO MAIA
EXCDO	:	FUNDACAO NACIONAL DE SAUDE

O Exmo. Sr. Juiz exarou :

De ordem do MM. Juiz Federal da 5ª Vara, nos termos do art. 203, § 4º do CPC e da Portaria nº 001/2020-5ªV-SJ/PA e considerando o disposto no § 5º, inciso II, artigo 7º da Resolução nº 303 de 18/12/2019-CNJ, intimem-se as partes sobre a retificação da requisição de pagamento conforme fls. 588/589, pelo prazo de 05 (cinco) dias. Após, nada sendo requerido, efetue-se a migração da referida requisição.

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRA INSTÂNCIA
SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DO PARÁ-5ª VARA - BELÉM

Juiz Titular	:	DR. JORGE FERRAZ DE OLIVEIRA JUNIOR
Dir. Secret.	:	RITA DE CÁSSIA

EXPEDIENTE DO DIA 02 DE MARÇO DE 2021

Atos do Exmo.	:	DR. JORGE FERRAZ DE OLIVEIRA JUNIOR
---------------	---	-------------------------------------

AUTOS COM DESPACHO

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s)

Numeração única: 2000-64.2008.4.01.3900
2008.39.00.001999-9 EXECUÇÃO CONTRA A FAZENDA PÚBLICA

EXQTE	:	OLINDINA MONTEIRO DE SOUSA CASTRO E OUTRO
ADVOGADO	:	PA00012293 - DANIELLE SOUZA DE AZEVEDO
EXCDO	:	INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

O Exmo. Sr. Juiz exarou :

01. Adoto o silêncio da executada, certificado na fl.268, como assentimento ao pedido de habilitação formulado nas fls. 223/261. 02. Habilite os requerentes ISMAEL MONTEIRO DE SOUZA CASTRO, MARIA EVELISE MONTEIRO DE SOUZA CASTRO, ARTHUR CAETANO MONTEIRO NETO, ALEXANDRE MONTEIRO DE SOUZA CASTRO, OMAR MONTEIRO DE SOUZA CASTRO, ANGÉLICA MONTEIRO CASTRO DO CARMO, ANDRÉ LUIZ MONTEIRO CASTRO e OTACÍLIA MONTEIRO DE SOUZA CASTRO, conforme requerimento de fls. 223/261, com base no CPC, 110. 03. Retifique-se autuação, anotando-se, inclusive, os poderes conferidos nas fls. 229, 233, 237, 241, 246, 250, 254 e 258. 04. Consoante Portaria 8.388.486, de 28/06/2019, da Corregedoria do TRF1, o levantamento de valores deve ocorrer mediante expedição de ofício à agência bancária, determinando-se a transferência de valores; apenas quando não for possível o levantamento por meio eletrônico é que se deve utilizar o alvará. 05. Assim, intimem-se os beneficiários do crédito informado na fl. 218 para, no prazo de 15 (quinze) dias, informarem os dados bancários necessários à transferência do valor a ser rateado. 06. Em seguida, oficie-se a CEF, agência 2338, informando sobre a presente decisão, para que promova as retificações pertinentes à conversão do crédito referente ao precatório nº 2486282920174019198/PA, em depósito judicial, indisponível, à ordem deste Juízo, nos termos do art. 43 da Resolução nº 405, de 09/06/2016, bem como solicitando que promova a transferência do valor encontrado na fl. 218, para as contas a serem declinadas conforme item precedente, nos termos da Portaria COGER 8388486/2019, após rateio.

Numeração única: 2900-23.2003.4.01.3900
2003.39.00.002854-0 CUMPRIMENTO DE SENTENÇA/DESMEMBRA

EXQTE	:	MARIA DE NAZARE CRUZ ARAGAO E OUTROS
EXQTE	:	MARIA DE NAZARE CRUZ ARAGAO E OUTROS
EXQTE	:	MARIA DE LOURDES DOS SANTOS
ADVOGADO	:	PA00006535 - ANA KELLY JANSEN DE AMORIM
ADVOGADO	:	PA00005206 - JARBAS VASCONCELOS DO CARMO
ADVOGADO	:	PA00008466 - MEIRE COSTA VASCONCELOS
ADVOGADO	:	PA00022231 - WANDERSON SIQUEIRA RIBEIRO
EXCDO	:	UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARA

O Exmo. Sr. Juiz exarou :

03. Em seguida, colha-se a manifestação das partes, com prazo sucessivo de 15 (quinze) dias, iniciando pelos exequentes.

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRA INSTÂNCIA
SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DO PARÁ-5ª VARA - BELÉM

Juiz Titular	:	DR. JORGE FERRAZ DE OLIVEIRA JUNIOR
Dir. Secret.	:	RITA DE CÁSSIA

EXPEDIENTE DO DIA 02 DE MARÇO DE 2021

Atos do Exmo.	:	DR. JORGE FERRAZ DE OLIVEIRA JUNIOR
---------------	---	-------------------------------------

AUTOS COM SENTENÇA

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s)

Numeração única: 5215-72.2013.4.01.3900

5215-72.2013.4.01.3900 AÇÃO ORDINÁRIA / SISTEMA FINANCEIRO DE HABITAÇÃO (SFH)

AUTOR	:	ALZINEA FARIAS GODINHO DA COSTA E OUTRO
ADVOGADO	:	PA00019327 - YANA FIGUEIREDO RIBEIRO
REU	:	RAIMUNDO MARDONIO DE OLIVEIRA
REU	:	EMPRESA GESTORA DE ATIVOS - EMGEA
ADVOGADO	:	PA00019218 - ERIKA LORENNNA SANTOS DA CONCEICAO
ADVOGADO	:	PA00010235 - JOSE DE ANCHIETA BANDEIRA MOREIRA FILHO
ADVOGADO	:	PA00011259 - PEDRO TEIXEIRA DALLAGNOL
ADVOGADO	:	PA00008141 - SIDENEU OLIVEIRA DA CONCEICAO FILHO

O Exmo. Sr. Juiz exarou :

2. Em caso de apresentação de recurso, intime-se a parte recorrida para apresentar contrarrazões no prazo legal, remetendo-se, oportunamente, os autos ao TRF-1ª Região, caso interposto recurso de apelação.

Diário Eletrônico da Justiça Federal da 1ª Região - eDJF1

Seção Judiciária do Pará

Lei 13.105, de 16 de março de 2015. Art. 224 Salvo disposição em contrário, os prazos serão contados excluindo o dia do começo e incluindo o dia do vencimento.

§ 1º Os dias do começo e do vencimento do prazo serão protraídos para o primeiro dia útil seguinte, se coincidirem com dia em que o expediente forense for encerrado antes ou iniciado depois da hora normal ou houver indisponibilidade da comunicação eletrônica.

§ 2º Considera-se como data de publicação o primeiro dia útil seguinte ao da disponibilização da informação no Diário da Justiça eletrônico.

§ 3º A contagem do prazo terá início no primeiro dia útil que seguir ao da publicação.

e-DJF1 Ano XIII / N. 39

Disponibilização: 04/03/2021

6ª Vara Execução Fiscal - SJPA

EDITAL DE LEILÃO E INTIMAÇÃO**Belém-PA, 03/03/2021**

O MM. Juiz Federal Titular da 6ª Vara Federal da Seção Judiciária do Pará, Dr. Ruy Dias de Souza Filho, torna público que será realizada alienação em hasta pública do(s) bem(ns) penhorado(s) no processo de execução abaixo:

Processo: 2007.39.00.005662-0

Natureza da Dívida: Tributário (classe 3100)

Execução: R\$ 19.478.818,30 em 13/02/2020

CDA(s): 20 2 07 000299-02; 20 2 07 000300-80; 20 2 07 000301-61; 20 2 07 000302-42; 20 2 07 000303-23; 20 2 07 000305-95; 20 2 07 000306-76; 20 6 07 000486-47; 20 6 07 000487-28; 20 7 07 000177-49; 20.6.07.00090-72

Exequente: UNIÃO FEDERAL (FAZENDA Representada pela Procuradoria Geral da Fazenda NACIONAL) Nacional

Executado(s)

G D CARAJAS INDUSTRIA COMERCIO E EXPORTAÇÃO DE MADEIRAS LTDA – CNPJ: 15.732.704/0001-26

Adv(s):

Dr. Fabio Pereira Flores – OAB/PA n. 13.274, Dr. Afonso Marcus Vaz Lobato – OAB/PA 8.265 e outros

DARIO TRAGNI – CPF Nº 072.274.775-68

LEILÕES

1º Leilão: 23/03/2021 às 11h00

2º Leilão: 06/04/2021 às 11h00

Modalidade: Online

Realização do Leilão: por meio do site www.norteleiloes.com.br

Leiloeiro Nomeado: Sandro de Oliveira, com registro na Junta Comercial do Estado do Pará sob o nº. 20070555214. Endereço Profissional: BR 316, KM 18, CEP 67.200-000, em Marituba/PA. Telefone: (91) 3033-9009. Site: www.norteleiloes.com.br

BEM(NS)

IMÓVEL – UM (01) IMÓVEL: LOTES DE TERRENO DESIGNADOS PELOS NÚMEROS 14,16 E 17 SETOR B DA QUADRA 04 DO DISTRITO INDUSTRIAL DE ICOARACI, COMARCA DESTA CAPITAL, COM ÁREA DE 5HA99A94CA CONFINANDO COM QUEM DE DIREITO. REGISTRADO NO CARTÓRIO DE REGISTRO DE IMÓVEIS DO SEGUNDO OFÍCIO MATRÍCULA 152, FLS. 152 LIVRO 2-D-A. TUDO EM CONFORMIDADE COM A CERTIDÃO DO REFERIDO CARTÓRIO, A QUAL MENCIONA RETIFICAÇÃO DA NUMERAÇÃO DO LOTE 15 PARA 16, E DESMEMBRAMENTO E VENDA DE PARTES DO LOTE 16, O QUAL FOI AVALIADO DE ACORDO COM O VALOR PESQUISADO NO MERCADO DE IMÓVEIS LOCAL EM R\$ 2.250.000,00 (DOIS

MILHÕES E DUZENTOS E CINQUENTA MIL REAIS).

Observação: conforme AV. 05, 06 E 07 da Certidão de Matrícula foram desmembrados e vendidos cerca de 6.561,14m² do lote 16.

Ônus, Gravames ou Recursos Pendentes: imóvel com determinação de indisponibilidade oriunda do processo 2003.39.00.005690-6 e igualmente penhorado nos autos do processo n. 2006.39.00.002963-2 que tramitam junto a esta MM. 6ª VF (AV 12 e AV 14) e arrolado à Delegacia da Receita Federal termos da certidão de matrícula do imóvel.

Localização: Distrito Industrial de Icoaraci, Belém- **Fiel Depositário:** Sandro de Oliveira.
PA

Última Avaliação: R\$ 2.250.000,00 (dois milhões, duzentos e cinquenta mil reais) em 09/07/2019

Lance Inicial em 1º Leilão: R\$ 2.250.000,00 (dois milhões, duzentos e cinquenta mil reais)

Lance Inicial em 2º Leilão: R\$ 1.125.000,00 (hum milhão, cento e vinte e cinco mil reais)

CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

A arrematação poderá ser quitada na modalidade A VISTA OU PARCELADA.

O parcelamento respeitará o limite da execução, devendo o restante do valor do lance ser quitado A VISTA*

**vide título "parcelamento da arrematação nos termos da portaria 79/2014 de 03/02/2014 da procuradoria geral da fazenda nacional".*

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

1. A arrematação do(s) bem(ns) dar-se-á, mediante as condições constantes na Lei nº 6.830/80, no Código de Processo Civil (art. 881 a art. 903), Resolução CNJ n. 236/2016 (regulamenta, no âmbito do Poder Judiciário, procedimentos relativos à alienação judicial por meio eletrônico), anexo III da Lei 9.289/96 (para baliza das custas judiciais), Portaria/PGFN n. 79/2014, Decreto n. 21.981/1932 (regula a profissão de leiloeiro), bem como no presente Edital;

PARTICIPAÇÃO DO INTERESSADO

2. Para participar da hasta pública, o interessado capaz e na livre administração de seus bens, deverá se cadastrar prévia e gratuitamente no site www.norteleiloes.com.br em até 24:00hs (vinte e quatro horas) antes do dia e horário designados, responsabilizando-se, civil e criminalmente, pelas informações lançadas e/ou documentos enviados por ocasião do cadastramento;

2.1. A liberação do acesso será confirmada via e-mail ou por emissão de login e senha provisória, a ser, necessariamente, alterada pelo usuário, ciente que a senha é de natureza pessoal e intransferível, sendo de sua exclusiva responsabilidade, o uso, ainda que indevido;

2.2. O usuário cadastrado só poderá ofertar lances após o devido preenchimento do campo denominado "aceite do edital";

3. Em todo o procedimento serão observadas as regras estabelecidas na legislação sobre certificação digital;

LANCES

4. No primeiro leilão, o(s) bem(ns) será(ão) arrematado(s) pela maior oferta, não inferior ao valor da avaliação (art. 885 do CPC);

5. Se, os lances para aquisição do(s) bem(ns) não alcançar(em) o percentual indicado no item anterior, haverá segundo leilão (art. 886, V, do CPC) no qual, não será aceito lance considerado vil, ou seja, aquele inferior a 50% (cinquenta por cento) do valor da avaliação (art. 891, p.u. do CPC);

PARCELAMENTO DA ARREMATAÇÃO NOS TERMOS DA PORTARIA 79/2014 DE 03/02/2014 DA PROCURADORIA GERAL DA FAZENDA NACIONAL

6. Nas execuções fiscais da Fazenda Nacional que não tenham como objeto a cobrança de dívida de FGTS, o valor da arrematação poderá ser parcelado;

6.1. A concessão, administração e controle do parcelamento deverão ser realizados pela unidade da PGFN responsável pela execução fiscal em que ocorreu a arrematação;

6.2. O parcelamento observará a quantidade máxima de 60 (sessenta) prestações iguais, mensais e sucessivas, no valor mínimo de R\$ 500,00 (quinhentos reais) cada uma. Tratando-se o bem arrematado de veículo, o prazo máximo do parcelamento será de 04 (quatro) anos em razão do disposto no art. 1.466 da Lei nº 10.406/2002 (Código Civil);

6.3. O valor de cada prestação, por ocasião do pagamento, será acrescido de juros equivalentes à taxa referencial do Sistema Especial de Liquidação e Custódia (SELIC), acumulada mensalmente, calculados a partir da data da arrematação até o mês anterior ao pagamento, e de 1% (um por cento) relativamente ao mês em que o pagamento estiver sendo efetuado;

6.4. O parcelamento do valor da arrematação será limitado ao montante da dívida ativa objeto da execução;

6.5. O parcelamento da arrematação de bem cujo valor supere a dívida por ele garantida só será deferido quando o arrematante efetuar o depósito, à vista, da diferença, no ato da arrematação, para levantamento pelo executado;

6.6. No caso de bens imóveis, após expedida a carta de arrematação para pagamento parcelado, será a mesma levada pelo arrematante ao respectivo Cartório de Registro de Imóveis para averbação da hipoteca em favor da União;

6.7. No caso de bens móveis, após expedido o mandado de entrega de bem para pagamento parcelado, será constituído penhor do bem arrematado em favor da União, quando for o caso, o qual será registrado na repartição competente mediante requerimento do arrematante;

6.8. Não será concedido o parcelamento da arrematação de bens consumíveis;

6.9. Fica vedado o parcelamento da arrematação, no caso de concurso de penhora com credor privilegiado;

6.10. O valor parcelado constituir-se-á débito do arrematante perante a Fazenda Nacional;

6.11. O valor da primeira prestação deverá ser depositado no ato da arrematação, cabendo ao arrematante continuar depositando, mensalmente, as parcelas que vierem a se vencer até a expedição da Carta, mediante Documento de Depósitos Judiciais e Extrajudiciais (DJE), utilizando o código da

receita nº 4396. Após a emissão da carta de arrematação, os valores deverão ser recolhidos por meio de Documento de Arrecadação de Receitas Federais (DARF), utilizando o código da receita nº 7739;

6.12. Caso o arrematante deixe de pagar no vencimento quaisquer das prestações mensais, o parcelamento será rescindido, vencendo-se antecipadamente o saldo devedor, ao qual será acrescido o valor de 50% (cinquenta por cento) à título de multa de mora, conforme § 6º do art. 98 da Lei nº 8.212/91;

6.13. Ocorrendo a rescisão do parcelamento, o crédito será inscrito em dívida ativa e executado, se for o caso, indicando-se à penhora o imóvel hipotecado ou o bem móvel dado em garantia;

6.14. No caso de arrematação parcelada de veículo, o bem ficará restrito para a transferência de propriedade até a liquidação do parcelamento pelo arrematante, com registro deste gravame junto ao DETRAN-PA, sendo autorizado apenas o licenciamento anual obrigatório;

LEILÃO

7. Uma vez que o edital esteja publicado, os bens serão disponibilizados para recepção de lances antecipados (que não suspendem o leilão);

7.1. Nos dias e horários designados, cada bem permanecerá disponível para recepção de lances até o encerramento do leilão ou superveniência de lances;

7.2. O leiloeiro aguardará 03 (três) minutos após o último lançamento em leilão, e encerrará a disputa, seguindo-se à oferta do próximo bem/ lote ou encerramento da fase de lances;

8. Fica o Sr. Leiloeiro Oficial autorizado a receber ofertas de preço pelo(s) bem(ns) arrolado(s) neste edital em seu endereço eletrônico acima mencionado, devendo, para tanto, os interessados efetuarem cadastramento prévio e confirmarem os seus respectivos lances, observadas as regras estabelecidas na legislação sobre certificação digital;

PAGAMENTOS

9. O pagamento da arrematação, deverá ser realizado de imediato pelo arrematante, por meio de Depósito Judicial junto à Caixa Econômica Federal (CEF), à disposição do Juízo e vinculado ao(s) processo(s) de execução;

9.1. A não apresentação do comprovante de quitação da arrematação junto ao Leiloeiro, resulta em imediata reabertura da fase de lances e as penalidades cíveis e criminais ao arrematante ou àquele que der causa (art. 358 do Código Penal e art. 186 e art. 927 do Código Civil);

9.2. Cabe ao arrematante pagar as custas judiciais, no equivalente a 0,5% (meio por cento) sobre o valor da arrematação a ser recolhida por meio de Guia de Recolhimento da União (GRU), bem como, a comissão do leiloeiro (5% – cinco por cento – calculado sobre o valor da arrematação), que poderá ser quitada por transferência eletrônica ou pagamento de boleto bancário sujeito a protesto ao Tabelionato de Protestos de Títulos e/ou ação de execução (art. 884 do CPC c/c art. 19 c/c art. 35 e art. 39 do Decreto 21.981/32);

10. As arrematações nos processos em que constar pendência de recurso estão sujeitas a desfazimento a depender do teor da decisão no recurso pendente nos Tribunais. Nestes processos, a arrematação permitirá a posse do bem ao arrematante, permanecendo os valores do preço e os pagos a título de honorários de leiloeiro depositados em juízo, em garantia da arrematação, até que os recursos transitem em julgado;

SUSPENSÃO DO LEILÃO

11. Em caso de remição/adjudicação ou qualquer fato que venha a suspender o leilão designado, os bens serão tornados indisponíveis para recepção de lances, restando suspensas as ofertas anteriormente lançadas;

11.1. A suspensão ou retirada do bem da fase de lances será precedida de determinação judicial;

12. Havendo remição/adjudicação em até 05 (cinco) dias corridos antes da realização da 1ª hasta, o requerente deverá pagar as custas judiciais devidas no percentual de 0,5% (meio por cento) do valor da remição/adjudicação, comissão do leiloeiro no equivalente a 2% (dois por cento) sobre o valor da última avaliação atualizada ou remuneração a ser arbitrada pelo Juízo Federal, bem como Imposto de Transmissão de Bens Imóveis (ITBI) junto à Prefeitura Municipal da situação do bem(ns) imóvel(is) e/ou débitos de IPVA e multas do(s) veículo(s);

12.1. Aplica-se o disposto neste item à remição/adjudicação do(s) bem(ns) pelo cônjuge, descendente ou ascendente que trata o art. 876, §6º do CPC;

13. Em caso de extinção por pagamento ou suspensão em face de parcelamento, se a comunicação do pagamento integral ou da quitação da 1ª (primeira) prestação do parcelamento, se verificar em até 05 (cinco) dias corridos antes da realização da 1ª hasta, faz jus o leiloeiro ao equivalente a 2% (dois por cento) sobre o valor da última avaliação atualizada, ou remuneração a ser arbitrado pelo Juiz Federal, a título de ressarcimento das despesas e tempo de trabalho despendidos;

13.1. A suspensão em face do parcelamento somente será admitida mediante preenchimento dos requisitos da Portaria n. 448/2019 de 13/05/2019 da Procuradoria Geral da Fazenda Nacional (art. 4º, §2º e §3º);

AUTO E CARTA DE ARREMATÇÃO

14. O auto de arrematação será lavrado de imediato pelo leiloeiro;

15. Qualquer que seja a modalidade, assinado o auto pelo juiz, pelo arrematante e pelo leiloeiro, a arrematação será considerada perfeita, acabada e irretroatável, ainda que venham a ser julgados procedentes os embargos do executado ou a ação autônoma de que trata o § 4º do art. 903 do CPC, assegurada a possibilidade de reparação pelos prejuízos sofridos;

16. A Carta de Arrematação será expedida depois de transcorridos os prazos para oposição de Impugnações (10 dias úteis), bem como para a opção de adjudicação do(s) bem(ns) pelo exequente (30 dias úteis);

17. Compete ao arrematante o pagamento do Imposto de Transmissão de Bens Imóveis – ITBI, junto à Prefeitura Municipal da situação do bem imóvel;

18. O Auto e a Carta de Arrematação poderão ser assinados com o uso de certificação digital (art. 10, §1º da Medida Provisória n. 2.200-2/2001);

CONDIÇÃO DE AQUISIÇÃO DO BEM

19. Quem pretender arrematar, adjudicar ou remir o(s) bem(ns), fica ciente de que o(s) receberá no estado de conservação em que se encontrar(rem) e no local indicado, de acordo com a descrição detalhada de cada um, sem garantia, constituindo ônus do interessado verificar suas condições, antes da data designada para a realização do leilão;

19.1. Na ocorrência de quaisquer embaraços à visitação do(s) bem(ns), o interessado deverá comunicar o fato ao Juízo;

19.2. A visitação de bem(ns) sob a guarda do leiloeiro ocorrerá preferencialmente no dia anterior ao leilão designado;

20. O arrematante providenciará os meios para desmontagem, remoção, transporte e transferência patrimonial dos bens arrematados;

21. Sub-rogam-se no preço da arrematação, os impostos decorrentes da propriedade existentes até a data da arrematação, incluindo-se as taxas geradas pela prestação de serviços e as contribuições de melhorias relativas a bem(ns) imóvel(is), bem como obrigações/créditos de natureza *propter rem* (art. 130, p.u. do CTN c/c art. 908, p.u. do CPC);

22. A(s) hipoteca(s) sobre bem(ns) imóvel(is) arrematado(s) será(ão) levantada(s) pelo MM. Juízo de execução (artigo 1.499 do CC);

23. A entrega do bem estará condicionada a expedição de mandado de entrega do bem (bens móveis) e/ou de imissão na posse (bens imóveis);

24. Os autos das execuções estão disponíveis aos interessados para consulta na Secretaria da Vara ou mediante consulte pública ao sistema PJE, especialmente no que se refere às matrículas dos bens imóveis indicados nas descrições dos bens;

INTIMAÇÕES

25. Caso não sejam encontrados para intimação pessoal, ficam desde já intimados, por este edital, das datas designadas para o 1º e 2º Leilões do(s) bem(ns) penhorado(s) e dos demais dados constantes deste expediente: o(s) executado(s), o(s) coproprietário(s), o(s) titular(res) e/ou proprietário(s) de usufruto, uso, habitação, enfiteuse, direito de superfície, concessão de uso especial para fins de moradia ou concessão de direito real de uso, o(s) credor(es) pignoratício(s), hipotecário(s), anticrético(s), fiduciário(s) ou com penhora anteriormente averbada, o(s) promitente(s) comprador(es)/ vendedor(es), a União, o Estado e o Município, no caso de alienação de bem tombado, condômino(s), usufrutuário(s), locatário(s), cônjuge/convivente e o administrador provisório do Espólio, por si ou na(s) pessoa(s) de seu(s) respectivo(s) representante(s) legal(is);

26. Fica intimado, o Depositário Fiel, ou seu(s) representante(s) legal(is) se houver, de que a recusa na entrega do(s) bem(ns) arrematado(s) incidirá em multa por ato atentatório à dignidade da Justiça (art. 774 do CPC);

ADVERTÊNCIAS

27. Não poderão ofertar lances: 1) tutores, curadores, testamentários, administradores ou liquidantes, quanto aos bens confiados à sua guarda e à sua responsabilidade; 2) mandatários, quanto aos bens de cuja administração ou alienação estejam encarregados; 3) juiz, membro do Ministério Público e da Defensoria Pública, escrivão, chefe de secretaria e dos demais servidores e auxiliares da justiça, em relação aos bens e direitos objeto de alienação na localidade onde servirem ou a que se estender sua autoridade; 4) servidores públicos em geral, quanto aos bens ou aos direitos da pessoa jurídica a que servirem ou que estejam sob sua administração direta ou indireta; 5) leiloeiros e seus prepostos, quanto aos bens de cuja venda estejam encarregados; e 6) dos advogados de qualquer das partes; 7) e os declarados inidôneos/impedidos por Juízos Federais;

28. Todo aquele que tentar impedir, perturbar ou fraudar arrematação judicial, afastar ou procurar afastar concorrente ou licitante, por meio de violência, grave ameaça, fraude ou oferecimento de vantagem, estará sujeito a penalidade prevista no art. 358 do Código Penal, sem prejuízo da reparação do dano na esfera cível (art. 186 e art. 927 do Código Civil Brasileiro);

29. Casos omissos serão decididos pelo MM. Juízo de Execução;

PUBLICAÇÃO E DIVULGAÇÃO

30. E para que chegue ao conhecimento dos interessados e não possam no futuro alegar ignorância, O presente edital será afixado no átrio deste Juízo e publicado, uma só vez, no órgão oficial (imprensa nacional – e-DJF1), bem como será veiculado na rede mundial de computadores por meio do site www.norteleiloes.com.br.

TÂNIA LÚCIA M. P. CARVALHO
Diretora de Secretaria da 6ª Vara

EDITAL DE LEILÃO E INTIMAÇÃO**Belém-PA, 03/03/2021**

O MM. Juiz Federal Titular da 6ª Vara Federal da Seção Judiciária do Pará, Dr. Ruy Dias de Souza Filho, torna público que será realizada alienação em hasta pública do(s) bem(ns) penhorado(s) no processo de execução abaixo:

Processo: 0036430-95.2015.4.01.3900

Natureza da Dívida: Contribuições Previdenciárias (classe 3100)

Execução: R\$ 1.379.182,00 em 11/02/2020

CDA(s): 47.696.413-0; 47.696.414-8; 48.027.193-0; 48.027.194-1, 48.724.542-3 e 48.724.543-1

Exequente: UNIÃO FEDERAL (FAZENDA Representada pela Procuradoria Geral da Fazenda NACIONAL) Nacional

Executado(s)

Adv(s):

COOPERATIVA DA INDÚSTRIA PECUÁRIA DO Dr. Vanildo de Souza Leao Filho – OAB/PA 12.599 PARÁ LTDA – CNPJ 04.906.129/0001-14

LEILÕES

1º Leilão: 23/03/2021 às 11h00

2º Leilão: 06/04/2021 às 11h00

Modalidade: Online

Realização do Leilão: por meio do site www.norteleiloes.com.br

Leiloeiro Nomeado: Sandro de Oliveira, com registro na Junta Comercial do Estado do Pará sob o nº. 20070555214. Endereço Profissional: BR 316, KM 18, CEP 67.200-000, em Marituba/PA. Telefone: (91) 3033-9009. Site: www.norteleiloes.com.br

BEM(NS)

IMÓVEL – UM TERRENO EDIFICADO SOB OS NÚMEROS 48/54, ANTIGOS NÚMEROS 36 E 36B, À RUA GASPAR VIANA, ÂNGULO DA TRAVESSA DA INDÚSTRIA, POR ONDE TEM O Nº 41, BELÉM, MEDINDO DE ACORDO COM A VERIFICAÇÃO, IN LOCO, PROCEDIDA PELA PREFEITURA MUNICIPAL DE BELÉM, 18,30M DE FRENTE, PELA RUA GASPAR VIANA POR 21,36M DE FUNDOS, AO CORRER DA TRAVESSA DA INDÚSTRIA, MEDIÇÃO ESSA QUE É DO DOMÍNIO DIRETO DOS VEREADORES, E MAIS EM SEGUIDA E COM FRENTE PARA A TRAVESSA DA INDÚSTRIA, 2,74M COM IGUAL LARGURA DE 18,30M, FOREIRO A PREFEITURA MUNICIPAL DE BELÉM, CONFIANDO PELO LADO DIREITO, COM PROPRIEDADE DE ADRIÃO MADEIRA GONÇALVES, PELO LADO ESQUERDO COM A TRAVESSA DA INDÚSTRIA E PELOS FUNDOS, COM PROPRIEDADE DOS HERDEIROS DE JOAQUIM TIAGO PEREIRA OU DE QUEM DE DIREITO. REGISTRADO ÀS FLS. 269 DO Lº 3-N SOB O Nº 4938, BEM ESTE DE PROPRIEDADE DA DEVEDORA E INDICADO NOS AUTOS.

Observação: o imóvel está matriculado sob o n. 63.411, nos termos da certidão de matrícula do imóvel contida nos autos.

Ônus, Gravames ou Recursos Pendentes: imóvel foreiro à CODEM, igualmente penhorado em outros processos, nos termos da certidão de matrícula do imóvel.

Localização: Rua Gaspar Viana, n. 180 (antigo nº **Fiel Depositário:** Sandro de Oliveira. 48/54), Campina, Belém-PA

Última Avaliação: R\$ 1.000.000,00 (hum milhão de reais) em 11/04/2018

Lance Inicial em 1º Leilão: R\$ 1.000.000,00 (hum milhão de reais)

Lance Inicial em 2º Leilão: R\$ 500.000,00 (quinhentos mil reais)

CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

A arrematação poderá ser quitada na modalidade A VISTA OU PARCELADA.

O parcelamento respeitará o limite da execução, devendo o restante do valor do lance ser quitado A VISTA*

**vide título "parcelamento da arrematação nos termos da portaria 79/2014 de 03/02/2014 da procuradoria geral da fazenda nacional".*

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

1. A arrematação do(s) bem(ns) dar-se-á, mediante as condições constantes no art. 98 da lei 8.212/91, no Código de Processo Civil (art. 881 a art. 903), Resolução CNJ n. 236/2016 (regulamenta, no âmbito do Poder Judiciário, procedimentos relativos à alienação judicial por meio eletrônico), anexo III da Lei 9.289/96 (para baliza das custas judiciais), Portaria/PGFN n. 79/2014, Decreto n. 21.981/1932 (regula a profissão de leiloeiro), bem como no presente Edital;

PARTICIPAÇÃO DO INTERESSADO

2. Para participar da hasta pública, o interessado capaz e na livre administração de seus bens, deverá se cadastrar prévia e gratuitamente no site www.norteleiloes.com.br em até 24:00hs (vinte e quatro horas) antes do dia e horário designados, responsabilizando-se, civil e criminalmente, pelas informações lançadas e/ou documentos enviados por ocasião do cadastramento;

2.1. A liberação do acesso será confirmada via e-mail ou por emissão de login e senha provisória, a ser, necessariamente, alterada pelo usuário, ciente que a senha é de natureza pessoal e intransferível, sendo de sua exclusiva responsabilidade, o uso, ainda que indevido;

2.2. O usuário cadastrado só poderá ofertar lances após o devido preenchimento do campo denominado "aceite do edital";

3. Em todo o procedimento serão observadas as regras estabelecidas na legislação sobre certificação digital;

LANCES

4. No primeiro leilão, o(s) bem(ns) será(ão) arrematado(s) pela maior oferta, não inferior ao valor da avaliação (art. 98, I da Lei 8.212/91);
5. Se, os lances para aquisição do(s) bem(ns) não alcançar(em) o percentual indicado no item anterior, haverá segundo leilão (art. 98, II da Lei 8.212/91 c/c art. 886, V, do CPC) no qual, não será aceito lance considerado vil, ou seja, aquele de valor inferior a 50% (cinquenta por cento) do valor da avaliação (art. 891, p.u. do CPC);

PARCELAMENTO DA ARREMATAÇÃO NOS TERMOS DA PORTARIA 79/2014 DE 03/02/2014 DA PROCURADORIA GERAL DA FAZENDA NACIONAL

6. Nas execuções fiscais da Fazenda Nacional que não tenham como objeto a cobrança de dívida de FGTS, o valor da arrematação poderá ser parcelado;
- 6.1. A concessão, administração e controle do parcelamento deverão ser realizados pela unidade da PGFN responsável pela execução fiscal em que ocorreu a arrematação;
- 6.2. O parcelamento observará a quantidade máxima de 60 (sessenta) prestações iguais, mensais e sucessivas, no valor mínimo de R\$ 500,00 (quinhentos reais) cada uma. Tratando-se o bem arrematado de veículo, o prazo máximo do parcelamento será de 04 (quatro) anos em razão do disposto no art. 1.466 da Lei nº 10.406/2002 (Código Civil);
- 6.3. O valor de cada prestação, por ocasião do pagamento, será acrescido de juros equivalentes à taxa referencial do Sistema Especial de Liquidação e Custódia (SELIC), acumulada mensalmente, calculados a partir da data da arrematação até o mês anterior ao pagamento, e de 1% (um por cento) relativamente ao mês em que o pagamento estiver sendo efetuado;
- 6.4. O parcelamento do valor da arrematação será limitado ao montante da dívida ativa objeto da execução;
- 6.5. O parcelamento da arrematação de bem cujo valor supere a dívida por ele garantida só será deferido quando o arrematante efetuar o depósito, à vista, da diferença, no ato da arrematação, para levantamento pelo executado;
- 6.6. No caso de bens imóveis, após expedida a carta de arrematação para pagamento parcelado, será a mesma levada pelo arrematante ao respectivo Cartório de Registro de Imóveis para averbação da hipoteca em favor da União;
- 6.7. No caso de bens móveis, após expedido o mandado de entrega de bem para pagamento parcelado, será constituído penhor do bem arrematado em favor da União, quando for o caso, o qual será registrado na repartição competente mediante requerimento do arrematante;
- 6.8. Não será concedido o parcelamento da arrematação de bens consumíveis;
- 6.9. Fica vedado o parcelamento da arrematação, no caso de concurso de penhora com credor privilegiado;
- 6.10. O valor parcelado constituir-se-á débito do arrematante perante a Fazenda Nacional;
- 6.11. O valor da primeira prestação deverá ser depositado no ato da arrematação, cabendo ao arrematante continuar depositando, mensalmente, as parcelas que vierem a se vencer até a expedição da Carta, mediante Documento de Depósitos Judiciais e Extrajudiciais (DJE), utilizando o código da

receita nº 4396. Após a emissão da carta de arrematação, os valores deverão ser recolhidos por meio de Documento de Arrecadação de Receitas Federais (DARF), utilizando o código da receita nº 7739;

6.12. Caso o arrematante deixe de pagar no vencimento quaisquer das prestações mensais, o parcelamento será rescindido, vencendo-se antecipadamente o saldo devedor, ao qual será acrescido o valor de 50% (cinquenta por cento) à título de multa de mora, conforme § 6º do art. 98 da Lei nº 8.212/91;

6.13. Ocorrendo a rescisão do parcelamento, o crédito será inscrito em dívida ativa e executado, se for o caso, indicando-se à penhora o imóvel hipotecado ou o bem móvel dado em garantia;

No caso de arrematação parcelada de veículo, o bem ficará restrito para a transferência de propriedade até a liquidação do parcelamento pelo arrematante, com registro deste gravame junto ao DETRAN-PA, sendo autorizado apenas o licenciamento anual obrigatório;

LEILÃO

7. Uma vez que o edital esteja publicado, os bens serão disponibilizados para recepção de lances antecipados (que não suspendem o leilão);

7.1. Nos dias e horários designados, cada bem permanecerá disponível para recepção de lances até o encerramento do leilão ou superveniência de lances;

7.2. O leiloeiro aguardará 03 (três) minutos após o último lançamento em leilão, e encerrará a disputa, seguindo-se à oferta do próximo bem/ lote ou encerramento da fase de lances;

7.3. Fica o Sr. Leiloeiro Oficial autorizado a receber ofertas de preço pelo(s) bem(ns) arrolado(s) neste edital em seu endereço eletrônico acima mencionado, devendo, para tanto, os interessados efetuarem cadastramento prévio e confirmarem os seus respectivos lances, observadas as regras estabelecidas na legislação sobre certificação digital;

PAGAMENTOS

8. O pagamento da arrematação, deverá ser realizado de imediato pelo arrematante, por meio de Depósito Judicial junto à Caixa Econômica Federal (CEF), à disposição do Juízo e vinculado ao(s) processo(s) de execução;

8.1. A não apresentação do comprovante de quitação da arrematação junto ao Leiloeiro, resulta em imediata reabertura da fase de lances e as penalidades cíveis e criminais ao arrematante ou àquele que der causa (art. 358 do Código Penal e art. 186 e art. 927 do Código Civil);

8.2. Cabe ao arrematante pagar as custas judiciais, no equivalente a 0,5% (meio por cento) sobre o valor da arrematação a ser recolhida por meio de Guia de Recolhimento da União (GRU), bem como, a comissão do leiloeiro (5% – cinco por cento – calculado sobre o valor da arrematação), que poderá ser quitada por transferência eletrônica ou pagamento de boleto bancário sujeito a protesto ao Tabelionato de Protestos de Títulos e/ou ação de execução (art. 884 do CPC c/c art. 19 c/c art. 35 e art. 39 do Decreto 21.981/32);

9. As arrematações nos processos em que constar pendência de recurso estão sujeitas a desfazimento a depender do teor da decisão no recurso pendente nos Tribunais. Nestes processos, a arrematação permitirá a posse do bem ao arrematante, permanecendo os valores do preço e os pagos a título de honorários de leiloeiro depositados em juízo, em garantia da arrematação, até que os recursos transitem em julgado;

SUSPENSÃO DO LEILÃO

10. Em caso de remição/adjudicação ou qualquer fato que venha a suspender o leilão designado, os bens serão tornados indisponíveis para recepção de lances, restando suspensas as ofertas anteriormente lançadas;

10.1. A suspensão ou retirada do bem da fase de lances será precedida de determinação judicial;

11. Havendo remição/adjudicação em até 05 (cinco) dias corridos antes da realização da 1ª hasta, o requerente deverá pagar as custas judiciais devidas no percentual de 0,5% (meio por cento) do valor da remição/adjudicação, comissão do leiloeiro no equivalente a 2% (dois por cento) sobre o valor da última avaliação atualizada ou remuneração a ser arbitrada pelo Juízo Federal, bem como Imposto de Transmissão de Bens Imóveis (ITBI) junto à Prefeitura Municipal da situação do bem(ns) imóvel(is) e/ou débitos de IPVA e multas do(s) veículo(s);

11.1. Aplica-se o disposto neste item à remição/adjudicação do(s) bem(ns) pelo cônjuge, descendente ou ascendente que trata o art. 876, §6º do CPC;

12. Em caso de extinção por pagamento ou suspensão em face de parcelamento, se a comunicação do pagamento integral ou da quitação da 1ª (primeira) prestação do parcelamento, se verificar em até 05 (cinco) dias corridos antes da realização da 1ª hasta, faz jus o leiloeiro ao equivalente a 2% (dois por cento) sobre o valor da última avaliação atualizada, ou remuneração a ser arbitrado pelo Juiz Federal, a título de ressarcimento das despesas e tempo de trabalho despendidos;

12.1. A suspensão em face do parcelamento somente será admitida mediante preenchimento dos requisitos da Portaria n. 448/2019 de 13/05/2019 da Procuradoria Geral da Fazenda Nacional (art. 4º, §2º e §3º);

AUTO E CARTA DE ARREMATÇÃO

13. O auto de arrematação será lavrado de imediato pelo leiloeiro;

14. Qualquer que seja a modalidade, assinado o auto pelo juiz, pelo arrematante e pelo leiloeiro, a arrematação será considerada perfeita, acabada e irretroatável, ainda que venham a ser julgados procedentes os embargos do executado ou a ação autônoma de que trata o § 4º do art. 903 do CPC, assegurada a possibilidade de reparação pelos prejuízos sofridos;

15. A Carta de Arrematação será expedida depois de transcorridos os prazos para oposição de Impugnações (10 dias úteis), bem como para a opção de adjudicação do(s) bem(ns) pelo exequente (30 dias úteis);

16. Compete ao arrematante o pagamento do Imposto de Transmissão de Bens Imóveis – ITBI, junto à Prefeitura Municipal da situação do bem imóvel;

17. O Auto e a Carta de Arrematação poderão ser assinados com o uso de certificação digital (art. 10, §1º da Medida Provisória n. 2.200-2/2001);

CONDIÇÃO DE AQUISIÇÃO DO BEM

18. Quem pretender arrematar, adjudicar ou remir o(s) bem(ns), fica ciente de que o(s) receberá no estado de conservação em que se encontrar(rem) e no local indicado, de acordo com a descrição detalhada de cada um, sem garantia, constituindo ônus do interessado verificar suas condições, antes da data designada para a realização do leilão;

18.1. Na ocorrência de quaisquer embaraços à visitação do(s) bem(ns), o interessado deverá comunicar o fato ao Juízo;

18.2. A visitação de bem(ns) sob a guarda do leiloeiro ocorrerá preferencialmente no dia anterior ao leilão designado;

19. O arrematante providenciará os meios para desmontagem, remoção, transporte e transferência patrimonial dos bens arrematados;

20. Sub-rogam-se no preço da arrematação, os impostos decorrentes da propriedade existentes até a data da arrematação, incluindo-se as taxas geradas pela prestação de serviços e as contribuições de melhorias relativas a bem(ns) imóvel(is), bem como obrigações/créditos de natureza *propter rem* (art. 130, p.u. do CTN c/c art. 908, p.u. do CPC);

21. A(s) hipoteca(s) sobre bem(ns) imóvel(is) arrematado(s) será(ão) levantada(s) pelo MM. Juízo de execução (artigo 1.499 do CC);

22. A entrega do bem estará condicionada a expedição de mandado de entrega do bem (bens móveis) e/ou de imissão na posse (bens imóveis);

23. Os autos das execuções estão disponíveis aos interessados para consulta na Secretaria da Vara ou mediante consulte pública ao sistema PJE, especialmente no que se refere às matrículas dos bens imóveis indicados nas descrições dos bens;

INTIMAÇÕES

24. Caso não sejam encontrados para intimação pessoal, ficam desde já intimados, por este edital, das datas designadas para o 1º e 2º Leilões do(s) bem(ns) penhorado(s) e dos demais dados constantes deste expediente: o(s) executado(s), o(s) coproprietário(s), o(s) titular(res) e/ou proprietário(s) de usufruto, uso, habitação, enfiteuse, direito de superfície, concessão de uso especial para fins de moradia ou concessão de direito real de uso, o(s) credor(es) pignoratício(s), hipotecário(s), anticrético(s), fiduciário(s) ou com penhora anteriormente averbada, o(s) promitente(s) comprador(es)/ vendedor(es), a União, o Estado e o Município, no caso de alienação de bem tombado, condômino(s), usufrutuário(s), locatário(s), cônjuge/convivente e o administrador provisório do Espólio, por si ou na(s) pessoa(s) de seu(s) respectivo(s) representante(s) legal(is);

25. Fica intimado, o Depositário Fiel, ou seu(s) representante(s) legal(is) se houver, de que a recusa na entrega do(s) bem(ns) arrematado(s) incidirá em multa por ato atentatório à dignidade da Justiça (art. 774 do CPC);

ADVERTÊNCIAS

26. Não poderão ofertar lances: 1) tutores, curadores, testamentários, administradores ou liquidantes, quanto aos bens confiados à sua guarda e à sua responsabilidade; 2) mandatários, quanto aos bens de cuja administração ou alienação estejam encarregados; 3) juiz, membro do Ministério Público e da Defensoria Pública, escrivão, chefe de secretaria e dos demais servidores e auxiliares da justiça, em relação aos bens e direitos objeto de alienação na localidade onde servirem ou a que se estender sua autoridade; 4) servidores públicos em geral, quanto aos bens ou aos direitos da pessoa jurídica a que servirem ou que estejam sob sua administração direta ou indireta; 5) leiloeiros e seus prepostos, quanto aos bens de cuja venda estejam encarregados; e 6) dos advogados de qualquer das partes; 7) e os declarados inidôneos/impedidos por Juízos Federais;

27. Todo aquele que tentar impedir, perturbar ou fraudar arrematação judicial, afastar ou procurar afastar concorrente ou licitante, por meio de violência, grave ameaça, fraude ou oferecimento de vantagem, estará sujeito a penalidade prevista no art. 358 do Código Penal, sem prejuízo da reparação do dano na esfera cível (art. 186 e art. 927 do Código Civil Brasileiro);

28. Casos omissos serão decididos pelo MM. Juízo de Execução;

PUBLICAÇÃO E DIVULGAÇÃO

29. E para que chegue ao conhecimento dos interessados e não possam no futuro alegar ignorância, O presente edital será afixado no átrio deste Juízo e publicado, uma só vez, no órgão oficial (imprensa nacional – e-DJF1), bem como será veiculado na rede mundial de computadores por meio do site www.norteleiloes.com.br.

TÂNIA LÚCIA M. P. CARVALHO
Diretora de Secretaria da 6ª Vara

EDITAL DE LEILÃO E INTIMAÇÃO**Belém-PA, 03/03/2021**

O MM. Juiz Federal Titular da 6ª Vara Federal da Seção Judiciária do Pará, Dr. Ruy Dias de Souza Filho, torna público que será realizada alienação em hasta pública do(s) bem(ns) penhorado(s) no processo de execução abaixo:

Processo: 2002.39.00.009682-0

Natureza da Dívida: Contribuições Previdenciárias (classe 3200)

Execução: R\$ 31.180,00 em 19/03/2020

CDA(s): 55.726.833-8, 55.726.866-4

Exequente: UNIÃO FEDERAL (FAZENDA Representada pela Procuradoria Geral da Fazenda NACIONAL) Nacional

Executado(s)

Adv(s):

CONSTRUTORA BANDEIRANTE LTDA- CNPJ Dr. Víctor André Teixeira Lima OAB/PA 9664
04.568.473/0001-40

LEILÕES

1º Leilão: 23/03/2021 às 11h00

2º Leilão: 06/04/2021 às 11h00

Modalidade: Online

Realização do Leilão: por meio do site www.norteleiloes.com.br

Leiloeiro Nomeado: Sandro de Oliveira, com registro na Junta Comercial do Estado do Pará sob o nº. 20070555214. Endereço Profissional: BR 316, KM 18, CEP 67.200-000, em Marituba/PA. Telefone: (91) 3033-9009. Site: www.norteleiloes.com.br

BEM(NS)

IMÓVEL – TERRENO DE DOMÍNIO PLENO, PELOS LOTES DE N°S 431-A, 433-A, E 433-B DA QUADRA SENDO QUE O LOTE DE 431-A FAZ FRENTE PARA 4º RUA ENTRE RODOVIA DO TAPANÃ E A PRIMEIRA TRAVESSA, MEDINDO 10.00M DE FRENTE POR 92.50 M DE PROFUNDIDADE, CONFINANDO DE UM LADO COM O LOTE 431-B E O OUTRO LADO COM OS FUNDOS DO LOTE 432/BCDE, QUE FAZEM FRENTE PARA RODOVIA DO TAPANÃ E OS LOTES DE N°S 433-A, 433-B FAZENDO FRENTE PARA RODOVIA TAPANÃ ENTRE 4ª E 5ª RUAS MEDINDO CADA UM 10,00M DE FRENTE E 90.00M DE PROFUNDIDADE, CONFINADO DE UM LADO COM UM LOTE 432-E E DE OUTRO COM O LOTE 433-C, PARTE INTEGRANTE DO LOTEAMENTO JARDIM UBERABA, SITUADO NA MARGEM DIREITA DA RODOVIA ARTHUR BERNARDES BELÉM- ICORACÍ, REGISTRADO NO CARTÓRIO DE REGISTRO DE IMÓVEIS DO PRIMEIRO OFÍCIO NO LIVRO 2-BK, FLS 191.

Observação: imóvel matriculado sob o n. 19091

Ônus, Gravames ou Recursos Pendentes: imóvel igualmente penhorado em outros processos, com

averbação de promessa de compra e venda dos lotes 433-A e 433-B em favor de terceiro alheio à execução desde 22/09/1960, nos termos da certidão de matrícula do imóvel contida nos autos.

No ato da penhora, o Sr. Oficial de Justiça certificou que o imóvel estava sendo ocupado por várias pessoas.

Localização: Rod. Do Tapanã km 01 Tapanã, **Fiel Depositário:** Sandro de Oliveira.
Belém-PA

Última Avaliação: R\$ 850.000,00 (oitocentos e cinquenta mil reais) em 31/07/2019

Lance Inicial em 1º Leilão: R\$ 850.000,00 (oitocentos e cinquenta mil reais)

Lance Inicial em 2º Leilão: R\$ 425.000,00 (quatrocentos e vinte e cinco mil reais)

CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

A arrematação poderá ser quitada na modalidade A VISTA OU PARCELADA.

O parcelamento respeitará o limite da execução, devendo o restante do valor do lance ser quitado A VISTA*

**vide título "parcelamento da arrematação nos termos da portaria 79/2014 de 03/02/2014 da procuradoria geral da fazenda nacional".*

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

1. A arrematação do(s) bem(ns) dar-se-á, mediante as condições constantes no art. 98 da lei 8.212/91, no Código de Processo Civil (art. 881 a art. 903), Resolução CNJ n. 236/2016 (regulamenta, no âmbito do Poder Judiciário, procedimentos relativos à alienação judicial por meio eletrônico), anexo III da Lei 9.289/96 (para baliza das custas judiciais), Portaria/PGFN n. 79/2014, Decreto n. 21.981/1932 (regula a profissão de leiloeiro), bem como no presente Edital;

PARTICIPAÇÃO DO INTERESSADO

2. Para participar da hasta pública, o interessado capaz e na livre administração de seus bens, deverá se cadastrar prévia e gratuitamente no site www.norteleiloes.com.br em até 24:00hs (vinte e quatro horas) antes do dia e horário designados, responsabilizando-se, civil e criminalmente, pelas informações lançadas e/ou documentos enviados por ocasião do cadastramento;

2.1. A liberação do acesso será confirmada via e-mail ou por emissão de login e senha provisória, a ser, necessariamente, alterada pelo usuário, ciente que a senha é de natureza pessoal e intransferível, sendo de sua exclusiva responsabilidade, o uso, ainda que indevido;

2.2. O usuário cadastrado só poderá ofertar lances após o devido preenchimento do campo denominado "aceite do edital";

3. Em todo o procedimento serão observadas as regras estabelecidas na legislação sobre certificação digital;

LANCES

4. No primeiro leilão, o(s) bem(ns) será(ão) arrematado(s) pela maior oferta, não inferior ao valor da avaliação (art. 98, I da Lei 8.212/91);
5. Se, os lances para aquisição do(s) bem(ns) não alcançar(em) o percentual indicado no item anterior, haverá segundo leilão (art. 98, II da Lei 8.212/91 c/c art. 886, V, do CPC) no qual, não será aceito lance considerado vil, ou seja, aquele de valor inferior a 50% (cinquenta por cento) do valor da avaliação (art. 891, p.u. do CPC);

PARCELAMENTO DA ARREMATAÇÃO NOS TERMOS DA PORTARIA 79/2014 DE 03/02/2014 DA PROCURADORIA GERAL DA FAZENDA NACIONAL

6. Nas execuções fiscais da Fazenda Nacional que não tenham como objeto a cobrança de dívida de FGTS, o valor da arrematação poderá ser parcelado;
- 6.1. A concessão, administração e controle do parcelamento deverão ser realizados pela unidade da PGFN responsável pela execução fiscal em que ocorreu a arrematação;
- 6.2. O parcelamento observará a quantidade máxima de 60 (sessenta) prestações iguais, mensais e sucessivas, no valor mínimo de R\$ 500,00 (quinhentos reais) cada uma. Tratando-se o bem arrematado de veículo, o prazo máximo do parcelamento será de 04 (quatro) anos em razão do disposto no art. 1.466 da Lei nº 10.406/2002 (Código Civil);
- 6.3. O valor de cada prestação, por ocasião do pagamento, será acrescido de juros equivalentes à taxa referencial do Sistema Especial de Liquidação e Custódia (SELIC), acumulada mensalmente, calculados a partir da data da arrematação até o mês anterior ao pagamento, e de 1% (um por cento) relativamente ao mês em que o pagamento estiver sendo efetuado;
- 6.4. O parcelamento do valor da arrematação será limitado ao montante da dívida ativa objeto da execução;
- 6.5. O parcelamento da arrematação de bem cujo valor supere a dívida por ele garantida só será deferido quando o arrematante efetuar o depósito, à vista, da diferença, no ato da arrematação, para levantamento pelo executado;
- 6.6. No caso de bens imóveis, após expedida a carta de arrematação para pagamento parcelado, será a mesma levada pelo arrematante ao respectivo Cartório de Registro de Imóveis para averbação da hipoteca em favor da União;
- 6.7. No caso de bens móveis, após expedido o mandado de entrega de bem para pagamento parcelado, será constituído penhor do bem arrematado em favor da União, quando for o caso, o qual será registrado na repartição competente mediante requerimento do arrematante;
- 6.8. Não será concedido o parcelamento da arrematação de bens consumíveis;
- 6.9. Fica vedado o parcelamento da arrematação, no caso de concurso de penhora com credor privilegiado;
- 6.10. O valor parcelado constituir-se-á débito do arrematante perante a Fazenda Nacional;
- 6.11. O valor da primeira prestação deverá ser depositado no ato da arrematação, cabendo ao arrematante continuar depositando, mensalmente, as parcelas que vierem a se vencer até a expedição da Carta, mediante Documento de Depósitos Judiciais e Extrajudiciais (DJE), utilizando o código da

receita nº 4396. Após a emissão da carta de arrematação, os valores deverão ser recolhidos por meio de Documento de Arrecadação de Receitas Federais (DARF), utilizando o código da receita nº 7739;

6.12. Caso o arrematante deixe de pagar no vencimento quaisquer das prestações mensais, o parcelamento será rescindido, vencendo-se antecipadamente o saldo devedor, ao qual será acrescido o valor de 50% (cinquenta por cento) à título de multa de mora, conforme § 6º do art. 98 da Lei nº 8.212/91;

6.13. Ocorrendo a rescisão do parcelamento, o crédito será inscrito em dívida ativa e executado, se for o caso, indicando-se à penhora o imóvel hipotecado ou o bem móvel dado em garantia;

6.14. No caso de arrematação parcelada de veículo, o bem ficará restrito para a transferência de propriedade até a liquidação do parcelamento pelo arrematante, com registro deste gravame junto ao DETRAN-PA, sendo autorizado apenas o licenciamento anual obrigatório;

LEILÃO

7. Uma vez que o edital esteja publicado, os bens serão disponibilizados para recepção de lances antecipados (que não suspendem o leilão);

7.1. Nos dias e horários designados, cada bem permanecerá disponível para recepção de lances até o encerramento do leilão ou superveniência de lances;

7.2. O leiloeiro aguardará 03 (três) minutos após o último lançamento em leilão, e encerrará a disputa, seguindo-se à oferta do próximo bem/ lote ou encerramento da fase de lances;

8. Fica o Sr. Leiloeiro Oficial autorizado a receber ofertas de preço pelo(s) bem(ns) arrolado(s) neste edital em seu endereço eletrônico acima mencionado, devendo, para tanto, os interessados efetuarem cadastramento prévio e confirmarem os seus respectivos lances, observadas as regras estabelecidas na legislação sobre certificação digital;

PAGAMENTOS

9. O pagamento da arrematação, deverá ser realizado de imediato pelo arrematante, por meio de Depósito Judicial junto à Caixa Econômica Federal (CEF), à disposição do Juízo e vinculado ao(s) processo(s) de execução;

9.1. A não apresentação do comprovante de quitação da arrematação junto ao Leiloeiro, resulta em imediata reabertura da fase de lances e as penalidades cíveis e criminais ao arrematante ou àquele que der causa (art. 358 do Código Penal e art. 186 e art. 927 do Código Civil);

9.2. Cabe ao arrematante pagar as custas judiciais, no equivalente a 0,5% (meio por cento) sobre o valor da arrematação a ser recolhida por meio de Guia de Recolhimento da União (GRU), bem como, a comissão do leiloeiro (5% – cinco por cento – calculado sobre o valor da arrematação), que poderá ser quitada por transferência eletrônica ou pagamento de boleto bancário sujeito a protesto ao Tabelionato de Protestos de Títulos e/ou ação de execução (art. 884 do CPC c/c art. 19 c/c art. 35 e art. 39 do Decreto 21.981/32);

10. As arrematações nos processos em que constar pendência de recurso estão sujeitas a desfazimento a depender do teor da decisão no recurso pendente nos Tribunais. Nestes processos, a arrematação permitirá a posse do bem ao arrematante, permanecendo os valores do preço e os pagos a título de honorários de leiloeiro depositados em juízo, em garantia da arrematação, até que os recursos transitem em julgado;

SUSPENSÃO DO LEILÃO

11. Em caso de remição/adjudicação ou qualquer fato que venha a suspender o leilão designado, os bens serão tornados indisponíveis para recepção de lances, restando suspensas as ofertas anteriormente lançadas;

11.1. A suspensão ou retirada do bem da fase de lances será precedida de determinação judicial;

12. Havendo remição/adjudicação em até 05 (cinco) dias corridos antes da realização da 1ª hasta, o requerente deverá pagar as custas judiciais devidas no percentual de 0,5% (meio por cento) do valor da remição/adjudicação, comissão do leiloeiro no equivalente a 2% (dois por cento) sobre o valor da última avaliação atualizada ou remuneração a ser arbitrada pelo Juízo Federal, bem como Imposto de Transmissão de Bens Imóveis (ITBI) junto à Prefeitura Municipal da situação do bem(ns) imóvel(is) e/ou débitos de IPVA e multas do(s) veículo(s);

12.1. Aplica-se o disposto neste item à remição/adjudicação do(s) bem(ns) pelo cônjuge, descendente ou ascendente que trata o art. 876, §6º do CPC;

13. Em caso de extinção por pagamento ou suspensão em face de parcelamento, se a comunicação do pagamento integral ou da quitação da 1ª (primeira) prestação do parcelamento, se verificar em até 05 (cinco) dias corridos antes da realização da 1ª hasta, faz jus o leiloeiro ao equivalente a 2% (dois por cento) sobre o valor da última avaliação atualizada, ou remuneração a ser arbitrado pelo Juiz Federal, a título de ressarcimento das despesas e tempo de trabalho despendidos;

13.1. A suspensão em face do parcelamento somente será admitida mediante preenchimento dos requisitos da Portaria n. 448/2019 de 13/05/2019 da Procuradoria Geral da Fazenda Nacional (art. 4º, §2º e §3º);

AUTO E CARTA DE ARREMATÇÃO

14. O auto de arrematação será lavrado de imediato pelo leiloeiro;

15. Qualquer que seja a modalidade, assinado o auto pelo juiz, pelo arrematante e pelo leiloeiro, a arrematação será considerada perfeita, acabada e irrevogável, ainda que venham a ser julgados procedentes os embargos do executado ou a ação autônoma de que trata o § 4º do art. 903 do CPC, assegurada a possibilidade de reparação pelos prejuízos sofridos;

16. A Carta de Arrematação será expedida depois de transcorridos os prazos para oposição de Impugnações (10 dias úteis), bem como para a opção de adjudicação do(s) bem(ns) pelo exequente (30 dias úteis);

17. Compete ao arrematante o pagamento do Imposto de Transmissão de Bens Imóveis – ITBI, junto à Prefeitura Municipal da situação do bem imóvel;

18. O Auto e a Carta de Arrematação poderão ser assinados com o uso de certificação digital (art. 10, §1º da Medida Provisória n. 2.200-2/2001);

CONDIÇÃO DE AQUISIÇÃO DO BEM

19. Quem pretender arrematar, adjudicar ou remir o(s) bem(ns), fica ciente de que o(s) receberá no estado de conservação em que se encontrar(rem) e no local indicado, de acordo com a descrição detalhada de cada um, sem garantia, constituindo ônus do interessado verificar suas condições, antes da data designada para a realização do leilão;

19.1. Na ocorrência de quaisquer embaraços à visitação do(s) bem(ns), o interessado deverá comunicar o fato ao Juízo;

19.2. A visitação de bem(ns) sob a guarda do leiloeiro ocorrerá preferencialmente no dia anterior ao leilão designado;

20. O arrematante providenciará os meios para desmontagem, remoção, transporte e transferência patrimonial dos bens arrematados;

21. Sub-rogam-se no preço da arrematação, os impostos decorrentes da propriedade existentes até a data da arrematação, incluindo-se as taxas geradas pela prestação de serviços e as contribuições de melhorias relativas a bem(ns) imóvel(is), bem como obrigações/créditos de natureza *propter rem* (art. 130, p.u. do CTN c/c art. 908, p.u. do CPC);

22. A(s) hipoteca(s) sobre bem(ns) imóvel(is) arrematado(s) será(ão) levantada(s) pelo MM. Juízo de execução (artigo 1.499 do CC);

23. A entrega do bem estará condicionada a expedição de mandado de entrega do bem (bens móveis) e/ou de imissão na posse (bens imóveis);

24. Os autos das execuções estão disponíveis aos interessados para consulta na Secretaria da Vara ou mediante consulte pública ao sistema PJE, especialmente no que se refere às matrículas dos bens imóveis indicados nas descrições dos bens;

INTIMAÇÕES

25. Caso não sejam encontrados para intimação pessoal, ficam desde já intimados, por este edital, das datas designadas para o 1º e 2º Leilões do(s) bem(ns) penhorado(s) e dos demais dados constantes deste expediente: o(s) executado(s), o(s) coproprietário(s), o(s) titular(res) e/ou proprietário(s) de usufruto, uso, habitação, enfiteuse, direito de superfície, concessão de uso especial para fins de moradia ou concessão de direito real de uso, o(s) credor(es) pignoratício(s), hipotecário(s), anticrético(s), fiduciário(s) ou com penhora anteriormente averbada, o(s) promitente(s) comprador(es)/ vendedor(es), a União, o Estado e o Município, no caso de alienação de bem tombado, condômino(s), usufrutuário(s), locatário(s), cônjuge/convivente e o administrador provisório do Espólio, por si ou na(s) pessoa(s) de seu(s) respectivo(s) representante(s) legal(is);

26. Fica intimado, o Depositário Fiel, ou seu(s) representante(s) legal(is) se houver, de que a recusa na entrega do(s) bem(ns) arrematado(s) incidirá em multa por ato atentatório à dignidade da Justiça (art. 774 do CPC);

ADVERTÊNCIAS

27. Não poderão ofertar lances: 1) tutores, curadores, testamentários, administradores ou liquidantes, quanto aos bens confiados à sua guarda e à sua responsabilidade; 2) mandatários, quanto aos bens de cuja administração ou alienação estejam encarregados; 3) juiz, membro do Ministério Público e da Defensoria Pública, escrivão, chefe de secretaria e dos demais servidores e auxiliares da justiça, em relação aos bens e direitos objeto de alienação na localidade onde servirem ou a que se estender sua autoridade; 4) servidores públicos em geral, quanto aos bens ou aos direitos da pessoa jurídica a que servirem ou que estejam sob sua administração direta ou indireta; 5) leiloeiros e seus prepostos, quanto aos bens de cuja venda estejam encarregados; e 6) dos advogados de qualquer das partes; 7) e os declarados inidôneos/impedidos por Juízos Federais;

28. Todo aquele que tentar impedir, perturbar ou fraudar arrematação judicial, afastar ou procurar afastar concorrente ou licitante, por meio de violência, grave ameaça, fraude ou oferecimento de vantagem, estará sujeito a penalidade prevista no art. 358 do Código Penal, sem prejuízo da reparação do dano na esfera cível (art. 186 e art. 927 do Código Civil Brasileiro);

29. Casos omissos serão decididos pelo MM. Juízo de Execução;

PUBLICAÇÃO E DIVULGAÇÃO

30. E para que chegue ao conhecimento dos interessados e não possam no futuro alegar ignorância, O presente edital será afixado no átrio deste Juízo e publicado, uma só vez, no órgão oficial (imprensa nacional – e-DJF1), bem como será veiculado na rede mundial de computadores por meio do site www.norteleiloes.com.br.

TÂNIA LÚCIA M. P. CARVALHO
Diretora de Secretaria da 6ª Vara

EDITAL DE LEILÃO E INTIMAÇÃO**Belém-PA, 03/03/2021**

O MM. Juiz Federal Titular da 6ª Vara Federal da Seção Judiciária do Pará, Dr. Ruy Dias de Souza Filho, torna público que será realizada alienação em hasta pública do(s) bem(ns) penhorado(s) no processo de execução abaixo:

Processo: 0009801-50.2016.4.01.3900

Natureza da Dívida: Contribuições Previdenciárias (classe 3100)

Execução: R\$ 66.220,50 em 01/02/2018

CDA(s): 12.368.516-8, 12.368.517-6

Exequente: UNIÃO FEDERAL (FAZENDA Representada pela Procuradoria Geral da Fazenda NACIONAL) Nacional

Executado(s)

Adv(s):

CONSTRUTORA BANDEIRANTE LTDA – CNPJ Dr. Víctor André Teixeira Lima OAB/PA 9664
04.568.473/0001-40

LEILÕES

1º Leilão: 23/03/2021 às 11h00

2º Leilão: 06/04/2021 às 11h00

Modalidade: Online

Realização do Leilão: por meio do site www.norteleiloes.com.br

Leiloeiro Nomeado: Sandro de Oliveira, com registro na Junta Comercial do Estado do Pará sob o nº. 20070555214. Endereço Profissional: BR 316, KM 18, CEP 67.200-000, em Marituba/PA. Telefone: (91) 3033-9009. Site: www.norteleiloes.com.br

BEM(NS)

IMÓVEL – IMÓVEL TIPO APARTAMENTO DE NÚMERO 409B, SITUADO DO 4º PAVIMENTO DO CONJUNTO RESIDENCIAL SANTA MARIA DE BELÉM, NA AV. GENTIL BITTENCOURT, FAZENDO FRENTE TAMBÉM PARA AVENIDA CONSELHEIRO FURTADO, ENTRE TV 14 DE MARÇO E A AVENIDA ALCINDO CACELA, NESTA CIDADE, E A RESPECTIVA FRAÇÃO IDEAL DO TERRENO A ELE CORRESPONDENTE. MATRÍCULA 146, FOLHA 146, LIVRO 2-G, CARTÓRIO DE REGISTRO DE IMÓVEIS DO 2º OFÍCIO

Ônus, Gravames ou Recursos Pendentes: imóvel igualmente penhorado em outro processo, nos termos da certidão de matrícula do imóvel.

Localização: Av. Gentil Bittencourt entre Trav. 14 **Fiel Depositário:** Fernando França de Mendonça de março e a Avenida Alcindo Cacela, Belém-PA

Última Avaliação: R\$ 350.000,00 (trezentos e cinquenta mil reais) em 18/12/2019

Lance Inicial em 1º Leilão: R\$ 350.000,00 (trezentos e cinquenta mil reais)

Lance Inicial em 2º Leilão: R\$ 175.000,00 (cento e setenta e cinco mil reais)

CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

A arrematação poderá ser quitada na modalidade A VISTA OU PARCELADA.

O parcelamento respeitará o limite da execução, devendo o restante do valor do lance ser quitado A VISTA*

**vide título "parcelamento da arrematação nos termos da portaria 79/2014 de 03/02/2014 da procuradoria geral da fazenda nacional".*

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

1. A arrematação do(s) bem(ns) dar-se-á, mediante as condições constantes no art. 98 da lei 8.212/91, no Código de Processo Civil (art. 881 a art. 903), Resolução CNJ n. 236/2016 (regulamenta, no âmbito do Poder Judiciário, procedimentos relativos à alienação judicial por meio eletrônico), anexo III da Lei 9.289/96 (para baliza das custas judiciais), Portaria/PGFN n. 79/2014, Decreto n. 21.981/1932 (regula a profissão de leiloeiro), bem como no presente Edital;

PARTICIPAÇÃO DO INTERESSADO

2. Para participar da hasta pública, o interessado capaz e na livre administração de seus bens, deverá se cadastrar prévia e gratuitamente no site www.norteleiloes.com.br em até 24:00hs (vinte e quatro horas) antes do dia e horário designados, responsabilizando-se, civil e criminalmente, pelas informações lançadas e/ou documentos enviados por ocasião do cadastramento;

2.1. A liberação do acesso será confirmada via e-mail ou por emissão de login e senha provisória, a ser, necessariamente, alterada pelo usuário, ciente que a senha é de natureza pessoal e intransferível, sendo de sua exclusiva responsabilidade, o uso, ainda que indevido;

2.2. O usuário cadastrado só poderá ofertar lances após o devido preenchimento do campo denominado "aceite do edital";

3. Em todo o procedimento serão observadas as regras estabelecidas na legislação sobre certificação digital;

LANCES

4. No primeiro leilão, o(s) bem(ns) será(ão) arrematado(s) pela maior oferta, não inferior ao valor da avaliação (art. 98, I da Lei 8.212/91);

5. Se, os lances para aquisição do(s) bem(ns) não alcançar(em) o percentual indicado no item anterior, haverá segundo leilão (art. 98, II da Lei 8.212/91 c/c art. 886, V, do CPC) no qual, não será aceito lance considerado vil, ou seja, aquele de valor inferior a 50% (cinquenta por cento) do valor da avaliação (art. 891, p.u. do CPC);

PARCELAMENTO DA ARREMATAÇÃO NOS TERMOS DA PORTARIA 79/2014 DE 03/02/2014 DA PROCURADORIA GERAL DA FAZENDA NACIONAL

6. Nas execuções fiscais da Fazenda Nacional que não tenham como objeto a cobrança de dívida de FGTS, o valor da arrematação poderá ser parcelado;

6.1. A concessão, administração e controle do parcelamento deverão ser realizados pela unidade da PGFN responsável pela execução fiscal em que ocorreu a arrematação;

6.2. O parcelamento observará a quantidade máxima de 60 (sessenta) prestações iguais, mensais e sucessivas, no valor mínimo de R\$ 500,00 (quinhentos reais) cada uma. Tratando-se o bem arrematado de veículo, o prazo máximo do parcelamento será de 04 (quatro) anos em razão do disposto no art. 1.466 da Lei nº 10.406/2002 (Código Civil);

6.3. O valor de cada prestação, por ocasião do pagamento, será acrescido de juros equivalentes à taxa referencial do Sistema Especial de Liquidação e Custódia (SELIC), acumulada mensalmente, calculados a partir da data da arrematação até o mês anterior ao pagamento, e de 1% (um por cento) relativamente ao mês em que o pagamento estiver sendo efetuado;

6.4. O parcelamento do valor da arrematação será limitado ao montante da dívida ativa objeto da execução;

6.5. O parcelamento da arrematação de bem cujo valor supere a dívida por ele garantida só será deferido quando o arrematante efetuar o depósito, à vista, da diferença, no ato da arrematação, para levantamento pelo executado;

6.6. No caso de bens imóveis, após expedida a carta de arrematação para pagamento parcelado, será a mesma levada pelo arrematante ao respectivo Cartório de Registro de Imóveis para averbação da hipoteca em favor da União;

6.7. No caso de bens móveis, após expedido o mandado de entrega de bem para pagamento parcelado, será constituído penhor do bem arrematado em favor da União, quando for o caso, o qual será registrado na repartição competente mediante requerimento do arrematante;

6.8. Não será concedido o parcelamento da arrematação de bens consumíveis;

6.9. Fica vedado o parcelamento da arrematação, no caso de concurso de penhora com credor privilegiado;

6.10. O valor parcelado constituir-se-á débito do arrematante perante a Fazenda Nacional;

6.11. O valor da primeira prestação deverá ser depositado no ato da arrematação, cabendo ao arrematante continuar depositando, mensalmente, as parcelas que vierem a se vencer até a expedição da Carta, mediante Documento de Depósitos Judiciais e Extrajudiciais (DJE), utilizando o código da receita nº 4396. Após a emissão da carta de arrematação, os valores deverão ser recolhidos por meio de Documento de Arrecadação de Receitas Federais (DARF), utilizando o código da receita nº 7739;

6.12. Caso o arrematante deixe de pagar no vencimento quaisquer das prestações mensais, o parcelamento será rescindido, vencendo-se antecipadamente o saldo devedor, ao qual será acrescido o valor de 50% (cinquenta por cento) à título de multa de mora, conforme § 6º do art. 98 da Lei nº 8.212/91;

6.13. Ocorrendo a rescisão do parcelamento, o crédito será inscrito em dívida ativa e executado, se for o caso, indicando-se à penhora o imóvel hipotecado ou o bem móvel dado em garantia;

No caso de arrematação parcelada de veículo, o bem ficará restrito para a transferência de propriedade até a liquidação do parcelamento pelo arrematante, com registro deste gravame junto ao DETRAN-PA, sendo autorizado apenas o licenciamento anual obrigatório;

LEILÃO

7. Uma vez que o edital esteja publicado, os bens serão disponibilizados para recepção de lances antecipados (que não suspendem o leilão);

7.1. Nos dias e horários designados, cada bem permanecerá disponível para recepção de lances até o encerramento do leilão ou superveniência de lances;

7.2. O leiloeiro aguardará 03 (três) minutos após o último lançamento em leilão, e encerrará a disputa, seguindo-se à oferta do próximo bem/lote ou encerramento da fase de lances;

7.3. Fica o Sr. Leiloeiro Oficial autorizado a receber ofertas de preço pelo(s) bem(ns) arrolado(s) neste edital em seu endereço eletrônico acima mencionado, devendo, para tanto, os interessados efetuarem cadastramento prévio e confirmarem os seus respectivos lances, observadas as regras estabelecidas na legislação sobre certificação digital;

PAGAMENTOS

8. O pagamento da arrematação, deverá ser realizado de imediato pelo arrematante, por meio de Depósito Judicial junto à Caixa Econômica Federal (CEF), à disposição do Juízo e vinculado ao(s) processo(s) de execução;

8.1. A não apresentação do comprovante de quitação da arrematação junto ao Leiloeiro, resulta em imediata reabertura da fase de lances e as penalidades cíveis e criminais ao arrematante ou àquele que der causa (art. 358 do Código Penal e art. 186 e art. 927 do Código Civil);

8.2. Cabe ao arrematante pagar as custas judiciais, no equivalente a 0,5% (meio por cento) sobre o valor da arrematação a ser recolhida por meio de Guia de Recolhimento da União (GRU), bem como, a comissão do leiloeiro (5% – cinco por cento – calculado sobre o valor da arrematação), que poderá ser quitada por transferência eletrônica ou pagamento de boleto bancário sujeito a protesto ao Tabelionato de Protestos de Títulos e/ou ação de execução (art. 884 do CPC c/c art. 19 c/c art. 35 e art. 39 do Decreto 21.981/32);

9. As arrematações nos processos em que constar pendência de recurso estão sujeitas a desfazimento a depender do teor da decisão no recurso pendente nos Tribunais. Nestes processos, a arrematação permitirá a posse do bem ao arrematante, permanecendo os valores do preço e os pagos a título de honorários de leiloeiro depositados em juízo, em garantia da arrematação, até que os recursos transitem em julgado;

SUSPENSÃO DO LEILÃO

10. Em caso de remição/adjudicação ou qualquer fato que venha a suspender o leilão designado, os bens serão tornados indisponíveis para recepção de lances, restando suspensas as ofertas anteriormente lançadas;

10.1. A suspensão ou retirada do bem da fase de lances será precedida de determinação judicial;

11. Havendo remição/adjudicação em até 05 (cinco) dias corridos antes da realização da 1ª hasta, o requerente deverá pagar as custas judiciais devidas no percentual de 0,5% (meio por cento) do valor da remição/adjudicação, comissão do leiloeiro no equivalente a 2% (dois por cento) sobre o valor da última avaliação atualizada ou remuneração a ser arbitrada pelo Juízo Federal, bem como Imposto de

Transmissão de Bens Imóveis (ITBI) junto à Prefeitura Municipal da situação do bem(ns) imóvel(is) e/ou débitos de IPVA e multas do(s) veículo(s);

11.1. Aplica-se o disposto neste item à remição/adjudicação do(s) bem(ns) pelo cônjuge, descendente ou ascendente que trata o art. 876, §6º do CPC;

12. Em caso de extinção por pagamento ou suspensão em face de parcelamento, se a comunicação do pagamento integral ou da quitação da 1ª (primeira) prestação do parcelamento, se verificar em até 05 (cinco) dias corridos antes da realização da 1ª hasta, faz *jus* o leiloeiro ao equivalente a 2% (dois por cento) sobre o valor da última avaliação atualizada, ou remuneração a ser arbitrado pelo Juiz Federal, a título de ressarcimento das despesas e tempo de trabalho despendidos;

12.1. A suspensão em face do parcelamento somente será admitida mediante preenchimento dos requisitos da Portaria n. 448/2019 de 13/05/2019 da Procuradoria Geral da Fazenda Nacional (art. 4º, §2º e §3º);

AUTO E CARTA DE ARREMATACÃO

13. O auto de arrematação será lavrado de imediato pelo leiloeiro;

14. Qualquer que seja a modalidade, assinado o auto pelo juiz, pelo arrematante e pelo leiloeiro, a arrematação será considerada perfeita, acabada e irrevogável, ainda que venham a ser julgados procedentes os embargos do executado ou a ação autônoma de que trata o § 4º do art. 903 do CPC, assegurada a possibilidade de reparação pelos prejuízos sofridos;

15. A Carta de Arrematação será expedida depois de transcorridos os prazos para oposição de Impugnações (10 dias úteis), bem como para a opção de adjudicação do(s) bem(ns) pelo exequente (30 dias úteis);

16. Compete ao arrematante o pagamento do Imposto de Transmissão de Bens Imóveis – ITBI, junto à Prefeitura Municipal da situação do bem imóvel;

17. O Auto e a Carta de Arrematação poderão ser assinados com o uso de certificação digital (art. 10, §1º da Medida Provisória n. 2.200-2/2001);

CONDIÇÃO DE AQUISIÇÃO DO BEM

18. Quem pretender arrematar, adjudicar ou remir o(s) bem(ns), fica ciente de que o(s) receberá no estado de conservação em que se encontrar(rem) e no local indicado, de acordo com a descrição detalhada de cada um, sem garantia, constituindo ônus do interessado verificar suas condições, antes da data designada para a realização do leilão;

18.1. Na ocorrência de quaisquer embaraços à visita do(s) bem(ns), o interessado deverá comunicar o fato ao Juízo;

18.2. A visita do(s) bem(ns) sob a guarda do leiloeiro ocorrerá preferencialmente no dia anterior ao leilão designado;

19. O arrematante providenciará os meios para desmontagem, remoção, transporte e transferência patrimonial dos bens arrematados;

20. Sub-rogam-se no preço da arrematação, os impostos decorrentes da propriedade existentes até a data da arrematação, incluindo-se as taxas geradas pela prestação de serviços e as contribuições de

melhorias relativas a bem(ns) imóvel(is), bem como obrigações/créditos de natureza *propter rem* (art. 130, p.u. do CTN c/c art. 908, p.u. do CPC);

21. A(s) hipoteca(s) sobre bem(ns) imóvel(is) arrematado(s) será(ão) levantada(s) pelo MM. Juízo de execução (artigo 1.499 do CC);

22. A entrega do bem estará condicionada a expedição de mandado de entrega do bem (bens móveis) e/ou de imissão na posse (bens imóveis);

23. Os autos das execuções estão disponíveis aos interessados para consulta na Secretaria da Vara ou mediante consulte pública ao sistema PJE, especialmente no que se refere às matrículas dos bens imóveis indicados nas descrições dos bens;

INTIMAÇÕES

24. Caso não sejam encontrados para intimação pessoal, ficam desde já intimados, por este edital, das datas designadas para o 1º e 2º Leilões do(s) bem(ns) penhorado(s) e dos demais dados constantes deste expediente: o(s) executado(s), o(s) coproprietário(s), o(s) titular(res) e/ou proprietário(s) de usufruto, uso, habitação, enfiteuse, direito de superfície, concessão de uso especial para fins de moradia ou concessão de direito real de uso, o(s) credor(es) pignoratício(s), hipotecário(s), anticrético(s), fiduciário(s) ou com penhora anteriormente averbada, o(s) promitente(s) comprador(es)/ vendedor(es), a União, o Estado e o Município, no caso de alienação de bem tombado, condômino(s), usufrutuário(s), locatário(s), cônjuge/convivente e o administrador provisório do Espólio, por si ou na(s) pessoa(s) de seu(s) respectivo(s) representante(s) legal(is);

25. Fica intimado, o Depositário Fiel, ou seu(s) representante(s) legal(is) se houver, de que a recusa na entrega do(s) bem(ns) arrematado(s) incidirá em multa por ato atentatório à dignidade da Justiça (art. 774 do CPC);

ADVERTÊNCIAS

26. Não poderão ofertar lances: 1) tutores, curadores, testamenteiros, administradores ou liquidantes, quanto aos bens confiados à sua guarda e à sua responsabilidade; 2) mandatários, quanto aos bens de cuja administração ou alienação estejam encarregados; 3) juiz, membro do Ministério Público e da Defensoria Pública, escrivão, chefe de secretaria e dos demais servidores e auxiliares da justiça, em relação aos bens e direitos objeto de alienação na localidade onde servirem ou a que se estender sua autoridade; 4) servidores públicos em geral, quanto aos bens ou aos direitos da pessoa jurídica a que servirem ou que estejam sob sua administração direta ou indireta; 5) leiloeiros e seus prepostos, quanto aos bens de cuja venda estejam encarregados; e 6) dos advogados de qualquer das partes; 7) e os declarados inidôneos/impedidos por Juízos Federais;

27. Todo aquele que tentar impedir, perturbar ou fraudar arrematação judicial, afastar ou procurar afastar concorrente ou licitante, por meio de violência, grave ameaça, fraude ou oferecimento de vantagem, estará sujeito a penalidade prevista no art. 358 do Código Penal, sem prejuízo da reparação do dano na esfera cível (art. 186 e art. 927 do Código Civil Brasileiro);

28. Casos omissos serão decididos pelo MM. Juízo de Execução;

PUBLICAÇÃO E DIVULGAÇÃO

29. E para que chegue ao conhecimento dos interessados e não possam no futuro alegar ignorância, O presente edital será afixado no átrio deste Juízo e publicado, uma só vez, no órgão oficial (imprensa nacional – e-DJF1), bem como será veiculado na rede mundial de computadores por meio do site www.norteleiloes.com.br.

TÂNIA LÚCIA M. P. CARVALHO
Diretora de Secretaria da 6ª Vara

EDITAL DE LEILÃO E INTIMAÇÃO**Belém-PA, 03/03/2021**

O MM. Juiz Federal Titular da 6ª Vara Federal da Seção Judiciária do Pará, Dr. Ruy Dias de Souza Filho, torna público que será realizada alienação em hasta pública do(s) bem(ns) penhorado(s) no processo de execução abaixo:

Processo: 94.00.05069-0**Natureza da Dívida:** Execução por Título Extrajudicial (classe 4200)**Execução:** R\$ 7.557.957,86 em 05/08/2013**Exequente:** CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

Adv.: Hideraldo Luiz de Souza Machado – OAB/PA 3756, Pedro Teixeira Dall'agnol – OAB/PA 11.259 e outros (fl. 06), Evelin Patricio do Couto – OAB 20.450 (fl. 360), Luis Fernando Alves França – OAB/PA 23.941, Renan José Rodrigues Azevedo – OAB/PA 15.498

Executado(s):

ENGETEL ENGENHARIA CIVEL ELÉTRICA E DE TELECOMUNIC LTDA – CNPJ 05.061.148/0001-50

BENEDITO CARLOS PORCIUNCULA – CPF 020.158.202-30

ANA MARIA CORREA PORCIUNCULA – CPF 030.727.202-82

Adv.:

Dr. Rui Guilherme Tocantins – OAB/PA 5.132

LEILÕES**1º Leilão:** 23/03/2021 às 11h00**2º Leilão:** 06/04/2021 às 11h00**Modalidade:** Online**Realização do Leilão:** por meio do site www.norteleiloes.com.br

Leiloeiro Nomeado: Sandro de Oliveira, com registro na Junta Comercial do Estado do Pará sob o nº. 20070555214. Endereço Profissional: BR 316, KM 18, CEP 67.200-000, em Marituba/PA. Telefone: (91) 3033-9009. Site: www.norteleiloes.com.br

BEM(NS)

IMÓVEL – IMÓVEL – APARTAMENTO DE NÚMERO 201 INTEGRANTE DO EDIFÍCIO ANA TEREZA, SITUADO NO ENDEREÇO À AV. GOVERNADOR JOSÉ MALCHER, Nº 1836/1848, APARTAMENTO 201, SÃO BRÁS, BELÉM-PA, ENTRE AS AVENIDAS ALCINDO CACELA E PASSAGEM FRANKLIN ROOSEVELT, POSSUINDO 65,75M² DE ÁREA PRIVATIVA, 47,71M² DE ÁREA COMUM E ÁREA REAL TOTAL DE

113,46M² - FRAÇÃO IDEAL CORRESPONDENTE À 0,01075%. REGISTRADO NO CARTÓRIO DE REGISTRO DE IMÓVEIS DO 2º OFÍCIO DE BELÉM-PA, CONFORME INCORPORAÇÃO Nº R02, DATADO DE 25/05/1981, LIVRO 2-AQ, MATRÍCULA Nº 116, EM NOME DA EMPRESA EXECUTADA. REFERIDA UNIDADE HABITACIONAL POSSUI UMA SALA COM PEQUENA SACADA, COZINHA COM ÁREA E BANHEIRO DE SERVIÇO, DOIS QUARTOS E BANHEIRO SOCIAL E SE ENCONTRA EM BOM ESTADO DE CONSERVAÇÃO COM PISO REVESTIDO EM LAJOTAS CERÂMICAS E PAREDES PINTADAS (ALGUMAS COM PAPEL DE PAREDE [DA SALA DE ESTAR]), COM EXCEÇÃO DA COZINHA, ÁREA DE SERVIÇO E BANHEIROS CUJAS PAREDES SÃO REVESTIDAS COM AZULEJOS. REFERIDO BEM ESTÁ LOCALIZADO EM ÁREA NOBRE DA CIDADE, COM PAVIMENTAÇÃO, CALÇADA, ILUMINAÇÃO PÚBLICA, ESGOTAMENTO SANITÁRIO E ÁGUA ENCANADA, ALÉM DE TRANSPORTE PÚBLICO. REFERIDO EDIFÍCIO NÃO DISPÕE DE ÁREA DE LAZER. IMÓVEL AVALIADO EM R\$ 295.000,00 (DUZENTOS E NOVENTA E CINCO MIL REAIS) DE ACORDO COM OS PREÇOS PRATICADOS PELO MERCADO REGIONAL, CONFORME PESQUISA REALIZADA NA REDE MUNDIAL DE COMPUTADORES E CONSIDERANDO O ESTADO DO BEM E SUA LOCALIZAÇÃO. (FL. 355).

Ônus, Gravames ou Recursos Pendentes: Imóvel hipotecado à Caixa Econômica Federal, nos termos da Av 04 e Av 90 da certidão de matrícula do imóvel, na qual constam que as penhoras averbadas recaíram sobre o prédio como um todo, e sobre o apartamento 201, somente recaiu a penhora deste imóvel.

O imóvel estava ocupado no ato da reavaliação às fls. 354 dos autos de execução.

Localização: Av. Governador José Malcher, nº **Fiel Depositário:** Ana Maria Correa Porciuncula 1836/1848, apartamento 201, entre as Avenidas Alcindo Cacela e Passagem Franklin Roosevelt, São Brás, Belém-PA

Última Avaliação: R\$ 295.000,00 (duzentos e noventa e cinco mil reais) em 22/04/2019

Lance Inicial em 1º Leilão: R\$ 295.000,00 (duzentos e noventa e cinco mil reais)

Lance Inicial em 2º Leilão: R\$ 147.500,00 (cento e quarenta e sete mil e quinhentos reais)

CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

A arrematação poderá ser quitada na modalidade A VISTA.

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

1. A arrematação do(s) bem(ns) dar-se-á, mediante as condições constantes no Código de Processo Civil (art. 881 a art. 903), Resolução CNJ n. 236/2016 (regulamenta, no âmbito do Poder Judiciário, procedimentos relativos à alienação judicial por meio eletrônico), anexo III da Lei 9.289/96 (para baliza das custas judiciais), Decreto n. 21.981/1932 (regula a profissão de leiloeiro), bem como no presente Edital;

PARTICIPAÇÃO DO INTERESSADO

2. Para participar da hasta pública, o interessado capaz e na livre administração de seus bens, deverá se cadastrar prévia e gratuitamente no site www.norteleiloes.com.br em até 24:00hs (vinte e quatro horas) antes do dia e horário designados, responsabilizando-se, civil e criminalmente, pelas informações lançadas e/ou documentos enviados por ocasião do cadastramento;

2.1. A liberação do acesso será confirmada via e-mail ou por emissão de login e senha provisória, a ser, necessariamente, alterada pelo usuário, ciente que a senha é de natureza pessoal e intransferível, sendo de sua exclusiva responsabilidade, o uso, ainda que indevido;

2.2. O usuário cadastrado só poderá ofertar lances após o devido preenchimento do campo denominado "aceite do edital";

3. Em todo o procedimento serão observadas as regras estabelecidas na legislação sobre certificação digital;

LANCES

4. No primeiro leilão, o(s) bem(ns) será(ão) arrematado(s) pela maior oferta, não inferior ao valor da avaliação (art. 885 do CPC);

5. Se, os lances para aquisição do(s) bem(ns) não alcançar(em) o percentual indicado no item anterior, haverá segundo leilão (art. 886, V, do CPC) no qual, não será aceito lance considerado vil, ou seja, aquele inferior a 50% (cinquenta por cento) do valor da avaliação (art. 891, p.u. do CPC);

LEILÃO

6. Uma vez que o edital esteja publicado, os bens serão disponibilizados para recepção de lances antecipados (que não suspendem o leilão);

6.1. Nos dias e horários designados, cada bem permanecerá disponível para recepção de lances até o encerramento do leilão ou superveniência de lances;

6.2. O leiloeiro aguardará 03 (três) minutos após o último lançamento em leilão, e encerrará a disputa, seguindo-se à oferta do próximo bem/lote ou encerramento da fase de lances;

7. Fica o Sr. Leiloeiro Oficial autorizado a receber ofertas de preço pelo(s) bem(ns) arrolado(s) neste edital em seu endereço eletrônico acima mencionado, devendo, para tanto, os interessados efetuarem cadastramento prévio e confirmarem os seus respectivos lances, observadas as regras estabelecidas na legislação sobre certificação digital;

PAGAMENTOS

8. O pagamento da arrematação, deverá ser realizado de imediato pelo arrematante, por meio de Depósito Judicial junto à Caixa Econômica Federal (CEF), à disposição do Juízo e vinculado ao(s) processo(s) de execução;

8.1. A não apresentação do comprovante de quitação da arrematação junto ao Leiloeiro, resulta em imediata reabertura da fase de lances e as penalidades cíveis e criminais ao arrematante ou àquele que der causa (art. 358 do Código Penal e art. 186 e art. 927 do Código Civil);

8.2. Cabe ao arrematante pagar as custas judiciais, no equivalente a 0,5% (meio por cento) sobre o valor da arrematação a ser recolhida por meio de Guia de Recolhimento da União (GRU), bem como, a comissão do leiloeiro (5% – cinco por cento – calculado sobre o valor da arrematação), que poderá ser

quitada por transferência eletrônica ou pagamento de boleto bancário sujeito a protesto ao Tabelionato de Protestos de Títulos e/ou ação de execução (art. 884 do CPC c/c art. 19 c/c art. 35 e art. 39 do Decreto 21.981/32);

9. As arrematações nos processos em que constar pendência de recurso estão sujeitas a desfazimento a depender do teor da decisão no recurso pendente nos Tribunais. Nestes processos, a arrematação permitirá a posse do bem ao arrematante, permanecendo os valores do preço e os pagos a título de honorários de leiloeiro depositados em juízo, em garantia da arrematação, até que os recursos transitem em julgado;

SUSPENSÃO DO LEILÃO

10. Em caso de remição/adjudicação ou qualquer fato que venha a suspender o leilão designado, os bens serão tornados indisponíveis para recepção de lances, restando suspensas as ofertas anteriormente lançadas;

10.1. A suspensão ou retirada do bem da fase de lances será precedida de determinação judicial;

11. Havendo remição/adjudicação em até 05 (cinco) dias corridos antes da realização da 1ª hasta, o requerente deverá pagar as custas judiciais devidas no percentual de 0,5% (meio por cento) do valor da remição/adjudicação, comissão do leiloeiro no equivalente a 2% (dois por cento) sobre o valor da última avaliação atualizada ou remuneração a ser arbitrada pelo Juízo Federal, bem como Imposto de Transmissão de Bens Imóveis (ITBI) junto à Prefeitura Municipal da situação do bem(ns) imóvel(is) e/ou débitos de IPVA e multas do(s) veículo(s);

11.1. Aplica-se o disposto neste item à remição/adjudicação do(s) bem(ns) pelo cônjuge, descendente ou ascendente que trata o art. 876, §6º do CPC;

12. Em caso de extinção por pagamento ou suspensão em face de parcelamento, se a comunicação do pagamento integral ou da quitação da 1ª (primeira) prestação do parcelamento, se verificar em até 05 (cinco) dias corridos antes da realização da 1ª hasta, faz jus o leiloeiro ao equivalente a 2% (dois por cento) sobre o valor da última avaliação atualizada, ou remuneração a ser arbitrado pelo Juiz Federal, a título de ressarcimento das despesas e tempo de trabalho despendidos;

AUTO E CARTA DE ARREMATAÇÃO

13. O auto de arrematação será lavrado de imediato pelo leiloeiro;

14. Qualquer que seja a modalidade, assinado o auto pelo juiz, pelo arrematante e pelo leiloeiro, a arrematação será considerada perfeita, acabada e irrevogável, ainda que venham a ser julgados procedentes os embargos do executado ou a ação autônoma de que trata o § 4º do art. 903 do CPC, assegurada a possibilidade de reparação pelos prejuízos sofridos;

15. A Carta de Arrematação será expedida depois de transcorridos os prazos para oposição de Impugnações (10 dias úteis), bem como para a opção de adjudicação do(s) bem(ns) pelo exequente (30 dias úteis);

16. Compete ao arrematante o pagamento do Imposto de Transmissão de Bens Imóveis – ITBI, junto à Prefeitura Municipal da situação do bem imóvel;

17. O Auto e a Carta de Arrematação poderão ser assinados com o uso de certificação digital (art. 10, §1º da Medida Provisória n. 2.200-2/2001);

CONDIÇÃO DE AQUISIÇÃO DO BEM

18. Quem pretender arrematar, adjudicar ou remir o(s) bem(ns), fica ciente de que o(s) receberá no estado de conservação em que se encontrar(rem) e no local indicado, de acordo com a descrição detalhada de cada um, sem garantia, constituindo ônus do interessado verificar suas condições, antes da data designada para a realização do leilão;

18.1. Na ocorrência de quaisquer embaraços à visitação do(s) bem(ns), o interessado deverá comunicar o fato ao Juízo;

18.2. A visitação de bem(ns) sob a guarda do leiloeiro ocorrerá preferencialmente no dia anterior ao leilão designado;

19. O arrematante providenciará os meios para desmontagem, remoção, transporte e transferência patrimonial dos bens arrematados;

20. Sub-rogam-se no preço da arrematação, os impostos decorrentes da propriedade existentes até a data da arrematação, incluindo-se as taxas geradas pela prestação de serviços e as contribuições de melhorias relativas a bem(ns) imóvel(is), bem como obrigações/créditos de natureza *propter rem* (art. 130, p.u. do CTN c/c art. 908, p.u. do CPC);

21. A(s) hipoteca(s) sobre bem(ns) imóvel(is) arrematado(s) será(ão) levantada(s) pelo MM. Juízo de execução (artigo 1.499 do CC);

22. A entrega do bem estará condicionada a expedição de mandado de entrega do bem (bens móveis) e/ou de imissão na posse (bens imóveis);

23. Os autos das execuções estão disponíveis aos interessados para consulta na Secretaria da Vara ou mediante consulte pública ao sistema PJE, especialmente no que se refere às matrículas dos bens imóveis indicados nas descrições dos bens;

INTIMAÇÕES

24. Caso não sejam encontrados para intimação pessoal, ficam desde já intimados, por este edital, das datas designadas para o 1º e 2º Leilões do(s) bem(ns) penhorado(s) e dos demais dados constantes deste expediente: o(s) executado(s), o(s) coproprietário(s), o(s) titular(res) e/ou proprietário(s) de usufruto, uso, habitação, enfiteuse, direito de superfície, concessão de uso especial para fins de moradia ou concessão de direito real de uso, o(s) credor(es) pignoratício(s), hipotecário(s), anticrético(s), fiduciário(s) ou com penhora anteriormente averbada, o(s) promitente(s) comprador(es)/ vendedor(es), a União, o Estado e o Município, no caso de alienação de bem tombado, condômino(s), usufrutuário(s), locatário(s), cônjuge/convivente e o administrador provisório do Espólio, por si ou na(s) pessoa(s) de seu(s) respectivo(s) representante(s) legal(is);

25. Fica intimado, o Depositário Fiel, ou seu(s) representante(s) legal(is) se houver, de que a recusa na entrega do(s) bem(ns) arrematado(s) incidirá em multa por ato atentatório à dignidade da Justiça (art. 774 do CPC);

ADVERTÊNCIAS

26. Não poderão ofertar lances: 1) tutores, curadores, testamentários, administradores ou liquidantes, quanto aos bens confiados à sua guarda e à sua responsabilidade; 2) mandatários, quanto aos bens de cuja administração ou alienação estejam encarregados; 3) juiz, membro do Ministério Público e da Defensoria Pública, escrivão, chefe de secretaria e dos demais servidores e auxiliares da justiça, em

relação aos bens e direitos objeto de alienação na localidade onde servirem ou a que se estender sua autoridade; 4) servidores públicos em geral, quanto aos bens ou aos direitos da pessoa jurídica a que servirem ou que estejam sob sua administração direta ou indireta; 5) leiloeiros e seus prepostos, quanto aos bens de cuja venda estejam encarregados; e 6) dos advogados de qualquer das partes; 7) e os declarados inidôneos/impedidos por Juízos Federais;

27. Todo aquele que tentar impedir, perturbar ou fraudar arrematação judicial, afastar ou procurar afastar concorrente ou licitante, por meio de violência, grave ameaça, fraude ou oferecimento de vantagem, estará sujeito a penalidade prevista no art. 358 do Código Penal, sem prejuízo da reparação do dano na esfera cível (art. 186 e art. 927 do Código Civil Brasileiro);

28. Casos omissos serão decididos pelo MM. Juízo de Execução;

PUBLICAÇÃO E DIVULGAÇÃO

29. E para que chegue ao conhecimento dos interessados e não possam no futuro alegar ignorância, O presente edital será afixado no átrio deste Juízo e publicado, uma só vez, no órgão oficial (imprensa nacional – e-DJF1), bem como será veiculado na rede mundial de computadores por meio do site www.norteleiloes.com.br.

TÂNIA LÚCIA M. P. CARVALHO
Diretora de Secretaria da 6ª Vara

EDITAL DE LEILÃO E INTIMAÇÃO**Belém-PA, 03/03/2021**

O MM. Juiz Federal Titular da 6ª Vara Federal da Seção Judiciária do Pará, Dr. Ruy Dias de Souza Filho, torna público que será realizada alienação em hasta pública do(s) bem(ns) penhorado(s) no processo de execução abaixo:

Processo: 0012949-69.2016.4.01.3900

Natureza da Dívida: Execução por Título Extrajudicial (classe 4200)

Execução: R\$ 9.225,20 em 29/03/2016

Exequente: UNIÃO FEDERAL

Representada pela Advocacia Geral da União

Executado(s)

SERGIO CABEÇA BRAZ CPF:025.383.502-04

LEILÕES

1º Leilão: 23/03/2021 às 11h00

2º Leilão: 06/04/2021 às 11h00

Modalidade: Online

Realização do Leilão: por meio do site www.norteleiloes.com.br

Leiloeiro Nomeado: Sandro de Oliveira, com registro na Junta Comercial do Estado do Pará sob o nº. 20070555214. Endereço Profissional: BR 316, KM 18, CEP 67.200-000, em Marituba/PA. Telefone: (91) 3033-9009. Site: www.norteleiloes.com.br

BEM(NS)

IMÓVEL – APARTAMENTO 201 DO EDIFÍCIO LUIZ MIRANDA SITUADO NA TRAV. TUPINAMBÁS Nº 133, BATISTA CAMPOS, BELÉM/PA, COM 122,85M² DE ÁREA ÚTIL, 38,91M² DE ÁREA COMUM E 161,76M² DE ÁREA TOTAL PERTENCENTE AO SR. SERGIO CABEÇA BRAZ E SUA MULHER ECILADI DE BARROS FREIRE BRÁZ, REGISTRADO NO CARTÓRIO DE IMÓVEL DO 1º OFÍCIO SOB A MATRÍCULA Nº29.592, LIVRO2 CT, FOLHA 192.

Ônus, Gravames ou Recursos Pendentes: Ônus, Gravames ou Recursos Pendentes: imóvel foreiro à CODEM; de propriedade do executado e cônjuge; igualmente penhorado em outros processos, nos termos da certidão de matrícula do imóvel.

Localização: Trav. Tupinambás nº 133, Batista Campos, Belém/PA **Fiel Depositário:** Sergio Cabeça Braz

Última Avaliação: R\$ 500.000,00 (quinhentos mil reais) em 17/09/2020

Lance Inicial em 1º Leilão: R\$ 500.000,00 (quinhentos mil reais)

Lance Inicial em 2º Leilão: R\$ 375.000,00 (trezentos e setenta e cinco mil reais)*

**Vide item lances*

CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

A arrematação poderá ser quitada na modalidade A VISTA.

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

1. A arrematação do(s) bem(ns) dar-se-á, mediante as condições constantes no Código de Processo Civil (art. 881 a art. 903), Resolução CNJ n. 236/2016 (regulamenta, no âmbito do Poder Judiciário, procedimentos relativos à alienação judicial por meio eletrônico), anexo III da Lei 9.289/96 (para baliza das custas judiciais), Decreto n. 21.981/1932 (regula a profissão de leiloeiro), bem como no presente Edital;

PARTICIPAÇÃO DO INTERESSADO

2. Para participar da hasta pública, o interessado capaz e na livre administração de seus bens, deverá se cadastrar prévia e gratuitamente no site www.norteleiloes.com.br em até 24:00hs (vinte e quatro horas) antes do dia e horário designados, responsabilizando-se, civil e criminalmente, pelas informações lançadas e/ou documentos enviados por ocasião do cadastramento;

2.1. A liberação do acesso será confirmada via e-mail ou por emissão de login e senha provisória, a ser, necessariamente, alterada pelo usuário, ciente que a senha é de natureza pessoal e intransferível, sendo de sua exclusiva responsabilidade, o uso, ainda que indevido;

2.2. O usuário cadastrado só poderá ofertar lances após o devido preenchimento do campo denominado "aceite do edital";

3. Em todo o procedimento serão observadas as regras estabelecidas na legislação sobre certificação digital;

LANCES

4. No primeiro leilão, o(s) bem(ns) será(ão) arrematado(s) pela maior oferta, não inferior ao valor da avaliação (art. 885 do CPC);

5. Se os lances para aquisição do(s) bem(ns) não alcançar(em) o valor indicado no item anterior, haverá segundo leilão (art. 886, V, do CPC) no qual, não será aceito lance inferior a R\$ 375.000,00 (trezentos e setenta e cinco mil reais) resultante da somatória:

5.1. do valor de R\$ 250.000,00 (duzentos e cinquenta mil reais) referente à quota-parte do preço pertencente ao cônjuge alheio à execução, e

6. do valor de R\$ 125.000,00 (cento e vinte e cinco mil reais) referente a 50% (cinquenta por cento) da quota-parte do preço pertencente à pessoa física executada;

LEILÃO

7. Uma vez que o edital esteja publicado, os bens serão disponibilizados para recepção de lances antecipados (que não suspendem o leilão);

7.1. Nos dias e horários designados, cada bem permanecerá disponível para recepção de lances até o encerramento do leilão ou superveniência de lances;

7.2. O leiloeiro aguardará 03 (três) minutos após o último lançamento em leilão, e encerrará a disputa, seguindo-se à oferta do próximo bem/lote ou encerramento da fase de lances;

8. Fica o Sr. Leiloeiro Oficial autorizado a receber ofertas de preço pelo(s) bem(ns) arrolado(s) neste edital em seu endereço eletrônico acima mencionado, devendo, para tanto, os interessados efetuarem cadastramento prévio e confirmarem os seus respectivos lances, observadas as regras estabelecidas na legislação sobre certificação digital;

PAGAMENTOS

9. O pagamento da arrematação, deverá ser realizado de imediato pelo arrematante, por meio de Depósito Judicial junto à Caixa Econômica Federal (CEF), à disposição do Juízo e vinculado ao(s) processo(s) de execução;

9.1. A não apresentação do comprovante de quitação da arrematação junto ao Leiloeiro, resulta em imediata reabertura da fase de lances e as penalidades cíveis e criminais ao arrematante ou àquele que der causa (art. 358 do Código Penal e art. 186 e art. 927 do Código Civil);

9.2. Cabe ao arrematante pagar as custas judiciais, no equivalente a 0,5% (meio por cento) sobre o valor da arrematação a ser recolhida por meio de Guia de Recolhimento da União (GRU), bem como, a comissão do leiloeiro (5% – cinco por cento – calculado sobre o valor da arrematação), que poderá ser quitada por transferência eletrônica ou pagamento de boleto bancário sujeito a protesto ao Tabelionato de Protestos de Títulos e/ou ação de execução (art. 884 do CPC c/c art. 19 c/c art. 35 e art. 39 do Decreto 21.981/32);

10. As arrematações nos processos em que constar pendência de recurso estão sujeitas a desfazimento a depender do teor da decisão no recurso pendente nos Tribunais. Nestes processos, a arrematação permitirá a posse do bem ao arrematante, permanecendo os valores do preço e os pagos a título de honorários de leiloeiro depositados em juízo, em garantia da arrematação, até que os recursos transitem em julgado;

SUSPENSÃO DO LEILÃO

11. Em caso de remição/adjudicação ou qualquer fato que venha a suspender o leilão designado, os bens serão tornados indisponíveis para recepção de lances, restando suspensas as ofertas anteriormente lançadas;

11.1. A suspensão ou retirada do bem da fase de lances será precedida de determinação judicial;

12. Havendo remição/adjudicação em até 05 (cinco) dias corridos antes da realização da 1ª hasta, o requerente deverá pagar as custas judiciais devidas no percentual de 0,5% (meio por cento) do valor da remição/adjudicação, comissão do leiloeiro no equivalente a 2% (dois por cento) sobre o valor da última avaliação atualizada ou remuneração a ser arbitrada pelo Juízo Federal, bem como Imposto de Transmissão de Bens Imóveis (ITBI) junto à Prefeitura Municipal da situação do bem(ns) imóvel(is) e/ou débitos de IPVA e multas do(s) veículo(s);

12.1. Aplica-se o disposto neste item à remição/adjudicação do(s) bem(ns) pelo cônjuge, descendente ou ascendente que trata o art. 876, §6º do CPC;

13. Em caso de extinção por pagamento ou suspensão em face de parcelamento, se a comunicação do pagamento integral ou da quitação da 1ª (primeira) prestação do parcelamento, se verificar em até 05 (cinco) dias corridos antes da realização da 1ª hasta, faz jus o leiloeiro ao equivalente a 2% (dois por cento) sobre o valor da última avaliação atualizada, ou remuneração a ser arbitrado pelo Juiz Federal, a título de ressarcimento das despesas e tempo de trabalho despendidos;

AUTO E CARTA DE ARREMATÇÃO

14. O auto de arrematação será lavrado de imediato pelo leiloeiro;

15. Qualquer que seja a modalidade, assinado o auto pelo juiz, pelo arrematante e pelo leiloeiro, a arrematação será considerada perfeita, acabada e irrevogável, ainda que venham a ser julgados procedentes os embargos do executado ou a ação autônoma de que trata o § 4º do art. 903 do CPC, assegurada a possibilidade de reparação pelos prejuízos sofridos;

16. A Carta de Arrematação será expedida depois de transcorridos os prazos para oposição de Impugnações (10 dias úteis), bem como para a opção de adjudicação do(s) bem(ns) pelo exequente (30 dias úteis);

17. Compete ao arrematante o pagamento do Imposto de Transmissão de Bens Imóveis – ITBI, junto à Prefeitura Municipal da situação do bem imóvel;

18. O Auto e a Carta de Arrematação poderão ser assinados com o uso de certificação digital (art. 10, §1º da Medida Provisória n. 2.200-2/2001);

CONDIÇÃO DE AQUISIÇÃO DO BEM

19. Quem pretender arrematar, adjudicar ou remir o(s) bem(ns), fica ciente de que o(s) receberá no estado de conservação em que se encontrar(rem) e no local indicado, de acordo com a descrição detalhada de cada um, sem garantia, constituindo ônus do interessado verificar suas condições, antes da data designada para a realização do leilão;

19.1. Na ocorrência de quaisquer embaraços à visita do(s) bem(ns), o interessado deverá comunicar o fato ao Juízo;

19.2. A visita do bem(ns) sob a guarda do leiloeiro ocorrerá preferencialmente no dia anterior ao leilão designado;

20. O arrematante providenciará os meios para desmontagem, remoção, transporte e transferência patrimonial dos bens arrematados;

21. Sub-rogam-se no preço da arrematação, os impostos decorrentes da propriedade existentes até a data da arrematação, incluindo-se as taxas geradas pela prestação de serviços e as contribuições de melhorias relativas a bem(ns) imóvel(is), bem como obrigações/créditos de natureza *propter rem* (art. 130, p.u. do CTN c/c art. 908, p.u. do CPC);

22. A(s) hipoteca(s) sobre bem(ns) imóvel(is) arrematado(s) será(ão) levantada(s) pelo MM. Juízo de execução (artigo 1.499 do CC);

23. A entrega do bem estará condicionada a expedição de mandado de entrega do bem (bens móveis) e/ou de imissão na posse (bens imóveis);

24. Os autos das execuções estão disponíveis aos interessados para consulta na Secretaria da Vara ou mediante consulta pública ao sistema PJE, especialmente no que se refere às matrículas dos bens imóveis indicados nas descrições dos bens;

INTIMAÇÕES

25. Caso não sejam encontrados para intimação pessoal, ficam desde já intimados, por este edital, das datas designadas para o 1º e 2º Leilões do(s) bem(ns) penhorado(s) e dos demais dados constantes deste expediente: o(s) executado(s), o(s) coproprietário(s), o(s) titular(res) e/ou proprietário(s) de usufruto, uso, habitação, enfiteuse, direito de superfície, concessão de uso especial para fins de moradia ou concessão de direito real de uso, o(s) credor(es) pignoratício(s), hipotecário(s), anticrético(s), fiduciário(s) ou com penhora anteriormente averbada, o(s) promitente(s) comprador(es)/ vendedor(es), a União, o Estado e o Município, no caso de alienação de bem tombado, condômino(s), usufrutuário(s), locatário(s), cônjuge/convivente e o administrador provisório do Espólio, por si ou na(s) pessoa(s) de seu(s) respectivo(s) representante(s) legal(is);

26. Fica intimado, o Depositário Fiel, ou seu(s) representante(s) legal(is) se houver, de que a recusa na entrega do(s) bem(ns) arrematado(s) incidirá em multa por ato atentatório à dignidade da Justiça (art. 774 do CPC);

ADVERTÊNCIAS

27. Não poderão ofertar lances: 1) tutores, curadores, testamentários, administradores ou liquidantes, quanto aos bens confiados à sua guarda e à sua responsabilidade; 2) mandatários, quanto aos bens de cuja administração ou alienação estejam encarregados; 3) juiz, membro do Ministério Público e da Defensoria Pública, escrivão, chefe de secretaria e dos demais servidores e auxiliares da justiça, em relação aos bens e direitos objeto de alienação na localidade onde servirem ou a que se estender sua autoridade; 4) servidores públicos em geral, quanto aos bens ou aos direitos da pessoa jurídica a que servirem ou que estejam sob sua administração direta ou indireta; 5) leiloeiros e seus prepostos, quanto aos bens de cuja venda estejam encarregados; e 6) dos advogados de qualquer das partes; 7) e os declarados inidôneos/impedidos por Juízos Federais;

28. Todo aquele que tentar impedir, perturbar ou fraudar arrematação judicial, afastar ou procurar afastar concorrente ou licitante, por meio de violência, grave ameaça, fraude ou oferecimento de vantagem, estará sujeito a penalidade prevista no art. 358 do Código Penal, sem prejuízo da reparação do dano na esfera cível (art. 186 e art. 927 do Código Civil Brasileiro);

29. Casos omissos serão decididos pelo MM. Juízo de Execução;

PUBLICAÇÃO E DIVULGAÇÃO

30. E para que chegue ao conhecimento dos interessados e não possam no futuro alegar ignorância, O presente edital será afixado no átrio deste Juízo e publicado, uma só vez, no órgão oficial (imprensa nacional – e-DJF1), bem como será veiculado na rede mundial de computadores por meio do site www.norteleiloes.com.br.

TÂNIA LÚCIA M. P. CARVALHO
Diretora de Secretaria da 6ª Vara

EDITAL DE LEILÃO E INTIMAÇÃO**Belém-PA, 03/03/2021**

O MM. Juiz Federal Titular da 6ª Vara Federal da Seção Judiciária do Pará, Dr. Ruy Dias de Souza Filho, torna público que será realizada alienação em hasta pública do(s) bem(ns) penhorado(s) no processo de execução abaixo:

Processo: 0013014-30.20174.01.3900

Natureza da Dívida: FGTS (classe 3100)

Execução: R\$ 69.009,23 em 02/07/2019

Exequente: UNIÃO FEDERAL (FAZENDA Representada pela Procuradoria da Fazenda NACIONAL) Nacional

Executado(s):

ENISA ENGENHARIA E INDUSTRIA S/A- CNPJ
05.083.241/0001-65

LEILÕES

1º Leilão: 23/03/2021 às 11h00

2º Leilão: 06/04/2021 às 11h00

Modalidade: Online

Realização do Leilão: por meio do site www.norteleiloes.com.br

Leiloeiro Nomeado: Sandro de Oliveira, com registro na Junta Comercial do Estado do Pará sob o nº. 20070555214. Endereço Profissional: BR 316, KM 18, CEP 67.200-000, em Marituba/PA. Telefone: (91) 3033-9009. Site: www.norteleiloes.com.br

BEM(NS)

01 (UMA) CABINE DE PINTURA PARA ESTRUTURAS E VIGAS METÁLICAS, FEITA DE CHAPA DE AÇO GALVANIZADO, COM APROXIMADAMENTE 40M² (8M X 5M), SEM MARCA APARENTE, DESMONTADA, RAZOAVELMENTE CONSERVADA, POSSUINDO 40 (QUARENTA) PEÇAS DE CHAPA DE AÇO E 02 (DUAS) PEÇAS CIRCULARES DE AÇO, AVALIADO EM R\$ 23.500,00 (VINTE E TRÊS MIL E QUINHENTOS REAIS)

Localização: Av. Senador Lemos, nº 3021, **Fiel Depositário:** Luis Alberto Nascimento da Silva Sacramenta, Belém-PA

Última Avaliação: R\$ 23.500,00 (vinte e três mil e quinhentos reais) em 01/02/2019

Lance Inicial em 1º Leilão: R\$ 23.500,00 (vinte e três mil e quinhentos reais)

Lance Inicial em 2º Leilão: R\$ 11.750,00 (onze mil, setecentos e cinquenta reais)

01 (UMA) ROSQUEADEIRA DE TUBO, FABRICANTE ROSK WALOGA, MODELO 500, SÉRIE 51243, SEM OUTRAS REFERÊNCIAS APARENTES, EQUIPAMENTO EM RAZOÁVEL ESTADO DE CONSERVAÇÃO, EQUIPAMENTO EM FUNCIONAMENTO, AVALIADO EM R\$ 8.000,00 (OITO MIL REAIS).

Localização: Av. Senador Lemos, nº 3021, **Fiel Depositário:** Luis Alberto Nascimento da Silva Sacramenta, Belém-PA

Última Avaliação: R\$ 8.000,00 (oito mil reais) em 01/02/2019

Lance Inicial em 1º Leilão: R\$ 8.000,00 (oito mil reais)

Lance Inicial em 2º Leilão: R\$ 4.000,00 (quatro mil reais)

CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

A arrematação poderá ser quitada na modalidade A VISTA.

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

1. A arrematação do(s) bem(ns) dar-se-á, mediante as condições constantes na Lei nº 6.830/80, no Código de Processo Civil (art. 881 a art. 903), Resolução CNJ n. 236/2016 (regulamenta, no âmbito do Poder Judiciário, procedimentos relativos à alienação judicial por meio eletrônico), anexo III da Lei

9.289/96 (para baliza das custas judiciais), Decreto n. 21.981/1932 (regula a profissão de leiloeiro), bem como no presente Edital;

PARTICIPAÇÃO DO INTERESSADO

2. Para participar da hasta pública, o interessado capaz e na livre administração de seus bens, deverá se cadastrar prévia e gratuitamente no site www.norteleiloes.com.br em até 24:00hs (vinte e quatro horas) antes do dia e horário designados, responsabilizando-se, civil e criminalmente, pelas informações lançadas e/ou documentos enviados por ocasião do cadastramento;

2.1. A liberação do acesso será confirmada via e-mail ou por emissão de login e senha provisória, a ser, necessariamente, alterada pelo usuário, ciente que a senha é de natureza pessoal e intransferível, sendo de sua exclusiva responsabilidade, o uso, ainda que indevido;

2.2. O usuário cadastrado só poderá ofertar lances após o devido preenchimento do campo denominado "aceite do edital";

3. Em todo o procedimento serão observadas as regras estabelecidas na legislação sobre certificação digital;

LANCES

4. No primeiro leilão, o(s) bem(ns) será(ão) arrematado(s) pela maior oferta, não inferior ao valor da avaliação (art. 885 do CPC);

5. Se, os lances para aquisição do(s) bem(ns) não alcançar(em) o percentual indicado no item anterior, haverá segundo leilão (art. 886, V, do CPC) no qual, não será aceito lance considerado vil, ou seja, aquele inferior a 50% (cinquenta por cento) do valor da avaliação (art. 891, p.u. do CPC);

LEILÃO

6. Uma vez que o edital esteja publicado, os bens serão disponibilizados para recepção de lances antecipados (que não suspendem o leilão);

6.1. Nos dias e horários designados, cada bem permanecerá disponível para recepção de lances até o encerramento do leilão ou superveniência de lances;

6.2. O leiloeiro aguardará 03 (três) minutos após o último lançamento em leilão, e encerrará a disputa, seguindo-se à oferta do próximo bem/ lote ou encerramento da fase de lances;

7. Fica o Sr. Leiloeiro Oficial autorizado a receber ofertas de preço pelo(s) bem(ns) arrolado(s) neste edital em seu endereço eletrônico acima mencionado, devendo, para tanto, os interessados efetuarem cadastramento prévio e confirmarem os seus respectivos lances, observadas as regras estabelecidas na legislação sobre certificação digital;

PAGAMENTOS

8. O pagamento da arrematação, deverá ser realizado de imediato pelo arrematante, por meio de Depósito Judicial junto à Caixa Econômica Federal (CEF), à disposição do Juízo e vinculado ao(s) processo(s) de execução;

8.1. A não apresentação do comprovante de quitação da arrematação junto ao Leiloeiro, resulta em imediata reabertura da fase de lances e as penalidades cíveis e criminais ao arrematante ou àquele que der causa (art. 358 do Código Penal e art. 186 e art. 927 do Código Civil);

8.2. Cabe ao arrematante pagar as custas judiciais, no equivalente a 0,5% (meio por cento) sobre o valor da arrematação a ser recolhida por meio de Guia de Recolhimento da União (GRU), bem como, a comissão do leiloeiro (5% – cinco por cento – calculado sobre o valor da arrematação), que poderá ser quitada por transferência eletrônica ou pagamento de boleto bancário sujeito a protesto ao Tabelionato de Protestos de Títulos e/ou ação de execução (art. 884 do CPC c/c art. 19 c/c art. 35 e art. 39 do Decreto 21.981/32);

9. As arrematações nos processos em que constar pendência de recurso estão sujeitas a desfazimento a depender do teor da decisão no recurso pendente nos Tribunais. Nestes processos, a arrematação permitirá a posse do bem ao arrematante, permanecendo os valores do preço e os pagos a título de honorários de leiloeiro depositados em juízo, em garantia da arrematação, até que os recursos transitem em julgado;

SUSPENSÃO DO LEILÃO

10. Em caso de remição/adjudicação ou qualquer fato que venha a suspender o leilão designado, os bens serão tornados indisponíveis para recepção de lances, restando suspensas as ofertas anteriormente lançadas;

10.1. A suspensão ou retirada do bem da fase de lances será precedida de determinação judicial;

11. Havendo remição/adjudicação em até 05 (cinco) dias corridos antes da realização da 1ª hasta, o requerente deverá pagar as custas judiciais devidas no percentual de 0,5% (meio por cento) do valor da remição/adjudicação, comissão do leiloeiro no equivalente a 2% (dois por cento) sobre o valor da última avaliação atualizada ou remuneração a ser arbitrada pelo Juízo Federal, bem como Imposto de Transmissão de Bens Imóveis (ITBI) junto à Prefeitura Municipal da situação do bem(ns) imóvel(is) e/ou débitos de IPVA e multas do(s) veículo(s);

11.1. Aplica-se o disposto neste item à remição/adjudicação do(s) bem(ns) pelo cônjuge, descendente ou ascendente que trata o art. 876, §6º do CPC;

12. Em caso de extinção por pagamento ou suspensão em face de parcelamento, se a comunicação do pagamento integral ou da quitação da 1ª (primeira) prestação do parcelamento, se verificar em até 05 (cinco) dias corridos antes da realização da 1ª hasta, faz jus o leiloeiro ao equivalente a 2% (dois por cento) sobre o valor da última avaliação atualizada, ou remuneração a ser arbitrado pelo Juiz Federal, a título de ressarcimento das despesas e tempo de trabalho despendidos;

12.1. A suspensão em face do parcelamento somente será admitida mediante preenchimento dos requisitos da Portaria n. 448/2019 de 13/05/2019 da Procuradoria Geral da Fazenda Nacional (art. 4º, §2º e §3º);

AUTO E CARTA DE ARREMATAÇÃO

13. O auto de arrematação será lavrado de imediato pelo leiloeiro;

14. Qualquer que seja a modalidade, assinado o auto pelo juiz, pelo arrematante e pelo leiloeiro, a arrematação será considerada perfeita, acabada e irrevogável, ainda que venham a ser julgados procedentes os embargos do executado ou a ação autônoma de que trata o § 4º do art. 903 do CPC, assegurada a possibilidade de reparação pelos prejuízos sofridos;

15. A Carta de Arrematação será expedida depois de transcorridos os prazos para oposição de Impugnações (10 dias úteis), bem como para a opção de adjudicação do(s) bem(ns) pelo exequente (30 dias úteis);

16. Compete ao arrematante o pagamento do Imposto de Transmissão de Bens Imóveis – ITBI, junto à Prefeitura Municipal da situação do bem imóvel;

17. O Auto e a Carta de Arrematação poderão ser assinados com o uso de certificação digital (art. 10, §1º da Medida Provisória n. 2.200-2/2001);

CONDIÇÃO DE AQUISIÇÃO DO BEM

18. Quem pretender arrematar, adjudicar ou remir o(s) bem(ns), fica ciente de que o(s) receberá no estado de conservação em que se encontrar(rem) e no local indicado, de acordo com a descrição detalhada de cada um, sem garantia, constituindo ônus do interessado verificar suas condições, antes da data designada para a realização do leilão;

18.1. Na ocorrência de quaisquer embaraços à visita do(s) bem(ns), o interessado deverá comunicar o fato ao Juízo;

18.2. A visita do(s) bem(ns) sob a guarda do leiloeiro ocorrerá preferencialmente no dia anterior ao leilão designado;

19. O arrematante providenciará os meios para desmontagem, remoção, transporte e transferência patrimonial dos bens arrematados;

20. Sub-rogam-se no preço da arrematação, os impostos decorrentes da propriedade existentes até a data da arrematação, incluindo-se as taxas geradas pela prestação de serviços e as contribuições de melhorias relativas a bem(ns) imóvel(is), bem como obrigações/créditos de natureza *propter rem* (art. 130, p.u. do CTN c/c art. 908, p.u. do CPC);

21. A(s) hipoteca(s) sobre bem(ns) imóvel(is) arrematado(s) será(ão) levantada(s) pelo MM. Juízo de execução (artigo 1.499 do CC);

22. A entrega do bem estará condicionada a expedição de mandado de entrega do bem (bens móveis) e/ou de imissão na posse (bens imóveis);

23. Os autos das execuções estão disponíveis aos interessados para consulta na Secretaria da Vara ou mediante consulta pública ao sistema PJE, especialmente no que se refere às matrículas dos bens imóveis indicados nas descrições dos bens;

INTIMAÇÕES

24. Caso não sejam encontrados para intimação pessoal, ficam desde já intimados, por este edital, das datas designadas para o 1º e 2º Leilões do(s) bem(ns) penhorado(s) e dos demais dados constantes deste expediente: o(s) executado(s), o(s) coproprietário(s), o(s) titular(res) e/ou proprietário(s) de usufruto, uso, habitação, enfiteuse, direito de superfície, concessão de uso especial para fins de moradia ou concessão de direito real de uso, o(s) credor(es) pignoratício(s), hipotecário(s), anticrético(s), fiduciário(s) ou com penhora anteriormente averbada, o(s) promitente(s) comprador(es)/ vendedor(es), a União, o Estado e o Município, no caso de alienação de bem tombado, condômino(s), usufrutuário(s), locatário(s), cônjuge/convivente e o administrador provisório do Espólio, por si ou na(s) pessoa(s) de seu(s) respectivo(s) representante(s) legal(is);

25. Fica intimado, o Depositário Fiel, ou seu(s) representante(s) legal(is) se houver, de que a recusa na entrega do(s) bem(ns) arrematado(s) incidirá em multa por ato atentatório à dignidade da Justiça (art. 774 do CPC);

ADVERTÊNCIAS

26. Não poderão ofertar lances: 1) tutores, curadores, testamentários, administradores ou liquidantes, quanto aos bens confiados à sua guarda e à sua responsabilidade; 2) mandatários, quanto aos bens de cuja administração ou alienação estejam encarregados; 3) juiz, membro do Ministério Público e da Defensoria Pública, escrivão, chefe de secretaria e dos demais servidores e auxiliares da justiça, em relação aos bens e direitos objeto de alienação na localidade onde servirem ou a que se estender sua autoridade; 4) servidores públicos em geral, quanto aos bens ou aos direitos da pessoa jurídica a que servirem ou que estejam sob sua administração direta ou indireta; 5) leiloeiros e seus prepostos, quanto aos bens de cuja venda estejam encarregados; e 6) dos advogados de qualquer das partes; 7) e os declarados inidôneos/impedidos por Juízos Federais;

27. Todo aquele que tentar impedir, perturbar ou fraudar arrematação judicial, afastar ou procurar afastar concorrente ou licitante, por meio de violência, grave ameaça, fraude ou oferecimento de vantagem, estará sujeito a penalidade prevista no art. 358 do Código Penal, sem prejuízo da reparação do dano na esfera cível (art. 186 e art. 927 do Código Civil Brasileiro);

28. Casos omissos serão decididos pelo MM. Juízo de Execução;

PUBLICAÇÃO E DIVULGAÇÃO

29. E para que chegue ao conhecimento dos interessados e não possam no futuro alegar ignorância, O presente edital será afixado no átrio deste Juízo e publicado, uma só vez, no órgão oficial (imprensa nacional – e-DJF1), bem como será veiculado na rede mundial de computadores por meio do site www.norteleiloes.com.br.

TÂNIA LÚCIA M. P. CARVALHO
Diretora de Secretaria da 6ª Vara

EDITAL DE LEILÃO E INTIMAÇÃO**Belém-PA, 03/03/2021**

O MM. Juiz Federal Titular da 6ª Vara Federal da Seção Judiciária do Pará, Dr. Ruy Dias de Souza Filho, torna público que será realizada alienação em hasta pública do(s) bem(ns) penhorado(s) no processo de execução abaixo:

Processo: 0010309-88.2019.4.01.3900

Natureza da Dívida: Multas e Demais Sanções (classe 3300)

Execução: R\$ 2.286,43 em 02/05/2018

Exequente: INSTITUTO NACIONAL DE Representado pela Advocacia Geral da União
METROLOGIA, QUALIDADE E TECNOLOGIA –
INMETRO (CNPJ 00.662.270/0001-68)

Executado(s):

HOLLY COMERCIO DE BIJOUTERIAS LTDA – CNPJ
11.297.378/0001-15

LEILÕES

1º Leilão: 23/03/2021 às 11h00

2º Leilão: 06/04/2021 às 11h00

Modalidade: Online

Realização do Leilão: por meio do site www.norteleiloes.com.br

Leiloeiro Nomeado: Sandro de Oliveira, com registro na Junta Comercial do Estado do Pará sob o nº. 20070555214. Endereço Profissional: BR 316, KM 18, CEP 67.200-000, em Marituba/PA. Telefone: (91) 3033-9009. Site: www.norteleiloes.com.br

BEM(NS)

01 MÁQUINA SPLIT, MARCA ELETROLUX, MODELO CF 155, Nº DE SÉRIE 107011336, CAPACIDADE 60.000 BTU'S, EM BOM ESTADO DE CONSERVAÇÃO, AVALIADA EM R\$ 2.500,00 (DOIS MIL E QUINHENTOS REAIS)

Localização: Av. Senador Lemos, nº 3021, **Fiel Depositário:** Luis Alberto Nascimento da Silva Sacramento, Belém-PA

Última Avaliação: R\$ 2.500,00 (dois mil e quinhentos reais) em 19/11/2019

Lance Inicial em 1º Leilão: R\$ 2.500,00 (dois mil e quinhentos reais)

Lance Inicial em 2º Leilão: R\$ 1.250,00 (hum mil, duzentos e cinquenta reais)

CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

A arrematação poderá ser quitada na modalidade A VISTA.

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

1. A arrematação do(s) bem(ns) dar-se-á, mediante as condições constantes no Código de Processo Civil (art. 881 a art. 903), Resolução CNJ n. 236/2016 (regulamenta, no âmbito do Poder Judiciário, procedimentos relativos à alienação judicial por meio eletrônico), anexo III da Lei 9.289/96 (para baliza das custas judiciais), Decreto n. 21.981/1932 (regula a profissão de leiloeiro), bem como no presente Edital;

PARTICIPAÇÃO DO INTERESSADO

2. Para participar da hasta pública, o interessado capaz e na livre administração de seus bens, deverá se cadastrar prévia e gratuitamente no site www.norteleiloes.com.br em até 24:00hs (vinte e quatro horas) antes do dia e horário designados, responsabilizando-se, civil e criminalmente, pelas informações lançadas e/ou documentos enviados por ocasião do cadastramento;

2.1. A liberação do acesso será confirmada via e-mail ou por emissão de login e senha provisória, a ser, necessariamente, alterada pelo usuário, ciente que a senha é de natureza pessoal e intransferível, sendo de sua exclusiva responsabilidade, o uso, ainda que indevido;

2.2. O usuário cadastrado só poderá ofertar lances após o devido preenchimento do campo denominado "aceite do edital";

3. Em todo o procedimento serão observadas as regras estabelecidas na legislação sobre certificação digital;

LANCES

4. No primeiro leilão, o(s) bem(ns) será(ão) arrematado(s) pela maior oferta, não inferior ao valor da avaliação (art. 885 do CPC);

5. Se, os lances para aquisição do(s) bem(ns) não alcançar(em) o valor indicado no item anterior, haverá segundo leilão (art. 886, V, do CPC) no qual, não será aceito lance considerado vil, ou seja, aquele de valor inferior a 50% (cinquenta por cento) do valor da avaliação (art. 891, p.u. do CPC);

LEILÃO

6. Uma vez que o edital esteja publicado, os bens serão disponibilizados para recepção de lances antecipados (que não suspendem o leilão);

6.1. Nos dias e horários designados, cada bem permanecerá disponível para recepção de lances até o encerramento do leilão ou superveniência de lances;

6.2. O leiloeiro aguardará 03 (três) minutos após o último lançamento em leilão, e encerrará a disputa, seguindo-se à oferta do próximo bem/ lote ou encerramento da fase de lances;

7. Fica o Sr. Leiloeiro Oficial autorizado a receber ofertas de preço pelo(s) bem(ns) arrolado(s) neste edital em seu endereço eletrônico acima mencionado, devendo, para tanto, os interessados efetuarem cadastramento prévio e confirmarem os seus respectivos lances, observadas as regras estabelecidas na legislação sobre certificação digital;

PAGAMENTOS

8. O pagamento da arrematação, deverá ser realizado de imediato pelo arrematante, por meio de Depósito Judicial junto à Caixa Econômica Federal (CEF), à disposição do Juízo e vinculado ao(s) processo(s) de execução;

8.1. A não apresentação do comprovante de quitação da arrematação junto ao Leiloeiro, resulta em imediata reabertura da fase de lances e as penalidades cíveis e criminais ao arrematante ou àquele que der causa (art. 358 do Código Penal e art. 186 e art. 927 do Código Civil);

8.2. Cabe ao arrematante pagar as custas judiciais, no equivalente a 0,5% (meio por cento) sobre o valor da arrematação a ser recolhida por meio de Guia de Recolhimento da União (GRU), bem como, a comissão do leiloeiro (5% – cinco por cento – calculado sobre o valor da arrematação), que poderá ser quitada por transferência eletrônica ou pagamento de boleto bancário sujeito a protesto ao Tabelionato de Protestos de Títulos e/ou ação de execução (art. 884 do CPC c/c art. 19 c/c art. 35 e art. 39 do Decreto 21.981/32);

9. As arrematações nos processos em que constar pendência de recurso estão sujeitas a desfazimento a depender do teor da decisão no recurso pendente nos Tribunais. Nestes processos, a arrematação permitirá a posse do bem ao arrematante, permanecendo os valores do preço e os pagos a título de honorários de leiloeiro depositados em juízo, em garantia da arrematação, até que os recursos transitem em julgado;

SUSPENSÃO DO LEILÃO

10. Em caso de remição/adjudicação ou qualquer fato que venha a suspender o leilão designado, os bens serão tornados indisponíveis para recepção de lances, restando suspensas as ofertas anteriormente lançadas;

10.1. A suspensão ou retirada do bem da fase de lances será precedida de determinação judicial;

11. Havendo remição/adjudicação em até 05 (cinco) dias corridos antes da realização da 1ª hasta, o requerente deverá pagar as custas judiciais devidas no percentual de 0,5% (meio por cento) do valor da remição/adjudicação, comissão do leiloeiro no equivalente a 2% (dois por cento) sobre o valor da última avaliação atualizada ou remuneração a ser arbitrada pelo Juízo Federal, bem como Imposto de Transmissão de Bens Imóveis (ITBI) junto à Prefeitura Municipal da situação do bem(ns) imóvel(is) e/ou débitos de IPVA e multas do(s) veículo(s);

11.1. Aplica-se o disposto neste item à remição/adjudicação do(s) bem(ns) pelo cônjuge, descendente ou ascendente que trata o art. 876, §6º do CPC;

12. Em caso de extinção por pagamento ou suspensão em face de parcelamento, se a comunicação do pagamento integral ou da quitação da 1ª (primeira) prestação do parcelamento, se verificar em até 05 (cinco) dias corridos antes da realização da 1ª hasta, faz jus o leiloeiro ao equivalente a 2% (dois por cento) sobre o valor da última avaliação atualizada, ou remuneração a ser arbitrado pelo Juiz Federal, a título de ressarcimento das despesas e tempo de trabalho despendidos;

AUTO E CARTA DE ARREMATAÇÃO

13. O auto de arrematação será lavrado de imediato pelo leiloeiro;

14. Qualquer que seja a modalidade, assinado o auto pelo juiz, pelo arrematante e pelo leiloeiro, a arrematação será considerada perfeita, acabada e irretratável, ainda que venham a ser julgados

precedentes os embargos do executado ou a ação autônoma de que trata o § 4º do art. 903 do CPC, assegurada a possibilidade de reparação pelos prejuízos sofridos;

15. A Carta de Arrematação será expedida depois de transcorridos os prazos para oposição de Impugnações (10 dias úteis), bem como para a opção de adjudicação do(s) bem(ns) pelo exequente (30 dias úteis);

16. Compete ao arrematante o pagamento do Imposto de Transmissão de Bens Imóveis – ITBI, junto à Prefeitura Municipal da situação do bem imóvel;

17. O Auto e a Carta de Arrematação poderão ser assinados com o uso de certificação digital (art. 10, §1º da Medida Provisória n. 2.200-2/2001);

CONDIÇÃO DE AQUISIÇÃO DO BEM

18. Quem pretender arrematar, adjudicar ou remir o(s) bem(ns), fica ciente de que o(s) receberá no estado de conservação em que se encontrar(rem) e no local indicado, de acordo com a descrição detalhada de cada um, sem garantia, constituindo ônus do interessado verificar suas condições, antes da data designada para a realização do leilão;

18.1. Na ocorrência de quaisquer embaraços à visita do(s) bem(ns), o interessado deverá comunicar o fato ao Juízo;

18.2. A visita do bem(ns) sob a guarda do leiloeiro ocorrerá preferencialmente no dia anterior ao leilão designado;

19. O arrematante providenciará os meios para desmontagem, remoção, transporte e transferência patrimonial dos bens arrematados;

20. Sub-rogam-se no preço da arrematação, os impostos decorrentes da propriedade existentes até a data da arrematação, incluindo-se as taxas geradas pela prestação de serviços e as contribuições de melhorias relativas a bem(ns) imóvel(is), bem como obrigações/créditos de natureza *propter rem* (art. 130, p.u. do CTN c/c art. 908, p.u. do CPC);

21. A(s) hipoteca(s) sobre bem(ns) imóvel(is) arrematado(s) será(ão) levantada(s) pelo MM. Juízo de execução (artigo 1.499 do CC);

22. A entrega do bem estará condicionada a expedição de mandado de entrega do bem (bens móveis) e/ou de imissão na posse (bens imóveis);

23. Os autos das execuções estão disponíveis aos interessados para consulta na Secretaria da Vara ou mediante consulta pública ao sistema PJE, especialmente no que se refere às matrículas dos bens imóveis indicados nas descrições dos bens;

INTIMAÇÕES

24. Caso não sejam encontrados para intimação pessoal, ficam desde já intimados, por este edital, das datas designadas para o 1º e 2º Leilões do(s) bem(ns) penhorado(s) e dos demais dados constantes deste expediente: o(s) executado(s), o(s) coproprietário(s), o(s) titular(res) e/ou proprietário(s) de usufruto, uso, habitação, enfiteuse, direito de superfície, concessão de uso especial para fins de moradia ou concessão de direito real de uso, o(s) credor(es) pignoratício(s), hipotecário(s), anticrético(s), fiduciário(s) ou com penhora anteriormente averbada, o(s) promitente(s) comprador(es)/ vendedor(es), a União, o Estado e o Município, no caso de alienação de bem tombado, condômino(s), usufrutuário(s),

locatário(s), cônjuge/convivente e o administrador provisório do Espólio, por si ou na(s) pessoa(s) de seu(s) respectivo(s) representante(s) legal(is);

25. Fica intimado, o Depositário Fiel, ou seu(s) representante(s) legal(is) se houver, de que a recusa na entrega do(s) bem(ns) arrematado(s) incidirá em multa por ato atentatório à dignidade da Justiça (art. 774 do CPC);

ADVERTÊNCIAS

26. Não poderão ofertar lances: 1) tutores, curadores, testamentários, administradores ou liquidantes, quanto aos bens confiados à sua guarda e à sua responsabilidade; 2) mandatários, quanto aos bens de cuja administração ou alienação estejam encarregados; 3) juiz, membro do Ministério Público e da Defensoria Pública, escrivão, chefe de secretaria e dos demais servidores e auxiliares da justiça, em relação aos bens e direitos objeto de alienação na localidade onde servirem ou a que se estender sua autoridade; 4) servidores públicos em geral, quanto aos bens ou aos direitos da pessoa jurídica a que servirem ou que estejam sob sua administração direta ou indireta; 5) leiloeiros e seus prepostos, quanto aos bens de cuja venda estejam encarregados; e 6) dos advogados de qualquer das partes; 7) e os declarados inidôneos/impedidos por Juízos Federais;

27. Todo aquele que tentar impedir, perturbar ou fraudar arrematação judicial, afastar ou procurar afastar concorrente ou licitante, por meio de violência, grave ameaça, fraude ou oferecimento de vantagem, estará sujeito a penalidade prevista no art. 358 do Código Penal, sem prejuízo da reparação do dano na esfera cível (art. 186 e art. 927 do Código Civil Brasileiro);

28. Casos omissos serão decididos pelo MM. Juízo de Execução;

PUBLICAÇÃO E DIVULGAÇÃO

29. E para que chegue ao conhecimento dos interessados e não possam no futuro alegar ignorância, O presente edital será afixado no átrio deste Juízo e publicado, uma só vez, no órgão oficial (imprensa nacional – e-DJF1), bem como será veiculado na rede mundial de computadores por meio do site www.norteleiloes.com.br.

TÂNIA LÚCIA M. P. CARVALHO
Diretora de Secretaria da 6ª Vara

EDITAL DE LEILÃO E INTIMAÇÃO**Belém-PA, 03/03/2021**

O MM. Juiz Federal Titular da 6ª Vara Federal da Seção Judiciária do Pará, Dr. Ruy Dias de Souza Filho, torna público que será realizada alienação em hasta pública do(s) bem(ns) penhorado(s) no processo de execução abaixo:

Processo: 0011448-80.2016.4.01.3900

Natureza da Dívida: Contribuições Previdenciárias (classe 3100)

Execução: R\$ 38.181,46 em 27/09/2018

CDA(s): 12.462.245-3

Exequente: UNIÃO FEDERAL (FAZENDA Representada pela Procuradoria Geral da Fazenda NACIONAL) Nacional

Executado(s)

Adv(s):

F.E.P. VIGGIANO – SERVIÇOS - ME – CNPJ: 07.476.207/0001-86

Dra. Vanja Irene Viggiano Soares – OAB/PA 3.467 e Dr. Otávio Henrique Rodrigues Junior – OAB/PA 18.418

LEILÕES

1º Leilão: 23/03/2021 às 11h00

2º Leilão: 06/04/2021 às 11h00

Modalidade: Online

Realização do Leilão: por meio do site www.norteleiloes.com.br

Leiloeiro Nomeado: Sandro de Oliveira, com registro na Junta Comercial do Estado do Pará sob o nº. 20070555214. Endereço Profissional: BR 316, KM 18, CEP 67.200-000, em Marituba/PA. Telefone: (91) 3033-9009. Site: www.norteleiloes.com.br

BEM(NS)

NOVENTA TONELADAS DE SUCATA FERROSA MISTA

Localização: Travessa Nove de Janeiro N° 3241, **Fiel Depositário:** Fernando Edígio Pina Viggiano Condor, Belém-PA

Última Avaliação: R\$ 90.000,00 (noventa mil reais) em 04/12/2020

Lance Inicial em 1º Leilão: R\$ 90.000,00 (noventa mil reais)

Lance Inicial em 2º Leilão: R\$ 45.000,00 (quarenta e cinco mil reais)

CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

A arrematação poderá ser quitada na modalidade A VISTA OU PARCELADA.

O parcelamento respeitará o limite da execução, devendo o restante do valor do lance ser quitado A VISTA*

**vide título "parcelamento da arrematação nos termos da portaria 79/2014 de 03/02/2014 da procuradoria geral da fazenda nacional".*

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

1. A arrematação do(s) bem(ns) dar-se-á, mediante as condições constantes no art. 98 da lei 8.212/91, no Código de Processo Civil (art. 881 a art. 903), Resolução CNJ n. 236/2016 (regulamenta, no âmbito do Poder Judiciário, procedimentos relativos à alienação judicial por meio eletrônico), anexo III da Lei 9.289/96 (para baliza das custas judiciais), Portaria/PGFN n. 79/2014, Decreto n. 21.981/1932 (regula a profissão de leiloeiro), bem como no presente Edital;

PARTICIPAÇÃO DO INTERESSADO

2. Para participar da hasta pública, o interessado capaz e na livre administração de seus bens, deverá se cadastrar prévia e gratuitamente no site www.norteleiloes.com.br em até 24:00hs (vinte e quatro horas) antes do dia e horário designados, responsabilizando-se, civil e criminalmente, pelas informações lançadas e/ou documentos enviados por ocasião do cadastramento;

2.1. A liberação do acesso será confirmada via e-mail ou por emissão de login e senha provisória, a ser, necessariamente, alterada pelo usuário, ciente que a senha é de natureza pessoal e intransferível, sendo de sua exclusiva responsabilidade, o uso, ainda que indevido;

2.2. O usuário cadastrado só poderá ofertar lances após o devido preenchimento do campo denominado "aceite do edital";

3. Em todo o procedimento serão observadas as regras estabelecidas na legislação sobre certificação digital;

LANCES

4. No primeiro leilão, o(s) bem(ns) será(ão) arrematado(s) pela maior oferta, não inferior ao valor da avaliação (art. 98, I da Lei 8.212/91);

5. Se, os lances para aquisição do(s) bem(ns) não alcançar(em) o percentual indicado no item anterior, haverá segundo leilão (art. 98, II da Lei 8.212/91 c/c art. 886, V, do CPC) no qual, não será aceito lance considerado vil, ou seja, aquele de valor inferior a 50% (cinquenta por cento) do valor da avaliação (art. 891, p.u. do CPC);

PARCELAMENTO DA ARREMATAÇÃO NOS TERMOS DA PORTARIA 79/2014 DE 03/02/2014 DA PROCURADORIA GERAL DA FAZENDA NACIONAL

6. Nas execuções fiscais da Fazenda Nacional que não tenham como objeto a cobrança de dívida de FGTS, o valor da arrematação poderá ser parcelado;

- 6.1. A concessão, administração e controle do parcelamento deverão ser realizados pela unidade da PGFN responsável pela execução fiscal em que ocorreu a arrematação;
 - 6.2. O parcelamento observará a quantidade máxima de 60 (sessenta) prestações iguais, mensais e sucessivas, no valor mínimo de R\$ 500,00 (quinhentos reais) cada uma. Tratando-se o bem arrematado de veículo, o prazo máximo do parcelamento será de 04 (quatro) anos em razão do disposto no art. 1.466 da Lei nº 10.406/2002 (Código Civil);
 - 6.3. O valor de cada prestação, por ocasião do pagamento, será acrescido de juros equivalentes à taxa referencial do Sistema Especial de Liquidação e Custódia (SELIC), acumulada mensalmente, calculados a partir da data da arrematação até o mês anterior ao pagamento, e de 1% (um por cento) relativamente ao mês em que o pagamento estiver sendo efetuado;
 - 6.4. O parcelamento do valor da arrematação será limitado ao montante da dívida ativa objeto da execução;
 - 6.5. O parcelamento da arrematação de bem cujo valor supere a dívida por ele garantida só será deferido quando o arrematante efetuar o depósito, à vista, da diferença, no ato da arrematação, para levantamento pelo executado;
 - 6.6. No caso de bens imóveis, após expedida a carta de arrematação para pagamento parcelado, será a mesma levada pelo arrematante ao respectivo Cartório de Registro de Imóveis para averbação da hipoteca em favor da União;
 - 6.7. No caso de bens móveis, após expedido o mandado de entrega de bem para pagamento parcelado, será constituído penhor do bem arrematado em favor da União, quando for o caso, o qual será registrado na repartição competente mediante requerimento do arrematante;
 - 6.8. Não será concedido o parcelamento da arrematação de bens consumíveis;
 - 6.9. Fica vedado o parcelamento da arrematação, no caso de concurso de penhora com credor privilegiado;
 - 6.10. O valor parcelado constituir-se-á débito do arrematante perante a Fazenda Nacional;
 - 6.11. O valor da primeira prestação deverá ser depositado no ato da arrematação, cabendo ao arrematante continuar depositando, mensalmente, as parcelas que vierem a se vencer até a expedição da Carta, mediante Documento de Depósitos Judiciais e Extrajudiciais (DJE), utilizando o código da receita nº 4396. Após a emissão da carta de arrematação, os valores deverão ser recolhidos por meio de Documento de Arrecadação de Receitas Federais (DARF), utilizando o código da receita nº 7739;
 - 6.12. Caso o arrematante deixe de pagar no vencimento quaisquer das prestações mensais, o parcelamento será rescindido, vencendo-se antecipadamente o saldo devedor, ao qual será acrescido o valor de 50% (cinquenta por cento) à título de multa de mora, conforme § 6º do art. 98 da Lei nº 8.212/91;
 - 6.13. Ocorrendo a rescisão do parcelamento, o crédito será inscrito em dívida ativa e executado, se for o caso, indicando-se à penhora o imóvel hipotecado ou o bem móvel dado em garantia;
- No caso de arrematação parcelada de veículo, o bem ficará restrito para a transferência de propriedade até a liquidação do parcelamento pelo arrematante, com registro deste gravame junto ao DETRAN-PA, sendo autorizado apenas o licenciamento anual obrigatório;

LEILÃO

7. Uma vez que o edital esteja publicado, os bens serão disponibilizados para recepção de lances antecipados (que não suspendem o leilão);

7.1. Nos dias e horários designados, cada bem permanecerá disponível para recepção de lances até o encerramento do leilão ou superveniência de lances;

7.2. O leiloeiro aguardará 03 (três) minutos após o último lançamento em leilão, e encerrará a disputa, seguindo-se à oferta do próximo bem/lote ou encerramento da fase de lances;

7.3. Fica o Sr. Leiloeiro Oficial autorizado a receber ofertas de preço pelo(s) bem(ns) arrolado(s) neste edital em seu endereço eletrônico acima mencionado, devendo, para tanto, os interessados efetuarem cadastramento prévio e confirmarem os seus respectivos lances, observadas as regras estabelecidas na legislação sobre certificação digital;

PAGAMENTOS

8. O pagamento da arrematação, deverá ser realizado de imediato pelo arrematante, por meio de Depósito Judicial junto à Caixa Econômica Federal (CEF), à disposição do Juízo e vinculado ao(s) processo(s) de execução;

8.1. A não apresentação do comprovante de quitação da arrematação junto ao Leiloeiro, resulta em imediata reabertura da fase de lances e as penalidades cíveis e criminais ao arrematante ou àquele que der causa (art. 358 do Código Penal e art. 186 e art. 927 do Código Civil);

8.2. Cabe ao arrematante pagar as custas judiciais, no equivalente a 0,5% (meio por cento) sobre o valor da arrematação a ser recolhida por meio de Guia de Recolhimento da União (GRU), bem como, a comissão do leiloeiro (5% – cinco por cento – calculado sobre o valor da arrematação), que poderá ser quitada por transferência eletrônica ou pagamento de boleto bancário sujeito a protesto ao Tabelionato de Protestos de Títulos e/ou ação de execução (art. 884 do CPC c/c art. 19 c/c art. 35 e art. 39 do Decreto 21.981/32);

9. As arrematações nos processos em que constar pendência de recurso estão sujeitas a desfazimento a depender do teor da decisão no recurso pendente nos Tribunais. Nestes processos, a arrematação permitirá a posse do bem ao arrematante, permanecendo os valores do preço e os pagos a título de honorários de leiloeiro depositados em juízo, em garantia da arrematação, até que os recursos transitem em julgado;

SUSPENSÃO DO LEILÃO

10. Em caso de remição/adjudicação ou qualquer fato que venha a suspender o leilão designado, os bens serão tornados indisponíveis para recepção de lances, restando suspensas as ofertas anteriormente lançadas;

10.1. A suspensão ou retirada do bem da fase de lances será precedida de determinação judicial;

11. Havendo remição/adjudicação em até 05 (cinco) dias corridos antes da realização da 1ª hasta, o requerente deverá pagar as custas judiciais devidas no percentual de 0,5% (meio por cento) do valor da remição/adjudicação, comissão do leiloeiro no equivalente a 2% (dois por cento) sobre o valor da última avaliação atualizada ou remuneração a ser arbitrada pelo Juízo Federal, bem como Imposto de Transmissão de Bens Imóveis (ITBI) junto à Prefeitura Municipal da situação do bem(ns) imóvel(is) e/ou débitos de IPVA e multas do(s) veículo(s);

11.1. Aplica-se o disposto neste item à remição/adjudicação do(s) bem(ns) pelo cônjuge, descendente ou ascendente que trata o art. 876, §6º do CPC;

12. Em caso de extinção por pagamento ou suspensão em face de parcelamento, se a comunicação do pagamento integral ou da quitação da 1ª (primeira) prestação do parcelamento, se verificar em até 05 (cinco) dias corridos antes da realização da 1ª hasta, faz jus o leiloeiro ao equivalente a 2% (dois por cento) sobre o valor da última avaliação atualizada, ou remuneração a ser arbitrado pelo Juiz Federal, a título de ressarcimento das despesas e tempo de trabalho despendidos;

12.1. A suspensão em face do parcelamento somente será admitida mediante preenchimento dos requisitos da Portaria n. 448/2019 de 13/05/2019 da Procuradoria Geral da Fazenda Nacional (art. 4º, §2º e §3º);

AUTO E CARTA DE ARREMATÇÃO

13. O auto de arrematação será lavrado de imediato pelo leiloeiro;

14. Qualquer que seja a modalidade, assinado o auto pelo juiz, pelo arrematante e pelo leiloeiro, a arrematação será considerada perfeita, acabada e irretroatável, ainda que venham a ser julgados procedentes os embargos do executado ou a ação autônoma de que trata o § 4º do art. 903 do CPC, assegurada a possibilidade de reparação pelos prejuízos sofridos;

15. A Carta de Arrematação será expedida depois de transcorridos os prazos para oposição de Impugnações (10 dias úteis), bem como para a opção de adjudicação do(s) bem(ns) pelo exequente (30 dias úteis);

16. Compete ao arrematante o pagamento do Imposto de Transmissão de Bens Imóveis – ITBI, junto à Prefeitura Municipal da situação do bem imóvel;

17. O Auto e a Carta de Arrematação poderão ser assinados com o uso de certificação digital (art. 10, §1º da Medida Provisória n. 2.200-2/2001);

CONDIÇÃO DE AQUISIÇÃO DO BEM

18. Quem pretender arrematar, adjudicar ou remir o(s) bem(ns), fica ciente de que o(s) receberá no estado de conservação em que se encontrar(rem) e no local indicado, de acordo com a descrição detalhada de cada um, sem garantia, constituindo ônus do interessado verificar suas condições, antes da data designada para a realização do leilão;

18.1. Na ocorrência de quaisquer embaraços à visitaç o do(s) bem(ns), o interessado dever o comunicar o fato ao Ju o;

18.2. A visitaç o de bem(ns) sob a guarda do leiloeiro ocorrer o preferencialmente no dia anterior ao leil o designado;

19. O arrematante providenciar o os meios para desmontagem, remoç o, transporte e transfer ncia patrimonial dos bens arrematados;

20. Sub-rogam-se no preç o da arremataç o, os impostos decorrentes da propriedade existentes at  a data da arremataç o, incluindo-se as taxas geradas pela prestaç o de serviç os e as contribuiç es de melhorias relativas a bem(ns) im vel(is), bem como obrigaç es/cr ditos de natureza *propter rem* (art. 130, p.u. do CTN c/c art. 908, p.u. do CPC);

21. A(s) hipoteca(s) sobre bem(ns) im vel(is) arrematado(s) ser ( o) levantada(s) pelo MM. Ju o de execuç o (artigo 1.499 do CC);

22. A entrega do bem estará condicionada a expedição de mandado de entrega do bem (bens móveis) e/ou de imissão na posse (bens imóveis);

23. Os autos das execuções estão disponíveis aos interessados para consulta na Secretaria da Vara ou mediante consulte pública ao sistema PJE, especialmente no que se refere às matrículas dos bens imóveis indicados nas descrições dos bens;

INTIMAÇÕES

24. Caso não sejam encontrados para intimação pessoal, ficam desde já intimados, por este edital, das datas designadas para o 1º e 2º Leilões do(s) bem(ns) penhorado(s) e dos demais dados constantes deste expediente: o(s) executado(s), o(s) coproprietário(s), o(s) titular(res) e/ou proprietário(s) de usufruto, uso, habitação, enfiteuse, direito de superfície, concessão de uso especial para fins de moradia ou concessão de direito real de uso, o(s) credor(es) pignoratício(s), hipotecário(s), anticrético(s), fiduciário(s) ou com penhora anteriormente averbada, o(s) promitente(s) comprador(es)/ vendedor(es), a União, o Estado e o Município, no caso de alienação de bem tombado, condômino(s), usufrutuário(s), locatário(s), cônjuge/convivente e o administrador provisório do Espólio, por si ou na(s) pessoa(s) de seu(s) respectivo(s) representante(s) legal(is);

25. Fica intimado, o Depositário Fiel, ou seu(s) representante(s) legal(is) se houver, de que a recusa na entrega do(s) bem(ns) arrematado(s) incidirá em multa por ato atentatório à dignidade da Justiça (art. 774 do CPC);

ADVERTÊNCIAS

26. Não poderão ofertar lances: 1) tutores, curadores, testamentários, administradores ou liquidantes, quanto aos bens confiados à sua guarda e à sua responsabilidade; 2) mandatários, quanto aos bens de cuja administração ou alienação estejam encarregados; 3) juiz, membro do Ministério Público e da Defensoria Pública, escrivão, chefe de secretaria e dos demais servidores e auxiliares da justiça, em relação aos bens e direitos objeto de alienação na localidade onde servirem ou a que se estender sua autoridade; 4) servidores públicos em geral, quanto aos bens ou aos direitos da pessoa jurídica a que servirem ou que estejam sob sua administração direta ou indireta; 5) leiloeiros e seus prepostos, quanto aos bens de cuja venda estejam encarregados; e 6) dos advogados de qualquer das partes; 7) e os declarados inidôneos/impedidos por Juízos Federais;

27. Todo aquele que tentar impedir, perturbar ou fraudar arrematação judicial, afastar ou procurar afastar concorrente ou licitante, por meio de violência, grave ameaça, fraude ou oferecimento de vantagem, estará sujeito a penalidade prevista no art. 358 do Código Penal, sem prejuízo da reparação do dano na esfera cível (art. 186 e art. 927 do Código Civil Brasileiro);

28. Casos omissos serão decididos pelo MM. Juízo de Execução;

PUBLICAÇÃO E DIVULGAÇÃO

29. E para que chegue ao conhecimento dos interessados e não possam no futuro alegar ignorância, O presente edital será afixado no átrio deste Juízo e publicado, uma só vez, no órgão oficial (imprensa nacional – e-DJF1), bem como será veiculado na rede mundial de computadores por meio do site www.norteleiloes.com.br.

TÂNIA LÚCIA M. P. CARVALHO
Diretora de Secretaria da 6ª Vara

EDITAL DE LEILÃO E INTIMAÇÃO**Belém-PA, 03/03/2021**

O MM. Juiz Federal Titular da 6ª Vara Federal da Seção Judiciária do Pará, Dr. Ruy Dias de Souza Filho, torna público que será realizada alienação em hasta pública do(s) bem(ns) penhorado(s) no processo de execução abaixo:

Processo: 0020751-21.2016.4.01.3900

Natureza da Dívida: Taxas Federais (classe 3300)

Execução: R\$ 4.676,66 em 06/11/2019

Exequente: CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO ESTADO DO PARÁ **Adv.:** Paulo Augusto de Azevedo Meira, Augusta Mattos Carvalho – OAB/PA 5.586

Executado(s):

ROSINALVA DO CARMO MENDES – CPF:
570.301.112-49

LEILÕES

1º Leilão: 23/03/2021 às 11h00

2º Leilão: 06/04/2021 às 11h00

Modalidade: Online

Realização do Leilão: por meio do site www.norteleiloes.com.br

Leiloeiro Nomeado: Sandro de Oliveira, com registro na Junta Comercial do Estado do Pará sob o nº. 20070555214. Endereço Profissional: BR 316, KM 18, CEP 67.200-000, em Marituba/PA. Telefone: (91) 3033-9009. Site: www.norteleiloes.com.br

BEM(NS)

1(UM) NOTEBOOK DA MARCA ASUS, MODELO EEEPAD TRANSFORMER. AVALIADO POR \$1.500,00 (UM MIL E QUINHENTOS REAIS)

Localização: Rua Alacid Nunes, Vila Nazareno, apt 304. Tenoné, Belém-PA **Fiel Depositário:** Rosinalva do Carmo Mendes

Última Avaliação: R\$ 1.500,00 (hum mil e quinhentos reais) em 02/04/2019

Lance Inicial em 1º Leilão: R\$ 1.500,00 (hum mil e quinhentos reais)

Lance Inicial em 2º Leilão: R\$ 750,00 (setecentos e cinquenta reais)

CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

A arrematação poderá ser quitada na modalidade A VISTA.

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

1. A arrematação do(s) bem(ns) dar-se-á, mediante as condições constantes no Código de Processo Civil (art. 881 a art. 903), Resolução CNJ n. 236/2016 (regulamenta, no âmbito do Poder Judiciário, procedimentos relativos à alienação judicial por meio eletrônico), anexo III da Lei 9.289/96 (para baliza das custas judiciais), Decreto n. 21.981/1932 (regula a profissão de leiloeiro), bem como no presente Edital;

PARTICIPAÇÃO DO INTERESSADO

2. Para participar da hasta pública, o interessado capaz e na livre administração de seus bens, deverá se cadastrar prévia e gratuitamente no site www.norteleiloes.com.br em até 24:00hs (vinte e quatro horas) antes do dia e horário designados, responsabilizando-se, civil e criminalmente, pelas informações lançadas e/ou documentos enviados por ocasião do cadastramento;

2.1. A liberação do acesso será confirmada via e-mail ou por emissão de login e senha provisória, a ser, necessariamente, alterada pelo usuário, ciente que a senha é de natureza pessoal e intransferível, sendo de sua exclusiva responsabilidade, o uso, ainda que indevido;

2.2. O usuário cadastrado só poderá ofertar lances após o devido preenchimento do campo denominado "aceite do edital";

3. Em todo o procedimento serão observadas as regras estabelecidas na legislação sobre certificação digital;

LANCES

4. No primeiro leilão, o(s) bem(ns) será(ão) arrematado(s) pela maior oferta, não inferior ao valor da avaliação (art. 885 do CPC);

5. Se, os lances para aquisição do(s) bem(ns) não alcançar(em) o valor indicado no item anterior, haverá segundo leilão (art. 886, V, do CPC) no qual, não será aceito lance considerado vil, ou seja, aquele de valor inferior a 50% (cinquenta por cento) do valor da avaliação (art. 891, p.u. do CPC);

LEILÃO

6. Uma vez que o edital esteja publicado, os bens serão disponibilizados para recepção de lances antecipados (que não suspendem o leilão);

6.1. Nos dias e horários designados, cada bem permanecerá disponível para recepção de lances até o encerramento do leilão ou superveniência de lances;

6.2. O leiloeiro aguardará 03 (três) minutos após o último lançamento em leilão, e encerrará a disputa, seguindo-se à oferta do próximo bem/ lote ou encerramento da fase de lances;

7. Fica o Sr. Leiloeiro Oficial autorizado a receber ofertas de preço pelo(s) bem(ns) arrolado(s) neste edital em seu endereço eletrônico acima mencionado, devendo, para tanto, os interessados efetuarem cadastramento prévio e confirmarem os seus respectivos lances, observadas as regras estabelecidas na legislação sobre certificação digital;

PAGAMENTOS

8. O pagamento da arrematação, deverá ser realizado de imediato pelo arrematante, por meio de Depósito Judicial junto à Caixa Econômica Federal (CEF), à disposição do Juízo e vinculado ao(s) processo(s) de execução;

8.1. A não apresentação do comprovante de quitação da arrematação junto ao Leiloeiro, resulta em imediata reabertura da fase de lances e as penalidades cíveis e criminais ao arrematante ou àquele que der causa (art. 358 do Código Penal e art. 186 e art. 927 do Código Civil);

8.2. Cabe ao arrematante pagar as custas judiciais, no equivalente a 0,5% (meio por cento) sobre o valor da arrematação a ser recolhida por meio de Guia de Recolhimento da União (GRU), bem como, a comissão do leiloeiro (5% – cinco por cento – calculado sobre o valor da arrematação), que poderá ser quitada por transferência eletrônica ou pagamento de boleto bancário sujeito a protesto ao Tabelionato de Protestos de Títulos e/ou ação de execução (art. 884 do CPC c/c art. 19 c/c art. 35 e art. 39 do Decreto 21.981/32);

9. As arrematações nos processos em que constar pendência de recurso estão sujeitas a desfazimento a depender do teor da decisão no recurso pendente nos Tribunais. Nestes processos, a arrematação permitirá a posse do bem ao arrematante, permanecendo os valores do preço e os pagos a título de honorários de leiloeiro depositados em juízo, em garantia da arrematação, até que os recursos transitem em julgado;

SUSPENSÃO DO LEILÃO

10. Em caso de remição/adjudicação ou qualquer fato que venha a suspender o leilão designado, os bens serão tornados indisponíveis para recepção de lances, restando suspensas as ofertas anteriormente lançadas;

10.1. A suspensão ou retirada do bem da fase de lances será precedida de determinação judicial;

11. Havendo remição/adjudicação em até 05 (cinco) dias corridos antes da realização da 1ª hasta, o requerente deverá pagar as custas judiciais devidas no percentual de 0,5% (meio por cento) do valor da remição/adjudicação, comissão do leiloeiro no equivalente a 2% (dois por cento) sobre o valor da última avaliação atualizada ou remuneração a ser arbitrada pelo Juízo Federal, bem como Imposto de Transmissão de Bens Imóveis (ITBI) junto à Prefeitura Municipal da situação do bem(ns) imóvel(is) e/ou débitos de IPVA e multas do(s) veículo(s);

11.1. Aplica-se o disposto neste item à remição/adjudicação do(s) bem(ns) pelo cônjuge, descendente ou ascendente que trata o art. 876, §6º do CPC;

12. Em caso de extinção por pagamento ou suspensão em face de parcelamento, se a comunicação do pagamento integral ou da quitação da 1ª (primeira) prestação do parcelamento, se verificar em até 05 (cinco) dias corridos antes da realização da 1ª hasta, faz jus o leiloeiro ao equivalente a 2% (dois por cento) sobre o valor da última avaliação atualizada, ou remuneração a ser arbitrado pelo Juiz Federal, a título de ressarcimento das despesas e tempo de trabalho despendidos;

AUTO E CARTA DE ARREMATAÇÃO

13. O auto de arrematação será lavrado de imediato pelo leiloeiro;

14. Qualquer que seja a modalidade, assinado o auto pelo juiz, pelo arrematante e pelo leiloeiro, a arrematação será considerada perfeita, acabada e irretratável, ainda que venham a ser julgados

precedentes os embargos do executado ou a ação autônoma de que trata o § 4º do art. 903 do CPC, assegurada a possibilidade de reparação pelos prejuízos sofridos;

15. A Carta de Arrematação será expedida depois de transcorridos os prazos para oposição de Impugnações (10 dias úteis), bem como para a opção de adjudicação do(s) bem(ns) pelo exequente (30 dias úteis);

16. Compete ao arrematante o pagamento do Imposto de Transmissão de Bens Imóveis – ITBI, junto à Prefeitura Municipal da situação do bem imóvel;

17. O Auto e a Carta de Arrematação poderão ser assinados com o uso de certificação digital (art. 10, §1º da Medida Provisória n. 2.200-2/2001);

CONDIÇÃO DE AQUISIÇÃO DO BEM

18. Quem pretender arrematar, adjudicar ou remir o(s) bem(ns), fica ciente de que o(s) receberá no estado de conservação em que se encontrar(rem) e no local indicado, de acordo com a descrição detalhada de cada um, sem garantia, constituindo ônus do interessado verificar suas condições, antes da data designada para a realização do leilão;

18.1. Na ocorrência de quaisquer embaraços à visita do(s) bem(ns), o interessado deverá comunicar o fato ao Juízo;

18.2. A visita do bem(ns) sob a guarda do leiloeiro ocorrerá preferencialmente no dia anterior ao leilão designado;

19. O arrematante providenciará os meios para desmontagem, remoção, transporte e transferência patrimonial dos bens arrematados;

20. Sub-rogam-se no preço da arrematação, os impostos decorrentes da propriedade existentes até a data da arrematação, incluindo-se as taxas geradas pela prestação de serviços e as contribuições de melhorias relativas a bem(ns) imóvel(is), bem como obrigações/créditos de natureza *propter rem* (art. 130, p.u. do CTN c/c art. 908, p.u. do CPC);

21. A(s) hipoteca(s) sobre bem(ns) imóvel(is) arrematado(s) será(ão) levantada(s) pelo MM. Juízo de execução (artigo 1.499 do CC);

22. A entrega do bem estará condicionada a expedição de mandado de entrega do bem (bens móveis) e/ou de imissão na posse (bens imóveis);

23. Os autos das execuções estão disponíveis aos interessados para consulta na Secretaria da Vara ou mediante consulta pública ao sistema PJE, especialmente no que se refere às matrículas dos bens imóveis indicados nas descrições dos bens;

INTIMAÇÕES

24. Caso não sejam encontrados para intimação pessoal, ficam desde já intimados, por este edital, das datas designadas para o 1º e 2º Leilões do(s) bem(ns) penhorado(s) e dos demais dados constantes deste expediente: o(s) executado(s), o(s) coproprietário(s), o(s) titular(res) e/ou proprietário(s) de usufruto, uso, habitação, enfiteuse, direito de superfície, concessão de uso especial para fins de moradia ou concessão de direito real de uso, o(s) credor(es) pignoratício(s), hipotecário(s), anticrético(s), fiduciário(s) ou com penhora anteriormente averbada, o(s) promitente(s) comprador(es)/ vendedor(es), a União, o Estado e o Município, no caso de alienação de bem tombado, condômino(s), usufrutuário(s),

locatário(s), cônjuge/convivente e o administrador provisório do Espólio, por si ou na(s) pessoa(s) de seu(s) respectivo(s) representante(s) legal(is);

25. Fica intimado, o Depositário Fiel, ou seu(s) representante(s) legal(is) se houver, de que a recusa na entrega do(s) bem(ns) arrematado(s) incidirá em multa por ato atentatório à dignidade da Justiça (art. 774 do CPC);

ADVERTÊNCIAS

26. Não poderão ofertar lances: 1) tutores, curadores, testamentários, administradores ou liquidantes, quanto aos bens confiados à sua guarda e à sua responsabilidade; 2) mandatários, quanto aos bens de cuja administração ou alienação estejam encarregados; 3) juiz, membro do Ministério Público e da Defensoria Pública, escrivão, chefe de secretaria e dos demais servidores e auxiliares da justiça, em relação aos bens e direitos objeto de alienação na localidade onde servirem ou a que se estender sua autoridade; 4) servidores públicos em geral, quanto aos bens ou aos direitos da pessoa jurídica a que servirem ou que estejam sob sua administração direta ou indireta; 5) leiloeiros e seus prepostos, quanto aos bens de cuja venda estejam encarregados; e 6) dos advogados de qualquer das partes; 7) e os declarados inidôneos/impedidos por Juízos Federais;

27. Todo aquele que tentar impedir, perturbar ou fraudar arrematação judicial, afastar ou procurar afastar concorrente ou licitante, por meio de violência, grave ameaça, fraude ou oferecimento de vantagem, estará sujeito a penalidade prevista no art. 358 do Código Penal, sem prejuízo da reparação do dano na esfera cível (art. 186 e art. 927 do Código Civil Brasileiro);

28. Casos omissos serão decididos pelo MM. Juízo de Execução;

PUBLICAÇÃO E DIVULGAÇÃO

29. E para que chegue ao conhecimento dos interessados e não possam no futuro alegar ignorância, O presente edital será afixado no átrio deste Juízo e publicado, uma só vez, no órgão oficial (imprensa nacional – e-DJF1), bem como será veiculado na rede mundial de computadores por meio do site www.norteleiloes.com.br.

TÂNIA LÚCIA M. P. CARVALHO
Diretora de Secretaria da 6ª Vara

Diário Eletrônico da Justiça Federal da 1ª Região - eDJF1

Seção Judiciária do Pará

Lei 13.105, de 16 de março de 2015. Art. 224 Salvo disposição em contrário, os prazos serão contados excluindo o dia do começo e incluindo o dia do vencimento.

§ 1º Os dias do começo e do vencimento do prazo serão protraídos para o primeiro dia útil seguinte, se coincidirem com dia em que o expediente forense for encerrado antes ou iniciado depois da hora normal ou houver indisponibilidade da comunicação eletrônica.

§ 2º Considera-se como data de publicação o primeiro dia útil seguinte ao da disponibilização da informação no Diário da Justiça eletrônico.

§ 3º A contagem do prazo terá início no primeiro dia útil que seguir ao da publicação.

e-DJF1 Ano XIII / N. 39

Disponibilização: 04/03/2021

8ª Vara JEF - SJPA

PODER JUDICIARIO
JUIZADOS ESPECIAIS FEDERAIS
SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DO PARÁ
8ª Vara JEF - BELÉM

Juiz(a) : RUY DIAS DE SOUZA FILHO
Federal
Diretor do
Foro
Diretor(a) da : JOSÉ LUIZ MIRANDA RODRIGUES
Secretaria
Administrativa

Juiz(a) : DR.MAURO HENRIQUE VIEIRA
Titular
Juiz(a) : DR.GUILHERME OSORIO PIMENTEL
Subst.

Expediente do dia 02 de Março de 2021

Atos do(a) : MAURO HENRIQUE VIEIRA
Exmo(a)

Autos com Sentença

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) :

0021637-49.2018.4.01.3900
201839000843283

Cível / Previdenciário / Revisão De Benefício / Jef

Autor : NAZARE FARIAS DOS PRAZERES
Adv. : PA00025058 - IGOR VALENTE DOS SANTOS
Reu : BANCO BRADESCO FINANCIAMENTOS S/A
Adv. : PA0015674A - KARINA DE ALMEIDA BATISTUCI
Reu : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

SENTENÇA (...) Em face do exposto, **JULGO PROCEDENTES OS PEDIDOS**, com fulcro no art. 487, I, do CPC, para: **1. Declarar a inexistência da relação contratual referente ao contrato 806476240 e determinar ao INSS que exclua do histórico de consignações da autora a referida avença, no prazo de 10 (dez) dias; 2. Condenar o BANCO BRADESCO FINANCIAMENTO SA a restituir à autora, em dobro, todos os valores descontados do benefício da requerente com relação ao contrato 806476240, com incidência de juros e correção monetária, nos termos do Manual de Cálculos da Justiça Federal; e 3. Condenar o BANCO BRADESCO FINANCIAMENTO SA a pagar à autora o valor de R\$ 3.000,00 (três mil reais), a título de indenização por danos morais, incidindo juros de mora desde a data de citação, e correção monetária a partir da data de arbitramento (Súmula 362 do STJ), corrigidos segundo o Manual de Cálculos da Justiça Federal. Honorários advocatícios e custas indevidos no primeiro grau de jurisdição deste Juizado (art. 55 da Lei 9.099/95). Defiro a gratuidade requerida.**

0029365-44.2018.4.01.3900
201839000893020

Peticao Civel

Autor : GECIAS MARTINS DA SILVA
Adv. : PA00008955 - JOSE MARINHO GEMAQUE JUNIOR
Reu : ASSOCIACAO BRASILEIRA DOS APOSENTADOS, PENSIONISTAS E IDOSOS
Adv. : CE00038927 - HANNA NOGUEIRA MAIA
Adv. : CE00039815 - INGRID THAYNÁ DE FREITAS ACÁCIO
Reu : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

SENTENÇA (...) Tendo as partes legítimas expressamente manifestado sua vontade de transigir e sendo lícito o objeto, **HOMOLOGO O ACORDO, nos termos do art. 22, parágrafo único, da Lei n.º 9.099/95, c/c o art. 842, do CC, conforme proposta anexada aos autos, para que produza seus efeitos jurídicos**, declarando extinto o processo com resolução de mérito, art. 487, III, "b" do Novo Código de Processo Civil.

0016329-95.2019.4.01.3900
201939000053504

Cível / Previdenciário / Concessão De Benefício / Jef

Autor : IVETE MARIA VILHENA RODRIGUES
 Adv. : PA00016758 - DENILSON COSTA BALIEIRO
 Adv. : PA00025441 - MARCUS JOSÉ RODRIGUES RIBEIRO
 Reu : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

SENTENÇA (...) Ante o exposto, considerando que a parte autora não cumpriu a diligência, **indefiro a petição inicial e julgo extinto o processo, sem resolução do mérito**, nos termos do art. 330, IV c/c os art. 485, I, ambos do Novo Código de Processo Civil.

0016431-20.2019.4.01.3900
 201939000054523

Cível / Previdenciário / Concessão De Benefício / Jef
 Autor : MANUEL JOSE SOARES FERREIRA
 Adv. : PA00022602 - ANA JULIA MUNIZ KEMPNER
 Reu : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

SENTENÇA (...) Ante o exposto, considerando que a parte autora não cumpriu a diligência, **indefiro a petição inicial e julgo extinto o processo, sem resolução do mérito**, nos termos do art. 330, IV c/c os art. 485, I, ambos do Novo Código de Processo Civil.

0018729-82.2019.4.01.3900
 201939000077788

Cível / Previdenciário / Concessão De Benefício / Jef
 Autor : SEBASTIAO HALIM SOARES HABR
 Adv. : PA00003130 - JOSE FURTADO BRITO
 Reu : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

SENTENÇA (...) Ante o exposto, Julgo Improcedente o Pedido, com julgamento de mérito, na forma do art. 487, I do Código de Processo Civil.

0020271-38.2019.4.01.3900
 201939000091223

Procedimento Comum Cível / Outros / Jef
Autor : MARIA DA CONCEICAO RODRIGUES SILVA
 Adv. : PA00007568 - EDILENE SANDRA DE SOUSA LUZ SILVA
Reu : BANCO BRADESCO FINANCIAMENTOS S.A.
ADV : GUILHERME DA COSTA FERREIRA PIGNANELI - OAB/PA 28178-A
 Reu : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

SENTENÇA (...) Diante do exposto julgo **PROCEDENTE EM PARTE** o pedido (...).

0020591-88.2019.4.01.3900
 201939000094424

Cível / Previdenciário / Concessão De Benefício / Jef
 Autor : JOSEFA DOS SANTOS RIBEIRO
 Adv. : PA00022602 - ANA JULIA MUNIZ KEMPNER
 Reu : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

SENTENÇA (...) Ante o exposto, considerando que a parte autora não cumpriu a diligência, **indefiro a petição inicial e julgo extinto o processo, sem resolução do mérito**, nos termos do art. 330, IV c/c os art. 485, I, ambos do Novo Código de Processo Civil.

0026986-96.2019.4.01.3900
 201939000144583

Cível / Previdenciário / Concessão De Benefício / Jef
 Autor : OTANIEL DOS SANTOS BATISTA
 Adv. : PA00025755 - FELIPE VIDIGAL BARATA
 Adv. : PA00012572 - SERGIO AUGUSTO DE CASTRO BARATA JUNIOR
 Reu : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

SENTENÇA (...) Diante de todo o exposto, **JULGO IMPROCEDENTE** o pedido, nos termos do art. 487, I, do CPC.

0027079-59.2019.4.01.3900
 201939000145510

Cível / Previdenciário / Concessão De Benefício / Jef
 Autor : MARIA DE JESUS FERREIRA DE SOUZA
 Adv. : PA00019348 - SUSYANNE SERRAO DA SILVA
 Reu : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

SENTENÇA (...) Ante o exposto, considerando que a parte autora não cumpriu a diligência, **indefiro a petição inicial e julgo extinto o processo, sem resolução do mérito**, nos termos do art. 330, IV c/c os art. 485, I, ambos do Novo Código de Processo Civil.

0028749-35.2019.4.01.3900
 201939000150717

Cível / Previdenciário / Concessão De Benefício / Jef

Autor : ANTENOR PINHEIRO QUARESMA

Adv. : PA00016466 - GISELLE BENTES HAMOY

Reu : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

SENTENÇA (...) Ante o exposto, considerando que a parte autora não cumpriu a diligência, **indefiro a petição inicial e julgo extinto o processo, sem resolução do mérito**, nos termos do art. 330, IV c/c os art. 485, I, ambos do Novo Código de Processo Civil.

PODER JUDICIARIO
 JUIZADOS ESPECIAIS FEDERAIS
 SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DO PARÁ
 8ª Vara JEF - BELÉM

Juiz(a) : RUY DIAS DE SOUZA FILHO
 Federal
 Diretor do
 Foro
 Diretor(a) da : JOSÉ LUIZ MIRANDA RODRIGUES
 Secretaria
 Administrativa

Juiz(a) : DR.MAURO HENRIQUE VIEIRA
 Titular
 Juiz(a) : DR.GUILHERME OSORIO PIMENTEL
 Subst.

Expediente do dia 01 de Março de 2021

Atos do(a) : MAURO HENRIQUE VIEIRA
 Exmo(a)

Autos com Despacho

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) :

0022676-33.2008.4.01.3900
 200839009080588

Cível / Tributário / Jef
 Autor : EUDES JAQUES RODRIGUES
 Adv. : PA00009658 - FUAD DA SILVA PEREIRA
 Reu : UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARA

0024748-90.2008.4.01.3900
 200839009101341

Cível / Tributário / Jef
 Autor : TEREZINHA VALIM OLIVER GONCALVES
 Reu : UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARA-UFPA

0016311-26.2009.4.01.3900
 200939009014133

Cível / Tributário / Jef
 Autor : EDELVIRA MARIA SINIMBU DE LIMA DAMASCENO
 Adv. : PA00009259 - JULIO CESAR TELES NETO
 Reu : UNIAO FEDERAL/SUDAM

0017326-30.2009.4.01.3900
 200939009024285

Cível / Tributário / Jef
 Autor : MARIA LUIZA VALIN DONZA
 Adv. : PA00015302 - LIVIA DONZA BARROSO
 Reu : UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARA

0017629-44.2009.4.01.3900
 200939009027318

Cível / Tributário / Jef
 Autor : CARLOS ALBERTO DA SILVA DIAS
 Adv. : PA00013459 - WALTER JORGE DIAS
 Adv. : PA00018027 - RAFAEL JULIO MAIA RAPOSO
 Reu : UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARA

0018548-33.2009.4.01.3900
200939009036526

Cível / Tributário / Jef
Autor : MARIA DO PERPETUO SOCORRO DA SILVA
Adv. : PA00009658 - FUAD DA SILVA PEREIRA
Reu : UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARA

0018555-25.2009.4.01.3900
200939009036591

Cível / Tributário / Jef
Autor : MARIA IVETE RISSINO PRESTES
Adv. : PA00009658 - FUAD DA SILVA PEREIRA
Reu : UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARA

0019769-51.2009.4.01.3900
200939009048743

Cível / Tributário / Jef
Autor : CELSO RICARDO DA SILVA CORREIA
Adv. : PA00011013 - ROBERTA DANTAS DE SOUSA
Reu : UNIAO FEDERAL

0019774-73.2009.4.01.3900
200939009048791

Cível / Tributário / Jef
Autor : EDINALDO DA CRUZ SHERING
Adv. : PA00011013 - ROBERTA DANTAS DE SOUSA
Autor : NELSON GILVANDRO RODRIGUES SODRE
Adv. : PA00011013 - ROBERTA DANTAS DE SOUSA
Reu : UNIAO FEDERAL

0020953-42.2009.4.01.3900
200939009060593

Cível / Tributário / Jef
Autor : MARIO TADEU ALVES BOUTH
Adv. : PA00008265 - AFONSO MARCIUS VAZ LOBATO
Adv. : PA00009524 - IVONE SOUZA LIMA
Adv. : PA00016482 - ADRIANA MIRANDA DA COSTA
Reu : UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARA

0025404-13.2009.4.01.3900
200939009105147

Cível / Tributário / Jef
Autor : MANOEL ANTONIO QUARESMA RODRIGUES
Adv. : PA00009259 - JULIO CESAR TELES NETO
Reu : CENTRO FEDERAL DE EDUCACAO TECNOLOGICA DO PARA - CEFET/PA

0027178-78.2009.4.01.3900
200939009122980

Cível / Tributário / Jef
Autor : RONALDO DE FREITAS ZAMPOLO
Adv. : PA00009658 - FUAD DA SILVA PEREIRA
Reu : UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARA
Litispa : FAZENDA NACIONAL

0033823-80.2013.4.01.3900
201339000149426

Cível / Tributário / Jef
Autor : JOAO FERNANDES DOS SANTOS
Adv. : PA00008414 - PEDRO PAULO CAVALERO DOS SANTOS
Adv. : PA00009873 - MARCO APOLO SANTANA LEO
Adv. : PA00015953 - DENIS VALE MORAES REGO DE MELO
Adv. : PA00017308 - VIRGILIO ALBERTO AZEVEDO MOURA
Reu : FUNDAÇÃO NACIONAL DE SAÚDE
Reu : UNIAO FEDERAL - MINISTERIO DA SAÚDE

0013302-80.2014.4.01.3900
201439000090730

Cível / Tributário / Jef

Autor : RONALDO DE SOUZA COELHO
 Adv. : PA00017308 - VIRGILIO ALBERTO AZEVEDO MOURA
 Adv. : PA00008414 - PEDRO PAULO CAVALERO DOS SANTOS
 Adv. : PA00009873 - MARCO APOLO SANTANA LEAO
 Reu : INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZACAO E REFORMA AGRARIA - INCRA

0015077-62.2016.4.01.3900
 201639000304717

Cível / Serviço Público / Jef
 Autor : VANDA MARIA VALE BATALHA
 Adv. : PA00009873 - MARCO APOLO SANTANA LEAO
 Adv. : PA00008414 - PEDRO PAULO CAVALERO DOS SANTOS
 Reu : INCRA
 Reu : UNIAO FEDERAL

0021284-77.2016.4.01.3900
 201639000346197

Cível / Serviço Público / Jef
 Autor : ALIAKIM BARROS GUIMARAES
 Adv. : PA00022048 - SANDRA MARINA RIBEIRO DE MIRANDA MOURAO
 Autor : CLAUDIO TAVARES PAIVA SIMOES
 Adv. : PA00005627 - SILVIA MARINA RIBEIRO DE MIRANDA MOURAO
 Autor : ALIAKIM BARROS GUIMARAES
 Adv. : PA00005627 - SILVIA MARINA RIBEIRO DE MIRANDA MOURAO
 Autor : CLAUDIO TAVARES PAIVA SIMOES
 Adv. : PA00022048 - SANDRA MARINA RIBEIRO DE MIRANDA MOURAO
 Reu : UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARA

0025298-07.2016.4.01.3900
 201639000373413

Cível / Previdenciário / Concessão De Benefício / Jef
 Autor : VITORIA GOMES DE LUCENA NAGAI
 Adv. : PA0013892A - NEILTON GOMES CARNEIRO
 Autor : ELAINE GOMES DE LUCENA
 Adv. : PA0013892A - NEILTON GOMES CARNEIRO
 Reu : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
 Litispa : SUZANA CHIKAGUE SAKANQUE
 Outros : MINISTERIO PUBLICO FEDERAL/PA

0032086-37.2016.4.01.3900
 201639000413849

Cível / Previdenciário / Concessão De Benefício / Jef
 Autor : JOSE CASEMIRO SERRAO MONTEIRO
 Adv. : PA00007568 - EDILENE SANDRA DE SOUSA LUZ SILVA
 Reu : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

0032356-61.2016.4.01.3900
 201639000414542

Cível / Previdenciário / Concessão De Benefício / Jef
 Autor : JOAO CARLOS PEREIRA DA COSTA
 Adv. : PA00017394 - LIVIA NAYARA PINA DE OLIVEIRA MELO
 Adv. : PA00017382 - JOAO PAULO ESTEVES DE OLIVEIRA MELO
 Reu : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

0035298-66.2016.4.01.3900
 201639000428050

Cível / Previdenciário / Concessão De Benefício / Jef
 Autor : RAIMUNDO PINHEIRO RODRIGUES
 Adv. : PA00015782 - KEIMENSON BRITO NASCIMENTO
 Reu : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

0003849-56.2017.4.01.3900
 201739000463151

Cível / Serviço Público / Jef
 Autor : LUIZ FLORENCIO DE OLIVEIRA JUNIOR
 Adv. : PA00016448 - JOSE DIOGO DE OLIVEIRA LIMA
 Reu : INSTITUTO BRASILEIRO DE GEOGRAFIA E ESTATISTICA - IBGE

0009096-18.2017.4.01.3900
201739000500390

Cível / Previdenciário / Concessão De Benefício / Jef
Autor : BENEDITA DA COSTA CAETANO
Adv. : PA00012374 - DAVI COSTA LIMA
Reu : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

0016800-82.2017.4.01.3900
201739000556261

Cível / Previdenciário / Concessão De Benefício / Jef
Autor : OSMARINA FERREIRA DO NASCIMENTO
Adv. : PA0018790A - TIAGO VASCONCELOS ALVES
Adv. : PA00015587 - FELIPE MARINHO ALVES
Reu : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

0017268-46.2017.4.01.3900
201739000560943

Procedimento Comum Cível / Outros / Jef
Autor : RENATA RODRIGUES DA SILVA
Adv. : PA00022583 - JAIRO DO SOCORRO DOS SANTOS DA COSTA
Reu : UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARA
Reu : FUNDO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO DA EDUCACAO - FNDE

0019366-04.2017.4.01.3900
201739000577786

Cível / Previdenciário / Concessão De Benefício / Jef
Autor : MENASSE BEMERGUY
Adv. : PA00022713 - MELLAYNE ALBUQUERQUE BEMERGUY OLIVEIRA
Reu : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

0020318-80.2017.4.01.3900
201739000585200

Cível / Previdenciário / Concessão De Benefício / Jef
Autor : JOAO RODRIGUES ALVES
Adv. : PA00019979 - IGOR DA SILVA PINHEIRO
Adv. : PA00024644 - ANA CELESTE FIGUEIREDO LEITAO DA SILVA
Reu : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

0023204-52.2017.4.01.3900
201739000610533

Cível / Fgts / Jef
Autor : SILVIA RAFAELA MEIRELLES MINAS DE ATAIDE
Adv. : PA00021642 - JADIEL DE MORAES FAYAL
Reu : CAIXA ECONOMICA FEDERAL
Reu : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

0029349-27.2017.4.01.3900
201739000653131

Cível / Previdenciário / Concessão De Benefício / Jef
Autor : MARIA SANTANA ACACIO
Autor : MARIA SANTANA ACACIO
Reu : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
Reu : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

0031004-34.2017.4.01.3900
201739000664535

Cível / Previdenciário / Concessão De Benefício / Jef
Autor : LUIZ AUGUSTO MARTINS SANTOS
Adv. : PA00022275 - JULLIANNY ALMEIDA SALES
Reu : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

0007060-66.2018.4.01.3900
201839000732706

Cível / Previdenciário / Concessão De Benefício / Jef
Autor : INACIO FIRMINO DA SILVA
Adv. : PA00006207 - CLAUDIONOR CARDOSO DA SILVA
Adv. : PA00020659 - ELAINE CRISTINA DUARTE CARDOSO
Reu : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

0007134-23.2018.4.01.3900
201839000733444

Cível / Previdenciário / Concessão De Benefício / Jef
Autor : ARTUR RICARDO GOMES DA SILVA
Adv. : PA0011841B - YVIANE JORGE RODRIGUES
Adv. : PA00026879 - JOAQUIM FERNANDO SANTOS DE CASTRO SA
Reu : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

0007330-90.2018.4.01.3900
201839000735403

Cível / Previdenciário / Concessão De Benefício / Jef
Autor : RAFAEL DE JESUS MIRANDA GUIMARAES
Adv. : PA00013437 - TULIO PANTOJA LOPES
Reu : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

0015121-13.2018.4.01.3900
201839000794215

Cível / Previdenciário / Concessão De Benefício / Jef
Autor : IZAURA ALVES MACHADO
Adv. : PA00020930 - SOCRATES ALEIXO SILVA
Reu : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

0019839-53.2018.4.01.3900
201839000825206

Cível / Previdenciário / Concessão De Benefício / Jef
Autor : PAULO RAMOS DE OLIVEIRA
Adv. : PA00007874 - TEREZINHA DE JESUS DA CRUZ REIS
Reu : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

0019881-05.2018.4.01.3900
201839000825624

Procedimento Comum Cível / Outros / Jef
Autor : RONALDO ALEXANDRE RODRIGUES DA SILVA
Adv. : PA00008593 - GISELE DE SOUZA CRUZ DA COSTA
Reu : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

0020355-73.2018.4.01.3900
201839000830465

Cível / Serviço Público / Jef
Autor : MARIA LUIZETE SAMPAIO SOBRAL CARLIEZ
Adv. : PA00025289 - FELIPE SOUSA ESTEVES
Adv. : PA00024985 - MIGUEL GOMES DE AZEVEDO
Reu : UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARA - UFPA

0020651-95.2018.4.01.3900
201839000833426

Cível / Previdenciário / Concessão De Benefício / Jef
Autor : MARIA DA LUIZ PANTOJA DA COSTA
Adv. : PA00027012 - JULIANA RODRIGUES COSTA
Adv. : PA00027011 - ANTONIO MIRANDA DA FONSECA NETO
Reu : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

0022756-45.2018.4.01.3900
201839000852978

Cível / Previdenciário / Concessão De Benefício / Jef
Autor : MARIA NARCI CORREA DOS SANTOS
Adv. : PA00008414 - PEDRO PAULO CAVALERO DOS SANTOS
Reu : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

0023144-45.2018.4.01.3900
201839000856437

Cível / Previdenciário / Concessão De Benefício / Jef
Autor : JOSE ERLAN DOS SANTOS SILVA
Adv. : PA00020930 - SOCRATES ALEIXO SILVA
Reu : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

0023154-89.2018.4.01.3900

201839000856543

Peticao Cível

Autor : NEVES CONDOMINIOS LTDA -ME
 Adv. : PR00054710 - DIOGO LIMA NEVES
 Reu : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

0023906-61.2018.4.01.3900

201839000859080

Cível / Previdenciário / Concessão De Benefício / Jef

Autor : RAIMUNDO GONCALVES DE BRITO
 Adv. : PA00025058 - IGOR VALENTE DOS SANTOS
 Reu : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

0024356-04.2018.4.01.3900

201839000862091

Cível / Previdenciário / Concessão De Benefício / Jef

Autor : MANOEL JOSE PEREIRA DA SILVA
 Adv. : PA00022275 - JULLIANNY ALMEIDA SALES
 Adv. : PR00072492 - ANDRE LUIZ MORO BITTENCOUT
 Adv. : SC00036374 - SIMONI CRISTINA PAMPLONA
 Reu : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

0024361-26.2018.4.01.3900

201839000862146

Cível / Serviço Público / Jef

Autor : ROSEMARY MARIA PIMENTEL COUTINHO
 Adv. : PA00019775 - THAIS MARTINS MERGULHAO
 Adv. : PA00011013 - ROBERTA DANTAS DE SOUSA
 Reu : INSTITUTO FEDERAL DE EDUCACAO, CIENCIA E TECNOLOGIA DO PARA - IFPA
 Reu : UNIAO FEDERAL

0024694-75.2018.4.01.3900

201839000864479

Procedimento Comum Cível / Outros / Jef

Autor : DANIELLE DA COSTA CARDOSO
 Reu : UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DA AMAZONIA - UFRA

0025047-18.2018.4.01.3900

201839000867011

Cível / Previdenciário / Concessão De Benefício / Jef

Autor : RAIMUNDA LEAL DA CONCEICAO
 Adv. : PA00017041 - HUMBERTO SOUZA DA COSTA
 Adv. : PA00017918 - GABRIELA DA SILVA RODRIGUES
 Adv. : PA00017280 - TATIANE PINHEIRO CHAGAS
 Reu : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

0025476-82.2018.4.01.3900

201839000871306

Cível / Previdenciário / Concessão De Benefício / Jef

Autor : ROSALINA DOS SANTOS COSTA
 Adv. : PA00013287 - PAULO ROBERTO OLIVEIRA DA SILVA
 Reu : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

0025645-69.2018.4.01.3900

201839000872997

Cível / Previdenciário / Concessão De Benefício / Jef

Autor : ARIEL COELHO CORREA
 Adv. : PA00019348 - SUSYANNE SERRAO DA SILVA
 Reu : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

0025725-33.2018.4.01.3900

201839000873793

Cível / Previdenciário / Outros / Jef

Autor : IEDO SA
 Adv. : PA0028171A - CAMILLA RODRIGUES TORRES
 Reu : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

0025803-27.2018.4.01.3900

201839000874572

Cível / Previdenciário / Concessão De Benefício / Jef

Autor : FRANCISCO GILMAR DA SILVA LEAO
 Adv. : PA00022004 - ALBERTO ALEXANDRE COSTA E SOUZA JUNIOR
 Adv. : PA00020380 - CAIO PEREIRA LEAO
 Reu : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

0025955-75.2018.4.01.3900

201839000876086

Cível / Previdenciário / Concessão De Benefício / Jef

Autor : MARLISE VIEIRA DE OLIVEIRA
 Adv. : PA00013340 - RICARDO ARAUJO HAGE AMARO
 Adv. : PA00001601 - SONIA HAGE AMARO PINGARILHO
 Adv. : PA00015632 - ANTONIO LEMOS DA SILVA NETO
 Reu : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

0027342-28.2018.4.01.3900

201839000882833

Cível / Previdenciário / Concessão De Benefício / Jef

Autor : LUCAS GABRIEL DE SOUZA MIRANDA
 Adv. : PA00020930 - SOCRATES ALEIXO SILVA
 Reu : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

0027518-07.2018.4.01.3900

201839000884590

Cível / Previdenciário / Concessão De Benefício / Jef

Autor : THAYLLA EMANUELE FERREIRA BARROS
 Adv. : PA00014934 - MARIA ANGELICA MAUES DA GAMA MOURA
 Adv. : PA00016452 - RAPHAEL KURLAN AZULAY MOURA
 Reu : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

0028772-15.2018.4.01.3900

201839000887030

Cível / Previdenciário / Concessão De Benefício / Jef

Autor : ALEXIA THAYSA FERREIRA SILVA
 Adv. : PA00020930 - SOCRATES ALEIXO SILVA
 Reu : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

0029329-02.2018.4.01.3900

201839000892660

Cível / Previdenciário / Concessão De Benefício / Jef

Autor : MARGARIDA BATISTA FARIAS
 Adv. : PA00025058 - IGOR VALENTE DOS SANTOS
 Reu : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

0029357-67.2018.4.01.3900

201839000892940

Cível / Previdenciário / Concessão De Benefício / Jef

Autor : VLADIMIR OLIVEIRA CARDOSO
 Adv. : PA00017308 - VIRGILIO ALBERTO AZEVEDO MOURA
 Reu : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

0029884-19.2018.4.01.3900

201839000898225

Cível / Previdenciário / Concessão De Benefício / Jef

Autor : LENILSON DO CARMO SOUZA
 Adv. : PA00014563 - PAULO HENRIQUE SEBASTIAO MOCBEL DOS SANTOS
 Adv. : PA00022163 - RAIMUNDO ASCENCAO RIBEIRO GAIA
 Reu : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

0030287-85.2018.4.01.3900

201839000902256

Cível / Previdenciário / Concessão De Benefício / Jef

Autor : AFONSO TOMAS PEREIRA
 Adv. : PA00001717 - JOSE ACREANO BRASIL
 Reu : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

0032428-77.2018.4.01.3900
201839000914860

Cível / Serviço Público / Jef
Autor : THALITA DE LOURDES GOMES SOUSA
Adv. : PA0015281B - ANA MAYRA MENDES LEITE CAVALCANTE
Adv. : PA00007126 - JOSE LEITE CAVALCANTE
Reu : INSTITUTO EVANDRO CHAGAS

0033518-23.2018.4.01.3900
201839000922854

Cível / Previdenciário / Concessão De Benefício / Jef
Autor : ANTONIO ERIVALDO DAMASCENO DE LIMA
Adv. : PA00020930 - SOCRATES ALEIXO SILVA
Reu : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

0009909-74.2019.4.01.3900
201939000003366

Cível / Previdenciário / Concessão De Benefício / Jef
Autor : ARTOR PINHEIRO MORAES
Adv. : PA00023187 - JOSIELEM CARINA DE MORAES PANTOJA
Reu : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

0010558-39.2019.4.01.3900
201939000005863

Cível / Previdenciário / Concessão De Benefício / Jef
Autor : CLAUDIA NAZARE CHAVES DA SILVA
Adv. : PA00005537 - SERGIO VICTOR SARAIVA PINTO
Reu : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

0010807-87.2019.4.01.3900
201939000008351

Cível / Previdenciário / Concessão De Benefício / Jef
Autor : ANA LUCIA LOBO DOS SANTOS
Adv. : PA00017227 - ANA CARLA CORDEIRO DE JESUS MINDELLO
Adv. : PA00018823 - JOSE LUIZ DE ARAUJO MINDELLO NETO
Adv. : PA00018722 - ANANDA CAROLINA CORDEIRO DE JESUS
Reu : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

0011117-93.2019.4.01.3900
201939000011466

Cível / Previdenciário / Concessão De Benefício / Jef
Autor : SILDETE MIRANDA BARBOSA
Adv. : PA00019367 - WELBER AKSACKI DE SANTANA
Reu : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

0011325-77.2019.4.01.3900
201939000013559

Cível / Previdenciário / Concessão De Benefício / Jef
Autor : ANANIAS LOPES DE OLIVEIRA FILHO
Adv. : PA00027522 - MARCOS GAMA PEREIRA
Reu : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

0011414-03.2019.4.01.3900
201939000014444

Cível / Previdenciário / Concessão De Benefício / Jef
Autor : RAIMUNDO FERREIRA DIAS
Adv. : PA00018011 - SUELEN ADRIANE ARAUJO NERY
Reu : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

0011932-90.2019.4.01.3900
201939000017680

Procedimento Comum Cível / Outros / Jef
Autor : SILVIANE SILVA DA SILVA
Adv. : PA00016530 - MARIA DAS MERCES SERRAO MENDES
Reu : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
Reu : UNIAO FEDERAL

0012441-21.2019.4.01.3900

201939000022811

Cível / Previdenciário / Concessão De Benefício / Jef
Autor : BENEDITO GONCALVES FARIAS
Adv. : PA00021175 - MAURICIO SANTOS MONTEIRO
Reu : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

0015105-25.2019.4.01.3900

201939000047528

Cível / Previdenciário / Concessão De Benefício / Jef
Autor : CARLOS BENEDITO MAIOLINO DO NASCIMENTO
Adv. : PA00010857 - LANNA PATRICIA JENNINGS PEREIRA E SILVA
Reu : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

0015163-28.2019.4.01.3900

201939000048101

Cível / Previdenciário / Concessão De Benefício / Jef
Autor : JOAO DE DEUS FERREIRA
Adv. : PA00024919 - LUCAS FERNANDES TEIXEIRA DA SILVA
Reu : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

0015437-89.2019.4.01.3900

201939000050440

Cível / Previdenciário / Concessão De Benefício / Jef
Autor : MARIA CELIA OLIVEIRA COELHO
Adv. : PA00028171 - CAMILLA RODRIGUES TORRES
Reu : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

0015611-98.2019.4.01.3900

201939000052180

Cível / Previdenciário / Concessão De Benefício / Jef
Autor : JOSE JANARI PEREIRA DA SILVA
Adv. : PA00025441 - MARCUS JOSÉ RODRIGUES RIBEIRO
Adv. : PA00016758 - DENILSON COSTA BALIEIRO
Reu : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

0016545-56.2019.4.01.3900

201939000055662

Cível / Previdenciário / Concessão De Benefício / Jef
Autor : SANDRA MARIA NASCIMENTO DOS SANTOS
Adv. : PA00009944 - CHRISTINE DE SOUZA
Reu : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

0016598-37.2019.4.01.3900

201939000056191

Cível / Previdenciário / Concessão De Benefício / Jef
Autor : VANILZA FARIAS CORREA
Adv. : PA00026232 - EDUARDO LOURIVAL MOURA FURTADO
Adv. : PA00024386 - ITALO ROBERTO SOUZA CORREA
Adv. : PA00007935 - AUGUSTO CESAR COSTA FERREIRA
Reu : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

0016615-73.2019.4.01.3900

201939000056366

Cível / Previdenciário / Concessão De Benefício / Jef
Autor : MOISES FERREIRA DE LA ROQUE
Adv. : PA0026948B - MARCIO FERNANDES LOPES FILHO
Reu : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

0016650-33.2019.4.01.3900

201939000056719

Cível / Previdenciário / Concessão De Benefício / Jef
Autor : EREMITA DOS PRASERES RODRIGUES
Adv. : PA00019367 - WELBER AKSACKI DE SANTANA
Reu : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

0016736-04.2019.4.01.3900

201939000057577

Cível / Previdenciário / Concessão De Benefício / Jef

Autor : RENATA DO SOCORRO MARTINS DE SOUZA RORIZ
 Adv. : PA00020930 - SOCRATES ALEIXO SILVA
 Reu : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

0016747-33.2019.4.01.3900
 201939000057683

Cível / Previdenciário / Concessão De Benefício / Jef
 Autor : MILTON PENA DE CARVALHO
 Adv. : PA0027648B - AMAURY PENA FERREIRA
 Reu : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

0017461-90.2019.4.01.3900
 201939000064822

Cível / Previdenciário / Concessão De Benefício / Jef
 Autor : ANTONIO JORGE MONTEIRO DE MENEZES
 Adv. : PA00022959 - PRISCILA KOHLER DELFINO DA CUNHA SOUZA
 Reu : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

0017504-27.2019.4.01.3900
 201939000065259

Procedimento Comum Cível / Outros / Jef
 Autor : MANOEL JOSE MACEDO CAVALCANTE
 Adv. : PA00012479 - GIOVANNY MICHAEL VIEIRA NAVARRO
 Reu : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

0017651-53.2019.4.01.3900
 201939000066994

Cível / Previdenciário / Concessão De Benefício / Jef
 Autor : MARIA LUCIA DE SOUSA E SOUSA
 Adv. : PA00017918 - GABRIELA DA SILVA RODRIGUES
 Adv. : PA00017041 - HUMBERTO SOUZA DA COSTA
 Adv. : PA00017280 - TATIANE PINHEIRO CHAGAS
 Reu : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

0017715-63.2019.4.01.3900
 201939000067636

Cível / Previdenciário / Concessão De Benefício / Jef
 Autor : JOSEANE SOARES RODRIGUES DE MACEDO
 Adv. : PA00022923 - GLEIDSON MONTEIRO DOS SANTOS
 Reu : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

0017846-38.2019.4.01.3900
 201939000068940

Procedimento Comum Cível / Outros / Jef
 Autor : MARIA LUCIA BAIA FERREIRA
 Adv. : PA00012479 - GIOVANNY MICHAEL VIEIRA NAVARRO
 Reu : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

0018405-92.2019.4.01.3900
 201939000074542

Cível / Previdenciário / Concessão De Benefício / Jef
 Autor : RAIMUNDO DAS CHAGAS CONCEICAO
 Adv. : PA00010081 - HELAINE NAZARE DA CRUZ SANTOS MARTINS
 Reu : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

0018443-07.2019.4.01.3900
 201939000074926

Cível / Previdenciário / Concessão De Benefício / Jef
 Autor : HERBERTH UGULINO DA COSTA
 Adv. : PA00028231 - CARLOS ROBERTO PEREREIRA NUNES FILHO
 Reu : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

0018700-32.2019.4.01.3900
 201939000077493

Cível / Previdenciário / Concessão De Benefício / Jef
 Autor : CELESTE ROSA SERRAO DA SILVA
 Adv. : PA00018974 - HILDEBERG RUBENSON DE LIMA BARBOSA JUNIOR

Reu : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

0018728-97.2019.4.01.3900

201939000077774

Cível / Previdenciário / Concessão De Benefício / Jef

Autor : JULIETE LOUZADA PEREIRA

Adv. : PA00007578 - EVANDRO SOUZA MUNIZ

Reu : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

0018803-39.2019.4.01.3900

201939000078522

Cível / Previdenciário / Concessão De Benefício / Jef

Autor : VANIA MARIA SOARES DINIZ

Adv. : PA00015360 - VITAL GOMES RODRIGUES FILHO

Adv. : PA00023499 - ALLAN KNYO LUZ NAVARRO DE SOUSA

Reu : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

0019591-53.2019.4.01.3900

201939000084423

Cível / Previdenciário / Concessão De Benefício / Jef

Autor : SELMA ROSA PIEDADE

Adv. : PA00022923 - GLEIDSON MONTEIRO DOS SANTOS

Reu : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

0019702-37.2019.4.01.3900

201939000085531

Cível / Previdenciário / Concessão De Benefício / Jef

Autor : BENEDITA DO ESPIRITO SANTO MILEO NASCIMENTO

Adv. : PA00017662 - LUCIVANE RIBEIRO PINTO

Reu : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

0019958-77.2019.4.01.3900

201939000088095

Cível / Previdenciário / Concessão De Benefício / Jef

Autor : RAIMUNDO NONATO DE SOUZA

Adv. : PA00028514 - REYNALDO RIBEIRO DAMASCENO

Reu : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

0019995-07.2019.4.01.3900

201939000088465

Cível / Previdenciário / Concessão De Benefício / Jef

Autor : LUANA SIQUEIRA DE ANDRADE

Adv. : PA00022923 - GLEIDSON MONTEIRO DOS SANTOS

Reu : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

0020049-70.2019.4.01.3900

201939000089004

Cível / Previdenciário / Concessão De Benefício / Jef

Autor : JOSIEL ARAUJO LOPES DE ALFAIA

Adv. : PA00012982 - EDEN AUGUSTO ANSELMO DE LIMA

Reu : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

0020504-35.2019.4.01.3900

201939000093556

Cível / Serviço Público / Jef

Autor : WILSON FERREIRA DE ARAUJO

Adv. : PA00009934 - MARTA RAILDA GAMA DE SOUZA

Reu : UNIAO FEDERAL

0020973-81.2019.4.01.3900

201939000096240

Cível / Previdenciário / Concessão De Benefício / Jef

Autor : EDITE RODRIGUES

Adv. : PA0022959A - PRISCILA KOHLER DELFINO DA CUNHA SOUZA

Reu : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

0021268-21.2019.4.01.3900

201939000099259

Cível / Previdenciário / Revisão De Benefício / Jef

Autor : MARCOS JOSE DO CARMO DE SOUZA
 Adv. : PA00024399 - JORGE RIBEIRO DIAS DOS SANTOS
 Reu : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

0021277-80.2019.4.01.3900

201939000099348

Cível / Previdenciário / Concessão De Benefício / Jef

Autor : JOAQUINA CARNEIRO DA COSTA
 Adv. : PA00024919 - LUCAS FERNANDES TEIXEIRA DA SILVA
 Reu : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

0021281-20.2019.4.01.3900

201939000099382

Cível / Previdenciário / Concessão De Benefício / Jef

Autor : RAIMUNDA DO SOCORRO FEIO DOS SANTOS
 Adv. : PA00026908 - CELMIRA VIANA DE CARVALHO
 Reu : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

0021727-23.2019.4.01.3900

201939000103841

Cível / Previdenciário / Concessão De Benefício / Jef

Autor : MARIA IRENE CRUZ VALENTE
 Adv. : PA00020930 - SOCRATES ALEIXO SILVA
 Reu : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

0022024-30.2019.4.01.3900

201939000106816

Procedimento Comum Cível / Outros / Jef

Autor : EVANDRO DA GRACA PANTOJA
 Adv. : PA00012479 - GIOVANNY MICHAEL VIEIRA NAVARRO
 Reu : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

0022153-35.2019.4.01.3900

201939000108107

Procedimento Comum Cível / Outros / Jef

Autor : RAIMUNDO PEREIRA SANTOS
 Adv. : PA00012479 - GIOVANNY MICHAEL VIEIRA NAVARRO
 Reu : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

0022206-16.2019.4.01.3900

201939000108631

Procedimento Comum Cível / Outros / Jef

Autor : VALDO CORREA NUNES DOS SANTOS
 Adv. : PA00012479 - GIOVANNY MICHAEL VIEIRA NAVARRO
 Reu : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

0022389-84.2019.4.01.3900

201939000110415

Cível / Previdenciário / Revisão De Benefício / Jef

Autor : JOSECY FERREIRA FURTADO
 Adv. : PA00010800 - MIGUEL KARTON CAMBRAIA DOS SANTOS
 Reu : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

0022633-13.2019.4.01.3900

201939000110450

Cível / Previdenciário / Concessão De Benefício / Jef

Autor : ELIZABETH GRACE ANJOS NUNES
 Adv. : PA00017670 - MAYARA LUCIA DE SOUZA NASCIMENTO TINOCO
 Reu : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

0022674-77.2019.4.01.3900

201939000110864

Cível / Previdenciário / Concessão De Benefício / Jef

Autor : LINDALVA SOARES BORCEM
 Adv. : PA00024251 - REGILSON CARNEIRO PINHEIRO
 Reu : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

0023099-07.2019.4.01.3900
201939000113318

Procedimento Comum Cível / Outros / Jef
Autor : DEONILSON SILVA DA SILVA
Adv. : PA00012479 - GIOVANNY MICHAEL VIEIRA NAVARRO
Reu : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

0023400-51.2019.4.01.3900
201939000116327

Cível / Serviço Público / Jef
Autor : MARIO NAZARENO NUNES NASCIMENTO
Adv. : MA0020266A - MARIO NAZARENO NUNES NASCIMENTO
Reu : IFPA - INSTITUTO FEDERAL DE EDUCACAO CIENCIA E TECNOLOGIA DO PARA

0023461-09.2019.4.01.3900
201939000116937

Procedimento Comum Cível / Outros / Jef
Autor : JOAO DO SOCORRO PEREIRA MORAES
Adv. : PA00023440 - MARCIELE COSTA ALFAIA
Reu : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

0023545-10.2019.4.01.3900
201939000117778

Procedimento Comum Cível / Outros / Jef
Autor : ROSINALDO NUNES RODRIGUES
Adv. : PA00012479 - GIOVANNY MICHAEL VIEIRA NAVARRO
Reu : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

0024215-48.2019.4.01.3900
201939000118752

Cível / Previdenciário / Concessão De Benefício / Jef
Autor : JOSE DILSON MIRANDA MEIRELLES
Adv. : PA00014441 - THIAGO DO NASCIMENTO PALHETA
Reu : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

0024226-77.2019.4.01.3900
201939000118869

Procedimento Comum Cível / Outros / Jef
Autor : MARIA LEONTINA TEIXEIRA FERREIRA
Adv. : PA00017551 - ELZIANE DA SILVA NASCIMENTO
Reu : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

0024423-32.2019.4.01.3900
201939000120896

Cível / Previdenciário / Concessão De Benefício / Jef
Autor : SANTINO PINHEIRO NASCIMENTO JESUS
Adv. : PA0019828A - JOSE ALLYSON ALEXANDRE COSTA
Reu : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

0024456-22.2019.4.01.3900
201939000121226

Cível / Previdenciário / Concessão De Benefício / Jef
Autor : ALINE COSTA DE FREITAS
Adv. : PA00024580 - JUCILENE GONCALVES DE ARAUJO DA PAIXAO
Reu : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

0024480-50.2019.4.01.3900
201939000121466

Cível / Previdenciário / Concessão De Benefício / Jef
Autor : DUCIELE SILVA RODRIGUES
Adv. : PA00024580 - JUCILENE GONCALVES DE ARAUJO DA PAIXAO
Reu : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

0025073-79.2019.4.01.3900
201939000127453

Procedimento Comum Cível / Outros / Jef
Autor : SONIA NEVES CARDOSO

Adv. : PA00017041 - HUMBERTO SOUZA DA COSTA
 Adv. : PA00017280 - TATIANE PINHEIRO CHAGAS
 Adv. : PA00017918 - GABRIELA DA SILVA RODRIGUES
 Reu : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

0025220-08.2019.4.01.3900

201939000128928

Cível / Previdenciário / Concessão De Benefício / Jef
 Autor : PAULO SERGIO BARBOSA NEVES
 Adv. : PA00022921 - RONALDO DIAS CAVALCANTE
 Reu : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

0025334-44.2019.4.01.3900

201939000130064

Cível / Previdenciário / Concessão De Benefício / Jef
 Autor : JOAO BOSCO DA SILVA
 Adv. : PA0018503A - SILVINHA DA SILVA LEAO MOREIRA
 Reu : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

0026116-51.2019.4.01.3900

201939000137886

Cível / Previdenciário / Concessão De Benefício / Jef
 Autor : NAILA DE JESUS NUNES PAULA
 Adv. : PA00016452 - RAPHAEL KURLAN AZULAY MOURA
 Adv. : PA00014934 - MARIA ANGELICA MAUES DA GAMA MOURA
 Reu : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

0026298-37.2019.4.01.3900

201939000139708

Cível / Previdenciário / Concessão De Benefício / Jef
 Autor : LINDOJOHNSON DOS SANTOS PORTELA
 Adv. : PA00020115 - LUAN ATA QUEIROZ ABADESSA DA SILVA
 Reu : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

0027088-21.2019.4.01.3900

201939000145609

Cível / Previdenciário / Concessão De Benefício / Jef
 Autor : MARCIO AUGUSTO COELHO CAVALCANTE
 Adv. : PA00017382 - JOAO PAULO ESTEVES DE OLIVEIRA MELO
 Adv. : PA00017394 - LIVIA NAYARA PINA DE OLIVEIRA MELO
 Reu : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

0027114-19.2019.4.01.3900

201939000145866

Procedimento Comum Cível / Outros / Jef
 Autor : JOAO CARDOSO BAIA
 Adv. : PA00012479 - GIOVANNY MICHAEL VIEIRA NAVARRO
 Reu : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

0028374-34.2019.4.01.3900

201939000146960

Procedimento Comum Cível / Outros / Jef
 Autor : JOAO FARIAS FILHO
 Adv. : PA00017551 - ELZIANE DA SILVA NASCIMENTO
 Reu : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

0028790-02.2019.4.01.3900

201939000151126

Procedimento Comum Cível / Outros / Jef
 Autor : ADELMAR ALVES DE AVIZ JUNIOR
 Adv. : PA00013942 - RANIER WILLIAM OVERAL
 Adv. : PA00023483 - NANCY EVELYN OVERAL
 Reu : IFPA - INSTITUTO FEDERAL DE EDUCACAO CIENCIA E TECNOLOGIA DO PARA

0029121-81.2019.4.01.3900

201939000154433

Cível / Previdenciário / Concessão De Benefício / Jef
 Autor : GRACIANO CASTRO COSTA

Adv. : PA00022921 - RONALDO DIAS CAVALCANTE
Reu : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

0029128-73.2019.4.01.3900
201939000154505

Cível / Previdenciário / Concessão De Benefício / Jef
Autor : MARIA ISABEL CUNHA DOS SANTOS
Adv. : PA00007874 - TEREZINHA DE JESUS DA CRUZ REIS
Adv. : PA00025946 - BARBARA JAMILE QUEIROZ REIS LIMA
Reu : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

0029288-98.2019.4.01.3900
201939000156108

Cível / Serviço Público / Jef
Autor : CLAUDETE SENA DA SILVA
Adv. : PA00011013 - ROBERTA DANTAS DE SOUSA
Reu : UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARA

0000780-45.2019.4.01.3900
201939000929789

Cível / Previdenciário / Concessão De Benefício / Jef
Autor : OTAVIO MOTA
Adv. : PA00022840 - RODRIGO ANTONIO FIGUEIREDO LOPES
Reu : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

0002416-46.2019.4.01.3900
201939000941550

Cível / Previdenciário / Concessão De Benefício / Jef
Autor : DANIELA LUZ DA COSTA DE SOUZA
Adv. : PA00025762 - SANDRA MARIA TAVARES BORGES
Reu : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

0002670-19.2019.4.01.3900
201939000943094

Cível / Previdenciário / Concessão De Benefício / Jef
Autor : PATRICIA MARIA SOARES ALVES
Adv. : PA00022432 - JHEYME PEREIRA LIMA MAIA
Reu : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

0003175-10.2019.4.01.3900
201939000947622

Cível / Previdenciário / Concessão De Benefício / Jef
Autor : ODETE COSTA SOARES MOTA
Adv. : PA00008815 - KRYSNNA MAVY MOLINA LOPEZ VARGAS
Reu : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

0003575-24.2019.4.01.3900
201939000950620

Cível / Previdenciário / Concessão De Benefício / Jef
Autor : ANTONIO ROCHA DA SILVA
Adv. : PA00017382 - JOAO PAULO ESTEVES DE OLIVEIRA MELO
Adv. : PA00017394 - LIVIA NAYARA PINA DE OLIVEIRA MELO
Reu : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

0003672-24.2019.4.01.3900
201939000951091

Cível / Previdenciário / Concessão De Benefício / Jef
Autor : ATEVALDO SANTOS BATISTA
Adv. : PA00019491 - TARCISIO SAMPAIO DA SILVA
Reu : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

0004372-97.2019.4.01.3900
201939000956604

Procedimento Comum Cível / Outros / Jef
Autor : GELSON GOMES DE ANDRADE FILHO
Adv. : PA00023942 - THAIS BITTI DE OLIVEIRA ALMEIDA
Reu : CAIXA ECONOMICA FEDERAL

0004763-52.2019.4.01.3900
201939000958519

Cível / Previdenciário / Revisão De Benefício / Jef
Autor : GERALDO ESTEVES DOS SANTOS
Adv. : PA00021851 - ALBERT HENRIQUE DA SILVA OLIVEIRA
Reu : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

0005295-26.2019.4.01.3900
201939000963332

Cível / Previdenciário / Concessão De Benefício / Jef
Autor : JURACY FARIAS SERRAO
Adv. : PA00015782 - KEIMENSON BRITO NASCIMENTO
Reu : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

0005505-77.2019.4.01.3900
201939000965439

Cível / Previdenciário / Concessão De Benefício / Jef
Autor : RAIMUNDA ALVES MORAES
Adv. : PA00017662 - LUCIVANE RIBEIRO PINTO
Reu : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

0006015-90.2019.4.01.3900
201939000970030

Cível / Previdenciário / Concessão De Benefício / Jef
Autor : LUIS OTAVIO ANDRADE NASCIMENTO
Adv. : PA00015782 - KEIMENSON BRITO NASCIMENTO
Reu : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

0006578-84.2019.4.01.3900
201939000975265

Cível / Previdenciário / Concessão De Benefício / Jef
Autor : NILMA ARAUJO NICODEMUS
Adv. : PA00022488 - LILIAN LIMA RIBEIRO OLIVEIRA
Adv. : PA00021504 - ANDRE LUIZ DE ALBUQUERQUE GAMA
Adv. : PA00015229 - JOSE FRANCISCO CORREA DE OLIVEIRA
Reu : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

0006595-23.2019.4.01.3900
201939000975430

Cível / Previdenciário / Concessão De Benefício / Jef
Autor : IZAURA DIAS DE MORAES
Adv. : PA00026908 - CELMIRA VIANA DE CARVALHO
Reu : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

0007004-96.2019.4.01.3900
201939000978524

Cível / Previdenciário / Concessão De Benefício / Jef
Autor : JOSE CARLOS CARDOSO
Adv. : PA00022737 - TEREZINHA BEZERRA DE BARROS
Reu : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

0007141-78.2019.4.01.3900
201939000979890

Cível / Previdenciário / Concessão De Benefício / Jef
Autor : CARLOS WILSON FIGUEIREDO GONCALVES
Adv. : PA00023103 - MERCIO DE OLIVEIRA LANDIM
Reu : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

0007215-35.2019.4.01.3900
201939000980637

Cível / Previdenciário / Concessão De Benefício / Jef
Autor : JOSE SERRAO VIRGOLINO
Adv. : PA00014563 - PAULO HENRIQUE SEBASTIAO MOCBEL DOS SANTOS
Adv. : PA00022163 - RAIMUNDO ASCENCAO RIBEIRO GAIA
Reu : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

O Exmo(a). Sr.(a) Juiz(a) exarou:

DESPACHO (...) intime(m)-se a(s) parte(s) ré e/ou autora para que se manifeste(m) sobre o cálculo feito pelo Manual de Cálculo da Justiça Federal, no prazo de 10 (dez) dias (...).

PODER JUDICIARIO
 JUIZADOS ESPECIAIS FEDERAIS
 SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DO PARÁ
 8ª Vara JEF - BELÉM

Juiz(a) : RUY DIAS DE SOUZA FILHO
 Federal
 Diretor do
 Foro
 Diretor(a) da : JOSÉ LUIZ MIRANDA RODRIGUES
 Secretaria
 Administrativa

Juiz(a) : DR.MAURO HENRIQUE VIEIRA
 Titular
 Juiz(a) : DR.GUILHERME OSORIO PIMENTEL
 Subst.

Expediente do dia 02 de Março de 2021

Atos do(a) : MAURO HENRIQUE VIEIRA
 Exmo(a)

Autos com Sentença

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) :

0001419-73.2013.4.01.3900
 201339009652365

Cível / Previdenciário / Revisão De Benefício / Jef
 Autor : FRANCISCO NEVES NAHUM
 Adv. : PA00010383 - MARIA DE NAZARE RAMOS NUNES DOS SANTOS
 Adv. : PA00011541 - WILSON JOSE LOPES DARELLA
 Adv. : PA00010081 - HELAINE NAZARE DA CRUZ SANTOS MARTINS
 Reu : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

0010397-63.2018.4.01.3900
 201839000758654

Cível / Previdenciário / Revisão De Benefício / Jef
 Autor : SANTOS FERREIRA VIANA
 Adv. : PA00025058 - IGOR VALENTE DOS SANTOS
 Reu : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

0021627-05.2018.4.01.3900
 201839000843180

Cível / Previdenciário / Revisão De Benefício / Jef
 Autor : JOSE DA VERA CRUZ RODRIGUES NUNES
 Adv. : PA00025058 - IGOR VALENTE DOS SANTOS
 Reu : BANCO PAN S.A.
 Adv. : PE00023798 - HUGO NEVES DE MORAES ANDRADE
 Adv. : PE00023255 - ANTONIO DE MORAES DOURADO NETO
 Reu : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

0022987-72.2018.4.01.3900
 201839000855288

Cível / Previdenciário / Concessão De Benefício / Jef
 Autor : VICENTE DOS SANTOS PINHEIRO
 Adv. : PA00010800 - MIGUEL KARTON CAMBRAIA DOS SANTOS
 Reu : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

0015423-08.2019.4.01.3900
 201939000050303

Procedimento Comum Cível / Outros / Jef

Autor : LUIS CARLOS DA CUNHA OLIVIERA
 Adv. : PA00026314 - ROSELI DA SILVA MIRANDA CRUZ
 Reu : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

0017357-98.2019.4.01.3900
 201939000063780

Cível / Previdenciário / Concessão De Benefício / Jef
 Autor : LERCIR ROMAO DE SOUSA
 Adv. : PA00022432 - JHEYME PEREIRA LIMA MAIA
 Reu : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

0017739-91.2019.4.01.3900
 201939000067876

Cível / Previdenciário / Concessão De Benefício / Jef
 Autor : JOEL RICARDO DA SILVA ALVES
 Adv. : PA00002452 - MARIA RAIMUNDA FAVACHO MONTEIRO DE OLIVEIRA
 Reu : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

0018924-67.2019.4.01.3900
 201939000079750

Cível / Serviço Público / Jef
 Autor : NEIDE ALVES ARANHA
 Adv. : PA00019677 - JOAO VICTOR DIAS GERALDO
 Reu : FUNASA - FUNDACAO NACIONAL DE SAUDE DO MINISTERIO DA SAUDE

0020135-41.2019.4.01.3900
 201939000089868

Procedimento Comum Cível / Outros / Jef
 Autor : SERGIO DOS SANTOS LEAL
 Adv. : PA00015680 - LARISSA MAUES DE VASCONCELOS
 Reu : UNIAO FEDERAL
 Reu : INSTITUTO NACIONAL DE SEGURIDADE SOCIAL - INSS

0021393-86.2019.4.01.3900
 201939000100503

Procedimento Comum Cível / Outros / Jef
 Autor : MARIA GENEUSA NASCIMENTO DO AMARAL
 Adv. : PA00007568 - EDILENE SANDRA DE SOUSA LUZ SILVA
 Reu : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

0021580-94.2019.4.01.3900
 201939000102377

Cível / Previdenciário / Concessão De Benefício / Jef
 Autor : RUI GUILHERME GUIMARAES PENA
 Adv. : PA00015680 - LARISSA MAUES DE VASCONCELOS
 Reu : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

0024349-75.2019.4.01.3900
 201939000120152

Cível / Previdenciário / Concessão De Benefício / Jef
 Autor : SALOMAO CARVALHO ALVES
 Adv. : PA00021175 - MAURICIO SANTOS MONTEIRO
 Reu : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

0025422-82.2019.4.01.3900
 201939000130941

Cível / Previdenciário / Concessão De Benefício / Jef
 Autor : BENEDITO NUNES DA SILVA
 Adv. : PA00010081 - HELAINE NAZARE DA CRUZ SANTOS MARTINS
 Reu : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

0026056-78.2019.4.01.3900
 201939000137280

Cível / Previdenciário / Concessão De Benefício / Jef
 Autor : ELANE CRISTINA MENDES CARDOSO
 Adv. : PA00028314 - ELCIONE MARTINS MONTEIRO DA TRINDADE
 Reu : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

0026133-87.2019.4.01.3900
201939000138055

Cível / Previdenciário / Concessão De Benefício / Jef
Autor : AGNALDO CARVALHO FERREIRA
Adv. : PA00026726 - EVANIA DE FATIMA GOES DE VILHENA LIMA
Reu : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

0026219-58.2019.4.01.3900
201939000138915

Cível / Previdenciário / Concessão De Benefício / Jef
Autor : JOSENILSON MAUES BAIA
Adv. : PA00026820 - ESTEVAO NATA NASCIMENTO DOS SANTOS
Reu : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

0028957-19.2019.4.01.3900
201939000152790

Cível / Previdenciário / Concessão De Benefício / Jef
Autor : ADRIANA DO SOCORRO CARNEIRO FERREIRA
Adv. : PA00024050 - ISMAEL OLIVEIRA DE SOUZA
Reu : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

0029130-43.2019.4.01.3900
201939000154522

Cível / Previdenciário / Concessão De Benefício / Jef
Autor : GISELE MAIA RODRIGUES
Adv. : PA00026896 - ELIAS VIANA DE CARVALHO
Reu : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

0029171-10.2019.4.01.3900
201939000154937

Cível / Previdenciário / Concessão De Benefício / Jef
Autor : OLIVAL ALHO RODRIGUES
Adv. : PA00025058 - IGOR VALENTE DOS SANTOS
Reu : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

0029201-45.2019.4.01.3900
201939000155230

Cível / Previdenciário / Concessão De Benefício / Jef
Autor : LAILSON MARTINS DOS SANTOS
Adv. : PA00001209 - RAIMUNDO MACHADO VILHENA
Reu : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

0029231-80.2019.4.01.3900
201939000155538

Cível / Previdenciário / Concessão De Benefício / Jef
Autor : EVALDO BAIA DE SOUZA
Adv. : SP00226981 - JULIANO SPINA
Adv. : PA00016031 - HAMILTON RODRIGUES PINTO
Adv. : SP00195509 - DANIEL BOSO BRIDA
Reu : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

0029320-06.2019.4.01.3900
201939000156454

Cível / Previdenciário / Concessão De Benefício / Jef
Autor : ALDEZIRA DE FATIMA AVELAR FIGUEIREDO
Adv. : PA00018075 - MILLENA CARDOSO MIRANDA
Adv. : PA00025237 - LUCIANA CARDOSO AGUIAR
Reu : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

0002415-61.2019.4.01.3900
201939000941546

Cível / Previdenciário / Concessão De Benefício / Jef
Autor : DOMINGAS RODRIGUES PAES
Adv. : PA00018011 - SUELEN ADRIANE ARAUJO NERY
Reu : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

0007827-70.2019.4.01.3900
201939000985619

Cível / Previdenciário / Concessão De Benefício / Jef
Autor : CINTYA FERREIRA NOGUEIRA
Adv. : PA00025058 - IGOR VALENTE DOS SANTOS
Reu : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

O Exmo(a). Sr.(a) Juiz(a) exarou:

SENTENÇA (...) Ante o exposto, JULGO IMPROCEDENTE O PEDIDO (...).

PODER JUDICIARIO
 JUIZADOS ESPECIAIS FEDERAIS
 SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DO PARÁ
 8ª Vara JEF - BELÉM

Juiz(a) Federal : RUY DIAS DE SOUZA FILHO
 Diretor do Foro
 Diretor(a) da : JOSÉ LUIZ MIRANDA RODRIGUES
 Secretaria
 Administrativa

Juiz(a) Titular : DR.MAURO HENRIQUE VIEIRA
 Juiz(a) Subst. : DR.GUILHERME OSORIO PIMENTEL

Expediente do dia 02 de Março de 2021

Atos do(a) : MAURO HENRIQUE VIEIRA
 Exmo(a)

Autos com SENTENÇA

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) :

0023007-63.2018.4.01.3900
 201839000855483

Cível / Serviço Público / Jef
 Autor : SIMONE PEREIRA DE OLIVEIRA
 Adv. : PA00012793 - FLAVIO JOSINO DA COSTA JUNIOR
 Adv. : PA00011013 - ROBERTA DANTAS DE SOUSA
 Reu : INSTITUTO FEDERAL DE EDUCACAO CIENCIA E
 TECNOLOGIA DO PARA- IFPA

0033214-24.2018.4.01.3900
 201839000919808

Cível / Previdenciário / Revisão De Benefício / Jef
 Autor : ORLANDO JUCELINO DE SOUZA
 Adv. : PA00015782 - KEIMENSON BRITO NASCIMENTO
 Reu : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

0010815-64.2019.4.01.3900
 201939000008437

Cível / Previdenciário / Concessão De Benefício / Jef
 Autor : IVAN SANTOS NASCIMENTO
 Adv. : PA00022968 - RICARDO ALEX PIRES FRANCO DA
 SILVA
 Reu : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

0017837-76.2019.4.01.3900
 201939000068850

Cível / Previdenciário / Concessão De Benefício / Jef
 Autor : DULCINEIA GONCALVES MACIEL
 Adv. : PA00017662 - LUCIVANE RIBEIRO PINTO
 Reu : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

0020211-65.2019.4.01.3900
 201939000090622

Cível / Serviço Público / Jef
 Autor : CLEBER AUGUSTO TRINDADE CASTRO
 Adv. : PA00017619 - RICARDO CALDERARO ROCHA
 Reu : INSTITUTO FEDERAL DE EDUCACAO, CIENCIA E
 TECNOLOGIA DO PARA - IFPA

0020221-12.2019.4.01.3900
 201939000090725

Procedimento Comum Cível / Outros / Jef
 Autor : DANDARA DE PAULA DA SILVA MACIEL
 Adv. : PA00026759 - ALEXANDRE JORGE PIMENTA
 Reu : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

0021176-43.2019.4.01.3900
 201939000098315

Cível / Previdenciário / Concessão De Benefício / Jef
 Autor : CARLOS ROBERTO NINO

Adv. : PA00017704 - MARCUS TOBIAS FREITAS DE ARAUJO
 Reu : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

0022664-33.2019.4.01.3900

201939000110761

Cível / Previdenciário / Concessão De Benefício / Jef

Autor : CARLOS SANTANA DIAS NEGRAO
 Adv. : PA00015782 - KEIMENSON BRITO NASCIMENTO
 Reu : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

0024175-66.2019.4.01.3900

201939000118351

Procedimento Comum Cível / Outros / Jef

Autor : ONESIO SANTOS RODRIGUES
 Adv. : PA00012479 - GIOVANNY MICHAEL VIEIRA NAVARRO
 Reu : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

0024643-30.2019.4.01.3900

201939000123158

Procedimento Comum Cível / Outros / Jef

Autor : ANGELICA NAGATA DE SOUSA BORGES
 Adv. : AP00002096 - DIOGO NOGUEIRA DA COSTA JUNIOR
 Reu : INSTITUTO FEDERAL DE EDUCACAO, CIENCIA E
 TECNOLOGIA DO AMAPA

0027151-46.2019.4.01.3900

201939000146230

Cível / Previdenciário / Concessão De Benefício / Jef

Autor : MANOEL NAZARIO CORDOVIL
 Adv. : PA00025655 - CATHERINE EVANY CARVALHO DE
 OLIVEIRA
 Adv. : PA00018068 - LARISSA MARCELLE DE FATIMA
 FERREIRA SANTOS
 Adv. : PA00018511 - WANEILA LUCIA SILVA SILVA
 Reu : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

0002217-24.2019.4.01.3900

201939000939567

Cível / Serviço Público / Jef

Autor : WALMIR ANTONIO LOPES
 Adv. : PA00023221 - MANUEL ALBINO RIBEIRO DE AZEVEDO
 JUNIOR
 Reu : UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARA - UFPA

0002693-62.2019.4.01.3900

201939000943327

Procedimento Comum Cível / Outros / Jef

Autor : ROSEMIRO DE SOUZA DA SILVA
 Adv. : PA00026023 - LUCAS MOREIRA MAGALHAES
 Reu : CAIXA ECONOMICA FEDERAL
 Litispa : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
 Litispa : UNIAO FEDERAL

0006491-31.2019.4.01.3900

201939000974397

Cível / Previdenciário / Concessão De Benefício / Jef

Autor : MILTON FERREIRA
 Adv. : PA00010081 - HELAINE NAZARE DA CRUZ SANTOS
 MARTINS
 Reu : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

0007901-27.2019.4.01.3900

201939000986357

Procedimento Comum Cível / Outros / Jef

Autor : MARIA DO CARMO FERREIRA DOS SANTOS
 Adv. : PA00025509 - ROBERTO CARLOS WANZELER SABBA
 Reu : UNIAO FEDERAL (FAZENDA NACIONAL)
 Reu : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

O Exmo(a). Sr.(a) Juiz(a) exarou:

SENTENÇA (...) Diante do exposto, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE(S)
 O(S) PEDIDO(S) (...).

PODER JUDICIARIO
 JUIZADOS ESPECIAIS FEDERAIS
 SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DO PARÁ
 8ª Vara JEF - BELÉM

Juiz(a) Federal : RUY DIAS DE SOUZA FILHO
 Diretor do Foro
 Diretor(a) da : JOSÉ LUIZ MIRANDA RODRIGUES
 Secretaria
 Administrativa

Juiz(a) Titular : DR.MAURO HENRIQUE VIEIRA
 Juiz(a) Subst. : DR.GUILHERME OSORIO PIMENTEL

Expediente do dia 02 de Março de 2021

Atos do(a) : MAURO HENRIQUE VIEIRA
 Exmo(a)

Autos com Sentença

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) :

0008541-64.2018.4.01.3900
 201839000744519

Cível / Previdenciário / Concessão De Benefício / Jef
 Autor : JORGE NASCIMENTO BELEM
 Adv. : PA00007568 - EDILENE SANDRA DE SOUSA LUZ SILVA
 Reu : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

0017790-39.2018.4.01.3900
 201839000814577

Cível / Previdenciário / Revisão De Benefício / Jef
 Autor : MARIA DE FATIMA PANTOJA
 Adv. : PA00009460 - JORGE ALBERTO BITTENCOURT
 MOCBEL
 Reu : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

0029665-06.2018.4.01.3900
 201839000896030

Cível / Previdenciário / Concessão De Benefício / Jef
 Autor : RENAN OLIVEIRA BARROS
 Adv. : PA00017250 - JOAO PAULO BENTES MARTINS
 Reu : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

0029716-17.2018.4.01.3900
 201839000896547

Cível / Previdenciário / Concessão De Benefício / Jef
 Autor : MANOEL GASPAR DE ARAUJO
 Adv. : PA00007568 - EDILENE SANDRA DE SOUSA LUZ SILVA
 Reu : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

0010908-27.2019.4.01.3900
 201939000009367

Procedimento Comum Cível / Outros / Jef
 Autor : JOSE MARIA BEZERRA DE MENEZES
 Adv. : PA00017441 - CAMILLA CAVALCANTE BASTISTA DE
 SIQUEIRA MENDES
 Reu : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
 Litispa : BANCO PAN S.A.
 Adv. : PE00023255 - ANTONIO DE MORAES DOURADO NETO

0011164-67.2019.4.01.3900
 201939000011939

Cível / Previdenciário / Concessão De Benefício / Jef
 Autor : DILEIA DO SOCORRO OLIVEIRA DE SOUZA
 Adv. : PA00019442 - VERONICA BEZERRA DA SILVA
 Reu : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

0013781-97.2019.4.01.3900
 201939000036227

Cível / Previdenciário / Concessão De Benefício / Jef
 Autor : OZIMAR FERREIRA LIMA
 Adv. : PA00010062 - RENILDE DA SILVA OLIVEIRA O COSTA

Adv. : PA00022017 - ODICELIA SANTOS DOS SANTOS
 Reu : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

0018780-93.2019.4.01.3900

201939000078290

Cível / Previdenciário / Concessão De Benefício / Jef
 Autor : ROSILENE KAROLINE DOS SANTOS WANZELER
 Adv. : PA00020930 - SOCRATES ALEIXO SILVA
 Reu : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

0020357-09.2019.4.01.3900

201939000092081

Cível / Previdenciário / Concessão De Benefício / Jef
 Autor : JOSE DA PAZ SALDANHA DE SOUSA
 Adv. : PA00019550 - LILIAN DA SILVA LEÃO VAZ
 Reu : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

0021060-37.2019.4.01.3900

201939000097118

Cível / Previdenciário / Concessão De Benefício / Jef
 Autor : RAIMUNDO CORREA DE LIMA
 Adv. : PA0022959A - PRISCILA KOHLER DELFINO DA CUNHA
 SOUZA
 Reu : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

0021606-92.2019.4.01.3900

201939000102630

Cível / Previdenciário / Concessão De Benefício / Jef
 Autor : BENICIO DA SILVA DO NASCIMENTO
 Adv. : PA00021697 - SUELLEN CRISTINA FIGUEIREDO DE
 ASSUNCAO
 Reu : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

0021852-88.2019.4.01.3900

201939000105091

Cível / Previdenciário / Concessão De Benefício / Jef
 Autor : JESSY JANSY SILVA MONTEIRO
 Adv. : PA00028512 - MAYARA TORRES VALENTE
 Reu : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

0023418-72.2019.4.01.3900

201939000116505

Cível / Previdenciário / Concessão De Benefício / Jef
 Autor : MARIA DO ESPIRITO SANTO FERREIRA GOMES
 Adv. : PA0025975B - NELSON MOLINA PORTO JUNIOR
 Reu : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

0024383-50.2019.4.01.3900

201939000120495

Cível / Previdenciário / Concessão De Benefício / Jef
 Autor : SUZANA MARIA SILVA CALDAS
 Adv. : PA00017390 - IGOR PASTANA MOTA
 Reu : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

0024533-31.2019.4.01.3900

201939000122036

Cível / Previdenciário / Concessão De Benefício / Jef
 Autor : EDIVALDO SILVA DA COSTA
 Adv. : PA00003237 - ABELARDO DA SILVA CARDOSO
 Reu : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

0024823-46.2019.4.01.3900

201939000124951

Cível / Previdenciário / Concessão De Benefício / Jef
 Autor : MANOEL BENEDITO MENDES
 Adv. : PA00017704 - MARCUS TOBIAS FREITAS DE ARAUJO
 Reu : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

0025090-18.2019.4.01.3900

201939000127628

Cível / Serviço Público / Jef
 Autor : ALEX SANDRO LUCIVAL FERREIRA DA CONCEICAO
 Adv. : PA00024827 - LUCAS SORIANO DE MELO BARROSO
 Adv. : PA00024884 - LAIS CORREA FEITOSA
 Adv. : PA00013190 - BRENA RIBEIRO GUERRA
 Adv. : PA00027327 - EVALDO SENA DE SOUSA
 Reu : INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZACAO E REFORMA
 AGRARIA

0026196-15.2019.4.01.3900
201939000138682

Cível / Previdenciário / Concessão De Benefício / Jef
Autor : MARIA LUZIA PANTOJA FARIAS
Adv. : PA00013058 - MARCIO ROBERTO NERY DE ALMEIDA
Reu : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

0026793-81.2019.4.01.3900
201939000142651

Cível / Previdenciário / Concessão De Benefício / Jef
Autor : JOSE AROLDO CAMPELO
Adv. : PA00015461 - KAROANE BEATRIZ LOPES CARDOSO
Reu : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

0027144-54.2019.4.01.3900
201939000146169

Cível / Previdenciário / Concessão De Benefício / Jef
Autor : MARIA PATRÍCIA PANTOJA
Adv. : PA0025975B - NELSON MOLINA PORTO JUNIOR
Reu : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

O Exmo(a). Sr.(a) Juiz(a) exarou:

SENTENÇA (...) julgo procedente o pedido (...).

Diário Eletrônico da Justiça Federal da 1ª Região - eDJF1

Seção Judiciária do Pará

Lei 13.105, de 16 de março de 2015. Art. 224 Salvo disposição em contrário, os prazos serão contados excluindo o dia do começo e incluindo o dia do vencimento.

§ 1º Os dias do começo e do vencimento do prazo serão protraídos para o primeiro dia útil seguinte, se coincidirem com dia em que o expediente forense for encerrado antes ou iniciado depois da hora normal ou houver indisponibilidade da comunicação eletrônica.

§ 2º Considera-se como data de publicação o primeiro dia útil seguinte ao da disponibilização da informação no Diário da Justiça eletrônico.

§ 3º A contagem do prazo terá início no primeiro dia útil que seguir ao da publicação.

e-DJF1 Ano XIII / N. 39

Disponibilização: 04/03/2021

9ª Vara Ambiental e Agrária com JEF Adjunto Criminal - SJPA

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRA INSTÂNCIA
SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DO PARÁ-9ª VARA - BELÉM

Juiz Titular	:	DR. JOSÉ AIRTON DE AGUIAR PORTELA
Dir. Secret.	:	MARIA DO SOCORRO MARTINS DA SILVA

EXPEDIENTE DO DIA 03 DE MARÇO DE 2021

Atos do Exmo.	:	DR. JOSÉ AIRTON DE AGUIAR PORTELA
---------------	---	-----------------------------------

AUTOS COM ATO ORDINATÓRIO

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s)

Numeração única: 11775-06.2008.4.01.3900
2008.39.00.011808-8 AÇÃO CIVIL PÚBLICA

REQTE.	:	MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL E OUTRO
PROCUR	:	- ANA KARIZIA TAVORA TEIXEIRA
PROCUR	:	- ANA PAULA CARNEIRO SILVA
PROCUR	:	- DANIEL CESAR AZEREDO AVELINO
PROCUR	:	- FELICIO PONTES JR
PROCUR	:	- IGOR NERY FIGUEIREDO
PROCUR	:	- JOSE AUGUSTO TORRES POTIGUAR
PROCUR	:	- JOSE MILTON NOGUEIRA JUNIOR
PROCUR	:	- RAFAEL RIBEIRO RAYOL
PROCUR	:	- UBIRATAN CAZETTA
REQDO.	:	R A SOUZA SILVA CARVOARIA -ME

O Exmo. Sr. Juiz exarou :

(...) vista do autos às partes, para ciência do recebimento dos presente autos em secretaria, bem como para manifestação.

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRA INSTÂNCIA
SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DO PARÁ-9ª VARA - BELÉM

Juiz Titular	:	DR. JOSÉ AIRTON DE AGUIAR PORTELA
Dir. Secret.	:	GESIEL DE ANDRADE LEÃO

EXPEDIENTE DO DIA 03 DE MARÇO DE 2021

Atos do Exmo.	:	DR. JOSÉ AIRTON DE AGUIAR PORTELA
---------------	---	-----------------------------------

AUTOS COM VISTA

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s)

Numeração única: 27966-48.2016.4.01.3900
27966-48.2016.4.01.3900 EXECUÇÃO FISCAL/OUTRAS

EXQTE	:	INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS NATURAIS RENOVAVEIS - IBAMA
PROCUR	:	PA00005574 - MARIA AMENAIDE PORTO DA SILVA SOBRINHA
EXCDO	:	LUIZ HEITOR DA SILVA CARDOSO
ADVOGADO	:	PA00002616 - HAROLDO ALVES DOS SANTOS

O Exmo. Sr. Juiz exarou :
TERMO DE PENHORA

Ref. Execução Fiscal Processo nº 27966-48.2016.4.01.3900

Aos vinte e seis dias do mês de fevereiro de dois mil e vinte e um, nesta cidade de Belém, Estado do Pará, na Secretaria do Juízo da 9ª Vara, em cumprimento ao r. despacho exarado às fls. 39, item 3, pelo MM. Juiz Federal da 9ª Vara e, para que surtam os legais e jurídicos efeitos, fica reduzida a termo a penhora do veículo de placa JVN 6489-PA, Marca/Modelo JTA/SUZUKI AN125, ano fabricação 2005, de propriedade do executado LUIZ HEITOR DA SILVA CARDOSO, resultante da indisponibilidade efetuada via RENAJUD, às fls. 36, nos autos da execução fiscal, processo da referência, devendo ser o executado intimado da penhora (art. 841 do CPC/2015) e de que dispõe de 30 (trinta) dias para oferecer Embargos à Execução, se assim o desejar, nos termos do art. 16, III, c/c art. 12 da Lei n. 6830/80. E para constar é lavrado o presente termo, que lido e achado conforme, vai devidamente assinado. Eu, _____ (Mirlena Delgado Marques), Técnica Judiciária, digitei e conferi, e eu, Maria do Socorro Martins da Silva, Diretora de Secretaria da 9ª Vara, conferi e, por ordem do MM. Juiz Federal, assino.

MARIA DO SOCORRO MARTINS DA SILVA
Diretora de Secretaria da 9ª Vara

Diário Eletrônico da Justiça Federal da 1ª Região - eDJF1

Seção Judiciária do Pará

Lei 13.105, de 16 de março de 2015. Art. 224 Salvo disposição em contrário, os prazos serão contados excluindo o dia do começo e incluindo o dia do vencimento.

§ 1º Os dias do começo e do vencimento do prazo serão protraídos para o primeiro dia útil seguinte, se coincidirem com dia em que o expediente forense for encerrado antes ou iniciado depois da hora normal ou houver indisponibilidade da comunicação eletrônica.

§ 2º Considera-se como data de publicação o primeiro dia útil seguinte ao da disponibilização da informação no Diário da Justiça eletrônico.

§ 3º A contagem do prazo terá início no primeiro dia útil que seguir ao da publicação.

e-DJF1 Ano XIII / N. 39

Disponibilização: 04/03/2021

Turma Recursal - SJPA

Dir. Secret.	: PRISCILA FOGAÇA
--------------	-------------------

EXPEDIENTE DO DIA 03 DE MARÇO DE 2021

Atos da Exma.	: DRA. ALCIONI ESCOBAR DA COSTA ALVIM
---------------	---------------------------------------

AUTOS COM ACÓRDÃO/DECISÃO/DESPACHO/ATO ORDINATÓRIO

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s)

Numeração única: 15873-39.2005.4.01.3900
2005.39.00.705682-5 RECURSO INOMINADO

RECTE	: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
RECDO	: CAMILA ANTONIELLI DOS REIS DANTAS
RECDO	: CARLOS CRISTIANO DOS REIS DANTAS
DEF. PUB	: - ELZANO ANTONIO BRAUN

A Exma. Sra. Juiza exarou :

Ante o exposto, tem-se que o acórdão impugnado está em consonância com o entendimento do Supremo Tribunal Federal, razão pela qual, nos termos do art. 54, XXII, do Regimento Interno das Turmas Recursais dos JEF's da 1ª Região, declaro prejudicado o recurso extraordinário manejado pela Fazenda Nacional. Intimem-se.

Numeração única: 2988-61.2017.4.01.3903
2988-61.2017.4.01.3903 RECURSO INOMINADO

RECTE	: MARIA LUCIA SANTOS CRUZ
DEF. PUB	: - BEN-HUR DANIEL CUNHA
RECDO	: NORTE ENERGIA S/A
ADVOGADO	: PA0020760 – HILDERNEY AZEVEDO LAGES
RECDO	: UNIAO FEDERAL

A Exma. Sra. Juiza exarou :

Acordam os juízes da 2ª Turma Recursal dos Juizados Especiais Federais das Seções Judiciárias do Pará e do Amapá, por maioria, em CONHECER E NEGAR PROVIMENTO AO RECURSO, nos termos do voto do juiz revisor, lavrado sob a forma de ementa, vencido o relator.

Numeração única: 478-94.2016.4.01.3908
478-94.2016.4.01.3908 RECURSO INOMINADO

RECTE	: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
RECDO	: ANTONIO MACIEL DA SILVA
ADVOGADO	: PA0018787B - MOISES CARNEIRO DE AGUIAR
ADVOGADO	: PA0018704A - ROSA CRISTINA GOUVEA

A Exma. Sra. Juiza exarou :

Nos termos da Portaria SJPA-NUTUR 7327632, ABRE-SE VISTA à parte recorrida, para que, querendo, no prazo de 15 (quinze) dias, apresentar contrarrazões ao Incidente de Uniformização interposto.

Numeração única: 40-09.2018.4.01.3905
40-09.2018.4.01.3905 RECURSO INOMINADO

RECTE	: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
RECDO	: GETULIO VARGAS DA SILVA
ADVOGADO	: PA0015815A - NILTON GOMES CARNEIRO

A Exma. Sra. Juiza exarou :

Decide a 1ª Turma Recursal NEGAR PROVIMENTO ao recurso, na conformidade do voto do Relator.

Numeração única: 550-16.2018.4.01.3907
550-16.2018.4.01.3907 RECURSO INOMINADO

RECTE	: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
RECDO	: ANTONIA FLORENCIO DA SILVA
ADVOGADO	: PA00014547 - AMANDA OLIVEIRA FREITAS
ADVOGADO	: PA00020432 - RENAN FREITAS SANTOS

A Exma. Sra. Juiza exarou :

Decide a 1ª Turma Recursal DAR PROVIMENTO ao recurso, na conformidade do voto do Relator.

Numeração única: 4050-02.2018.4.01.3904
4050-02.2018.4.01.3904 RECURSO INOMINADO

RECTE	:	CEZARINA RIBEIRO DE MORAES
ADVOGADO	:	PA00022168 - GIOVANA BASTOS CHAGAS
RECDO	:	CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
ADVOGADO	:	PA00011624 - ANNA PAULA FERREIRA PAES E SILVA

A Exma. Sra. Juíza exarou :

Decide a 1ª Turma Recursal DAR PARCIAL PROVIMENTO ao recurso, na conformidade do voto do Relator.

Numeração única: 553-61.2018.4.01.3101
553-61.2018.4.01.3101 RECURSO INOMINADO

RECTE	:	INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
RECDO	:	MARIA DOS SANTOS GUEDES PENA
ADVOGADO	:	AP00002503 - EMIVALDO DA LUZ SOUZA

A Exma. Sra. Juíza exarou :

Decide a 1ª Turma Recursal NEGAR PROVIMENTO ao recurso, na conformidade do voto do Relator.200539007056825

Numeração única: 1385-07.2018.4.01.3906
1385-07.2018.4.01.3906 RECURSO INOMINADO

RECTE	:	RAIMUNDO SOARES DE LIRA
ADVOGADO	:	PA00010855 - CIRIA NAZARE DO SOCORRO BATISTA DOS SANTOS
ADVOGADO	:	PA00028048 - MARTHA LUANA ALBUQUERQUE DA SILVA
RECDO	:	INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

A Exma. Sra. Juíza exarou :

Publicada a r. Sentença em 09.11.2018, tem-se que o prazo de dez dias para a interposição de recurso findou-se em 26.11.2018. Interposto o recurso apenas em 28.11.2018, é de ser declarada a sua intempestividade. Torna-se sem efeito a decisão registrada em 09.02.2021. Recurso não conhecido.

Numeração única: 1633-79.2018.4.01.3903
1633-79.2018.4.01.3903 RECURSO INOMINADO

RECTE	:	ARMELINDO DA COSTA
ADVOGADO	:	PA00011327 - JOAO BATISTA DE OLIVEIRA FILHO
RECDO	:	INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

A Exma. Sra. Juíza exarou :

Intimada a parte autora da r. Sentença recorrida em 07.06.2019 (fl. 65), tem-se que o prazo de dez dias para a interposição de recurso findou-se em 24.06.2019. Interposto o recurso apenas em 25.06.2019, é de ser declarada a sua intempestividade. Torna-se sem efeito a decisão registrada em 09.02.2021. Recurso não conhecido.

Numeração única: 468-50.2016.4.01.3908
468-50.2016.4.01.3908 RECURSO INOMINADO

RECTE	:	UNIAO FEDERAL
RECDO	:	EVILSON COSTA GOMES
ADVOGADO	:	PA0018787B - MOISES CARNEIRO DE AGUIAR
ADVOGADO	:	PA0018704A - ROSA CRISTINA GOUVEA

A Exma. Sra. Juíza exarou :

Nos termos da Portaria SJPA-NUTUR 7327632, ABRE-SE VISTA à parte recorrida, para que, querendo, no prazo de 15 (quinze) dias, apresentar contrarrazões ao Incidente de Uniformização interposto.

Numeração única: 497-47.2018.4.01.3903
497-47.2018.4.01.3903 RECURSO INOMINADO

RECTE	:	WEKSON DA SILVA FEIO
ADVOGADO	:	PA0019921A - ELIANE SOUZA FERREIRA
ADVOGADO	:	PA0018889A - PEDRO MARTINS AIRES JUNIOR
RECDO	:	INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

A Exma. Sra. Juíza exarou :

Recurso não conhecido. Recorrente condenada ao pagamento de honorários sucumbenciais no importe de 5% do valor da causa, ficando sobrestada a sua execução porque deferida a justiça gratuita. Torna-se sem efeito a decisão registrada em 09.02.2021.

Numeração única: 854-27.2018.4.01.3903
854-27.2018.4.01.3903 RECURSO INOMINADO

RECTE	:	JOSE FRANCISCO RIBAMAR
ADVOGADO	:	PA0012865A - FREDY ALEXEY DOS SANTOS
RECDO	:	INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

A Exma. Sra. Juíza exarou :

Baixo o feito em diligência a fim de que o autor, no prazo de 15 dias, traga aos autos certidões emitidas pela Prefeitura Municipal de Vitória do Xingu/PA demonstrando que os períodos lá laborados pelo seu falecido filho, Valdinei Vilar Ribamar,

não foram utilizados para fins de concessão de benefícios previdenciários no RPPS. Intime-se

Numeração única: 2138-73.2018.4.01.3902
2138-73.2018.4.01.3902 RECURSO INOMINADO

RECTE	:	GIOCONDA MARIA GONCALVES DOS SANTOS
ADVOGADO	:	PA00012862 - LEONARDO DO COUTO SANTOS FILHO
RECDO	:	INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

A Exma. Sra. Juíza exarou :

Baixo o feito em diligência a fim de que a autora, no prazo de 30 dias, traga aos autos certidões emitidas pelo Município de Santarém e pela Secretaria de Estado de Educação, demonstrando que os períodos laborados nos órgãos não foram utilizados para fins de concessão de benefícios previdenciários no RPPS. Intime-se.

Numeração única: 613-81.2017.4.01.3905
613-81.2017.4.01.3905 RECURSO INOMINADO

RECTE	:	UNIAO FEDERAL
RECDO	:	CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
RECDO	:	JALES BARBOSA NUNES
ADVOGADO	:	PA00023708 - SAMUEL OLIVEIRA DA SILVA
ADVOGADO	:	PA0015673A - VALDIR ALVES FILHO

A Exma. Sra. Juíza exarou :

Nos termos da Portaria SJPA-NUTUR 7327632, ABRE-SE VISTA à parte recorrida, para que, querendo, no prazo de 15 (quinze) dias, apresentar contrarrazões ao Incidente de Uniformização de Jurisprudência.

Numeração única: 125-29.2017.4.01.3905
125-29.2017.4.01.3905 RECURSO INOMINADO

RECTE	:	UNIAO FEDERAL
RECDO	:	CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
RECDO	:	COSMO BRAZ DE OLIVEIRA
ADVOGADO	:	PA00023798 - SAMUEL OLIVEIRA DA SILVA RODRIGUES
ADVOGADO	:	PA0015673A - VALDIR ALVES FILHO

A Exma. Sra. Juíza exarou :

Nos termos da Portaria SJPA-NUTUR 7327632, ABRE-SE VISTA à parte recorrida, para que, querendo, no prazo de 05 (cinco) dias, acerca dos Embargos de Declaração opostos.

Numeração única: 2005-31.2018.4.01.3902
2005-31.2018.4.01.3902 RECURSO INOMINADO

RECTE	:	INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
RECDO	:	DIONIZIO PEDROSO
ADVOGADO	:	PA0027500A - EVANDRO MELLO JUNIOR

A Exma. Sra. Juíza exarou :

De ordem do MM.Juiz Coordenador das Turmas Recursais PA/AP, faço **VISTA** dos presentes autos à **PARTE RECORRIDA** para que, querendo, no prazo legal de quinze (15) dias, apresente contrarrazões ao **INCIDENTE DE UNIFORMIZAÇÃO** interposto pelo(a) **PARTE RECORRENTE**.

Numeração única: 3110-28.2018.4.01.3907
3110-28.2018.4.01.3907 RECURSO INOMINADO

RECTE	:	INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
RECDO	:	WANDERSON DOS SANTOS ALVES
ADVOGADO	:	PA00015417 - PAULA DE SOUSA FERNANDES WOLSKI

A Exma. Sra. Juíza exarou :

Decide a 1ª Turma Recursal NEGAR PROVIMENTO ao recurso, na conformidade do voto do Relator.

Numeração única: 720-97.2018.4.01.3903
720-97.2018.4.01.3903 RECURSO INOMINADO

RECTE	:	INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
RECDO	:	RAYARA WINGUINA VILA REAL DOS SANTOS
ADVOGADO	:	PA00023467 - PRISCILA LARISSA DA CONCEICAO FEITOSA

A Exma. Sra. Juíza exarou :

Decide a 1ª Turma Recursal NEGAR PROVIMENTO ao recurso, na conformidade do voto do Relator.

Numeração única: 2561-27.2018.4.01.3904
2561-27.2018.4.01.3904 RECURSO INOMINADO

RECTE	:	WALTER ARAUJO GOLENIESKY
ADVOGADO	:	PA00021423 - RAYANA ROBERTA BARLETA E SILVA CARVALHO
RECDO	:	INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

A Exma. Sra. Juíza exarou :

Publicada a r. Sentença em 30.05.2019, tem-se que o prazo de dez dias para a interposição de recurso findou-se em 13.06.2019. Interposto o recurso apenas em 17.06.2019, é de ser declarada a sua intempestividade. Torna-se sem efeito a decisão registrada em 09.02.2021. Recurso não conhecido.

Numeração única: 1343-52.2018.4.01.3907

1343-52.2018.4.01.3907 RECURSO INOMINADO

RECTE	:	INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
RECDO	:	MARLENE CARLOS DOS SANTOS
ADVOGADO	:	PA0014547B - AMANDA OLIVEIRA FREITAS

A Exma. Sra. Juíza exarou :

Decide a 1ª Turma Recursal NEGAR PROVIMENTO ao recurso, na conformidade do voto do Relator.

Numeração única: 167-94.2019.4.01.3101

167-94.2019.4.01.3101 RECURSO INOMINADO

RECTE	:	IONA SILVA DA CRUZ
ADVOGADO	:	AP00000886 - RAIMUNDO CESAR RIBEIRO CALDAS
RECDO	:	INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

A Exma. Sra. Juíza exarou :

Recurso não conhecido. Recorrente condenada ao pagamento de honorários sucumbenciais no importe de 5% do valor da causa, ficando sobrestada a sua execução porque deferida a justiça gratuita.

Numeração única: 3136-26.2018.4.01.3907

3136-26.2018.4.01.3907 RECURSO INOMINADO

RECTE	:	INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
RECDO	:	ELENILDE DOS SANTOS RIBEIRO
ADVOGADO	:	MA00010948 - TAYGRA DOS SANTOS AGUIAR

A Exma. Sra. Juíza exarou :

ACORDAM os juízes da Turma Recursal dos Juizados Especiais Federais da Seção Judiciária do Pará/Amapá, por unanimidade, CONHECER E NEGAR PROVIMENTO AO RECURSO, nos termos do voto da Relatora, lavrado sob a forma de ementa.

Numeração única: 3242-97.2018.4.01.3903

3242-97.2018.4.01.3903 RECURSO INOMINADO

RECTE	:	PIETRO GOMES SOUSA
ADVOGADO	:	PA00012865 - FREDY ALEXEY SANTOS
RECDO	:	INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

A Exma. Sra. Juíza exarou :

Nos termos da Portaria SJPA-NUTUR 7327632, ABRE-SE VISTA à parte recorrida, para que, querendo, no prazo de 15 (quinze) dias, apresentar contrarrazões ao Incidente de Uniformização interposto.